

SECRETARIA
DA SAÚDETOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2025

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR
4. DA HABILITAÇÃO
5. DOS RECURSOS
6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS
9. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA
10. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E PERÍODOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA
11. DO CHAMAMENTO IMEDIATO
12. DO DESCRENCIAMENTO E DA REVOGAÇÃO
13. DISPOSIÇÕES GERAIS
14. DO FORO

DAS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL:

ANEXOS

ANEXO I – Especificação do Objeto dos Serviços - Estimativa de Custo e Orçamento

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Minuta de Contrato de Credenciamento

1 SES/SCL

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

Documento foi assinado digitalmente por MAURICIO MATTOS MENDONÇA em 07/07/2025 14:04:55.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: FA2C0DE30247DBC3 | SGD:2026/30559/046405

SECRETARIA
DA SAÚDETOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2025

| PREÂMBULO | |
|---|--------------------------------------|
| <p>A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da SUPERINTENDÊNCIA DA CENTRAL DE LICITAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados, que estará no endereço situado na Avenida NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007, realizando o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde, incluindo os termos deste Edital e seus anexos. Este credenciamento será conduzido pelo(a) Agente de Contratação, designado pela Portaria 1144/2023/SES/GASEC, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023, expedida pelo Secretário de Estado da Saúde. O presente edital foi submetido a análise jurídica da Superintendência de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Estado da Saúde, Procuradoria Geral do Estado e Controladoria Geral do Estado.</p> | |
| Processo: 2024/30550/009388 | Tipo da Contratação: Inexigibilidade |
| <p>Data de início do recebimento da documentação: 10/07/2025 Data final do recebimento da documentação: 25/07/2025. Os interessados poderão requerer o credenciamento, com a documentação pertinente, enquanto estiver vigente o Edital. A distribuição inicial da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até 10 (dez) dias úteis após publicação deste Edital na imprensa oficial, conforme art. 55, II, "a", da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Os pedidos de credenciamentos posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 06 (seis) meses, se houver credenciados ou descredenciados supervenientes.</p> | |
| <p>Período para Credenciamento: O Edital terá vigência 12 (doze) meses desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, podendo, em caso de interesse da administração pública e devidamente justificado, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no artigo 107 da Lei Nº 14.133/21.</p> | |
| <p>Retirada do Edital (portal/SISTEMA): www.saude.to.gov.br / www.comprasgovernamentais.gov.br www.gov.br/pncp/pt-br</p> | |
| <p>Local: www.comprasgovernamentais.gov.br</p> | |
| SETOR RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO | |
| <p>Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde/ Diretoria Controle e Avaliação/ Diretoria de Atenção Especializada</p> | |
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | |
| <p>Fonte de Recursos: 1.600.0000.250 Classificação Orçamentária: 30550.10.302.1165.4537 Natureza da Despesa: 33 90 39 50 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ação/PAS/LOA: 4537 - Assistência Especializada Complementar ao SUS na Rede Privada Programa do PPA: 1165 – Cuidando da Saúde</p> | |
| LEGISLAÇÃO APLICADA | |
| <p>Artigo 37, da Constituição Federal de 1988: Regula a atuação da Administração Pública; Lei Federal Nº 14.133, de 01/04/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990: Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Lei Federal nº. 12.846, de 1º/08/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências; Decreto Federal nº 11.878, de 09/01/2024: Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Lei Estadual nº 2.980, de 08/07/2015: Institui o credenciamento de prestadores de serviços no âmbito da</p> | |

2 SES/SCL

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

Documento foi assinado digitalmente por MAURICIO MATTOS MENDONÇA em 07/07/2025 14:04:55.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: FA2C0DE30247DBC3 | SGD:2026/30559/046405HASH: c5d704ce2a91f6a6107a69b3d76a9fb59fce7e9eecdfe290c862b53d2b23. Documento digital disponível em <https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/6DL8-H47D-SXFW-FZSY>.

SECRETARIA
DA SAÚDETOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2025

| |
|---|
| <p>Administração Pública Estadual, e adota outras providências;</p> <p>Portaria/SES-TO nº 11, de 16/01/2015 (DOE nº 4.300, de 20/01/2015): Estabelece parâmetros, responsabilidades e rotinas sobre os Termos de Referência elaborados pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde, e dá outras providências;</p> <p>Portaria/SES-TO nº. 108, de 05 de março de 2015, (DOE nº. 4.331, de 06/03/2015): Institui no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins, regras específicas para apuração de eventuais descumprimentos de regras editalícias dos certames promovidos pela Superintendência de Compras e Central de Licitação, e adota outras providências.</p> |
| SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS |
| Telefone: (063) 3027- 4361 /4362/4363/4364 Whatsapp: (63) 99966-1349 |
| E-mail: cpl.saudeto@gmail.com |
| Agente de Contratação: Auxiliadora de Fátima Luz de Menezes |
| Endereço: Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007 |
| Horário de Atendimento: 08h:00min às 12h:00min – 14h:00min às 18h:00min |

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de instituições privadas (com ou sem fins lucrativos), de forma complementar ao Sistema Único de Saúde no Estado do Tocantins, interessadas em ofertar os **serviços laboratoriais para realização de Exames de Análises Clínicas** constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - Tabela SIGTAP vigente, incluindo: serviços de coleta, análise e distribuição de resultados de exames, destinado aos pacientes ambulatoriais dos Municípios referenciados, de acordo com a Programação Pactuada e Integrada - PPI, que estão sob gestão do Estado do Tocantins, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do inciso I do art. 79 da Lei 14.133 de 2021, que trata da hipótese de contratação paralela e não excludente.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, bem como os interessados que atenderem a todas as exigências contidas no Edital e seus anexos, desde que os participantes estejam localizados dentro do Estado do Tocantins, com condições e toda estrutura física e profissional ou que já possuem as referidas estruturas nas cidades onde existem Unidades Assistenciais de Saúde do Estado do Tocantins.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do Credenciamento:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições do edital e seus anexos;

2.5.2. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de

3 SES/SCL

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/





Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2025

mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência da sanção que lhe foi imposta;

2.5.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.6. O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado a Credenciada que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Credenciado.

2.7. O Agente de contratação verificará se a Credenciada atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

2.7.1. SICAF;

2.7.2. Cadastro de Fornecedores do Estado do Tocantins - TO;

2.7.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União. <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

2.7.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União. (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

2.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Credenciada e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei Nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2.9. Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará a Credenciada desclassificada, por falta de condição de participação.

2.10. Será também desclassificado o requerimento de credenciamento que:

2.10.1. Contiver vícios insanáveis;

2.10.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e Edital;

2.10.3. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências no Edital ou seus anexos, desde que insanável.

2.10.4. Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será credenciado o proponente, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicafe e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail cpl.saudeto@gmail.com), o requerimento de credenciamento com a indicação de sua

4 SES/SCL

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/



**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2025**

intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição detalhada do objeto;

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços;

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de credenciamento com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de credenciamento com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Órgãos de Controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no item 15 do Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e

5 SES/SCL

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/





Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2025

apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Todos os documentos necessários ao CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em originais ou cópias autenticadas em cartório ou com autenticação digital, contendo a razão social e o CNPJ, subscrito por pessoa com poderes para tanto, devidamente comprovados.

4.5. O órgão credenciante terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.11. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail cpl.saudeto@gmail.com) até a conclusão da fase de habilitação.

4.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail cpl.saudeto@gmail.com).

5.5. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6 SES/SCL

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/





Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2025

- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quais sejam:

- 6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 6.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 6.1.8. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Conforme o estabelecido no art. 317 e art. 318 do Decreto Estadual Nº 6.606/2023, o fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência será utilizada nas hipóteses estabelecidas nos incisos I e II do art. 319 do Decreto Estadual Nº 6.606/2023, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos nos incisos I ao VI do art. 320 do Decreto Estadual Nº 6.606/2023, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável deliciar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos nos incisos I ao V do art. 321 do Decreto Estadual Nº 6.606/2023, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

d) Multa:

I- Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir do qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;

II- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

III- Compensatória, para as infrações descritas nos subitens itens “6.1.7” a “6.1.12.” do item 6.1, de 10 a 30% do valor do Contrato.

IV- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem “6.1.3.” do subitem 6.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

V- Para infração descrita no subitem “6.1.2.” do item 6.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

VI- Para infrações descritas no subitem “6.1.6.” do item 6.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

7 SES/SCL

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/





Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2025

VII-Recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: 10% (dez por cento) do valor global da proposta.

VIII- Para a infração descrita no subitem "6.1.1" do item 6.1, a multa será de 3% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante.

6.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciante a Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8. O Credenciante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar as penalidades por eles aplicadas à Ouvidoria-Geral do Estado, para que promova a devida publicidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme estabelecido no § 2º art. 326 do Decreto Estadual Nº 6.606/2023.

6.9. O débito resultante de multa poderá ser parcelado, total ou parcialmente, mediante requerimento formal do interessado à Administração Pública, desde que o interessado não esteja inscrito em dívida ativa, conforme regulamentação da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, conforme previsto no art. 324 do Decreto Estadual Nº 6.606/2023.

6.10. Em conformidade com art. 156, § 1º, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

6.12. As infrações administrativas previstas no art. 5º da Lei Federal Nº 12.846, 1º de agosto de 2013 serão apuradas e julgadas observando o mesmo rito procedimental a ser definido em regulamentos nos termos do §1º do art. 326 do Decreto Estadual Nº 6.606/2023.

6.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual do Tocantins resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.15. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas no Decreto Estadual Nº 6.606/2023 e suas atualizações, na Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como outras legislações se aplicáveis forem, inclusive responsabilização da CREDENCIANTE por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8 SES/SCL

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/



**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2025**

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica e-mail (e-mail cpl.saude@gmail.com). O solicitante deverá confirmar recebimento do e-mail através do telefone (63) 3027- 4361.
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 9.1. Na distribuição dos quantitativos de exames para cada prestador credenciado serão considerados os seguintes critérios:
- 9.1.1. Os quantitativos de serviços estimados para atender os Municípios referenciados conforme sua região de saúde serão os estabelecidos na Programação Pactuada Integrada - PPI, realizada pelos gestores dos Municípios e do Estado;
- 9.1.2. Os quantitativos, previstos no Edital, serão distribuídos, de forma isonômica, entre os prestadores credenciados;
- 9.1.3. Para o encaminhamento será observado o número de prestadores credenciados, distribuindo de forma isonômica os exames, dentro da sequência ordinária, observando a capacidade instalada e a disponibilidade de cada prestador, conforme quantitativos pactuados no credenciamento;
- 9.1.4. A distribuição do saldo da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até o 10º (décimo) dia útil após a publicação do Edital de Credenciamento, no DOE/TO e demais meios, conforme legislação vigente;
- 9.1.5. Os pedidos de credenciamentos posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 06 (seis) meses, se houver novos credenciados ou descredenciados supervenientes.
- 9.1.6. Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.
- 9.1.7. Os critérios para distribuição da demanda e definição do saldo para cada novo período constam neste Termo e no Edital.
- 9.1.8. Caso não haja na região, nenhum prestador interessado em participar, o quantitativo de exames/procedimentos estimado para este território será realocado nas regiões de saúde onde existe serviço credenciado, respeitando o limite razoável de deslocamento dos pacientes;
- 9.1.9. Serão consideradas como base territorial as regiões de saúde que constam no Plano Diretor de Regionalização e Programação Pactuada Integrada-PPI;
- 9.1.10. A cada semestre será reavaliado, pela Comissão de Credenciamento em conjunto com a Diretoria de Controle e Avaliação - DCA, a necessidade e a distribuição dos exames aos serviços credenciados.

10. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E PERÍODOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 10.1. O Edital terá vigência 12 (doze) meses desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, podendo, em caso de interesse da administração pública e devidamente justificado, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no artigo 107 da Lei Nº 14.133/21.
- 10.2. A revogação do Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

9 SES/SCL

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/





Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2025

10.3. Os interessados poderão requerer o credenciamento, com a documentação pertinente, enquanto estiver vigente o Edital.

10.4. A distribuição inicial da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até 10 (dez) dias úteis após publicação deste Edital na imprensa oficial, conforme art. 55, II, "a", da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.5. Os pedidos de credenciamentos posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 06 (seis) meses, se houver credenciados ou descredenciados supervenientes.

10.6. Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente à demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

10.7. Os prazos de vigência dos contratos oriundos do presente termo serão definidos no respectivo instrumento, observadas as especificações previstas no Termo de Referência e Edital.

11. DO CHAMAMENTO IMEDIATO

11.1. Será realizado o Credenciamento e distribuição dos serviços de forma imediata para as Regiões dos Lotes I, II, III, IV, V, IV e VII.

12. DO DESCRENCIAMENTO E DA REVOGAÇÃO

12.1 O descumprimento de quaisquer condições previstas no Edital de Credenciamento, na Lei Federal Nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações vigentes, ensejará o descredenciamento da instituição e, conseqüentemente, a rescisão do contrato.

12.2. Naquilo que couber, serão adotados para o descredenciamento os mesmos procedimentos utilizados para a rescisão do Contrato.

12.3. Ocorrendo o descredenciamento o interessado somente poderá solicitar novo credenciamento após 06 (seis) meses, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.4. A Credenciante poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos Credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.saude.to.gov.br.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da comarca de Palmas - TO, com exclusão de qualquer outro.

Palmas, capital do estado, aos 7 dias do mês de julho, do ano de 2025.

Assinatura digital
MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA

10 SES/SCL

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/



SECRETARIA
DA SAÚDETOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2025

Superintendente da Central de Licitação

ANEXO I DO EDITAL

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DOS SERVIÇOS - ESTIMATIVA DE CUSTO E ORÇAMENTO;

a) A Credenciada deverá fazer constar no Requerimento de Credenciamento:

| Serviços laboratoriais para realização de Exames de Análises Clínicas constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - Tabela SIGTAP vigente, incluindo: serviços de coleta, análise e distribuição de resultados de exames, destinado aos pacientes ambulatoriais dos Municípios referenciados, de acordo com a Programação Pactuada e Integrada - PPI, que estão sob gestão do Estado do Tocantins. | | | | | |
|---|---|------------|---------|-----------------------|-------------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | UNIDADE | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
| 1 | LOTE I – Região de Saúde Médio Norte | 1 | Serviço | R\$ 29.320,99 | R\$ 351.851,88 |
| 2 | LOTE II - Região de Saúde Bico do Papagaio | 1 | Serviço | R\$ 98.884,80 | R\$1.186.617,60 |
| 3 | LOTE III - Região de Saúde Cerrado do Tocantins | 1 | Serviço | R\$ 62.963,90 | R\$ 755.566,80 |
| 4 | LOTE IV - Região de Saúde Capim Dourado | 1 | Serviço | R\$ 4.259,66 | R\$ 51.115,92 |
| 5 | LOTE V - Região de Saúde Ilha do Bananal | 1 | Serviço | R\$ 14.076,76 | R\$ 168.921,12 |
| 6 | LOTE VI - Região de Saúde Amor Perfeito | 1 | Serviço | R\$ 651,49 | R\$ 7.817,88 |
| 7 | LOTE VII - Região de Saúde Sudeste | 1 | Serviço | R\$ 13.565,53 | R\$162.786,36 |
| TOTAL GERAL | | | | R\$ 223.723,13 | R\$ 2.684.677,56 |

11 SES/SCL

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

Documento foi assinado digitalmente por MAURICIO MATTOS MENDONÇA em 07/07/2025 14:04:55.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: FA2C0DE30247DBC3 | SGD:2026/30559/046405

SECRETARIA
DA SAÚDETOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2025

| LOTE I | | | | | |
|-----------------------------|------------------------|-------------------|------------------|-----------------------|-----------------------|
| Região de Saúde Médio Norte | | | | | |
| Item | Município Encaminhador | Físico/Ano | Físico/Mês | Financeiro/Ano R\$ | Financeiro/Mês R\$ |
| 01 | Aragominas | 11.724 | 977 | R\$ 46.631,52 | R\$ 3.885,96 |
| 02 | Araguaína | 8.978 | 748 | R\$ 15.669,60 | R\$ 1.305,80 |
| 03 | Araguanã | 1.932 | 161 | R\$ 3.455,52 | R\$ 287,96 |
| 04 | Babaçulândia | 32.532 | 2711 | R\$ 16.834,08 | R\$ 1.402,84 |
| 05 | Barra do Ouro | 8.976 | 748 | R\$ 5.433,12 | R\$ 452,76 |
| 06 | Campos Lindos | 29.148 | 2429 | R\$ 11.539,32 | R\$ 961,61 |
| 07 | Carmolândia | 4.440 | 370 | R\$ 3.078,96 | R\$ 256,58 |
| 08 | Darcinópolis | 4.836 | 403 | R\$ 6.764,16 | R\$ 563,68 |
| 09 | Filadélfia | 18.168 | 1514 | R\$ 17.467,20 | R\$ 1.455,60 |
| 10 | Goiatins | 9.924 | 827 | R\$ 14.535,00 | R\$ 1.211,25 |
| 11 | Muricilândia | 6.588 | 549 | R\$ 6.124,20 | R\$ 510,35 |
| 12 | Nova Olinda | 4.308 | 359 | R\$ 13.166,16 | R\$ 1.097,18 |
| 13 | Pau D'Arco | 9.024 | 752 | R\$ 10.160,52 | R\$ 846,71 |
| 14 | Piraquê | 4.488 | 374 | R\$ 7.087,08 | R\$ 590,59 |
| 15 | Santa Fé do Araguaia | 1.656 | 138 | R\$ 5.660,04 | R\$ 471,67 |
| 16 | Wanderlândia | 6.364 | 530 | R\$ 20.023,32 | R\$ 1.668,61 |
| 17 | Xambioá | 24.168 | 2014 | R\$ 67.025,52 | R\$ 5.585,46 |
| 18 | Margem de Segurança | 56.184 | 4.682 | R\$ 81.196,56 | R\$ 6.766,38 |
| TOTAL | | 243.438,00 | 20.286,00 | R\$ 351.851,88 | R\$ 29.320,99 |

| LOTE II | | | | | |
|----------------------------------|------------------------|------------|------------|----------------|----------------|
| Região de Saúde Bico do Papagaio | | | | | |
| Item | Município Encaminhador | Físico/Ano | Físico/Mês | Financeiro/Ano | Financeiro/Mês |
| 1 | Ananás | 3.300 | 275 | R\$ 32.774,40 | R\$ 2.731,20 |
| 2 | Angico | 2.076 | 173 | R\$ 10.913,28 | R\$ 909,44 |
| 3 | Araguatins | 2.316 | 193 | R\$ 25.789,56 | R\$ 2.149,13 |

12 SES/SCL

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

Documento foi assinado digitalmente por MAURICIO MATTOS MENDONÇA em 07/07/2025 14:04:55.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: FA2C0DE30247DBC3 | SGD:2026/30559/046405



Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2025

| | | | | | |
|--------------------|------------------------------|----------------|---------------|-------------------------|----------------------|
| 4 | Augustinópolis | 40.908 | 3.409 | R\$ 175.777,56 | R\$ 14.648,13 |
| 5 | Axixá do Tocantins | 32.400 | 2.700 | R\$ 141.619,08 | R\$ 11.801,59 |
| 6 | Buriti do Tocantins | 2.484 | 207 | R\$ 27.828,36 | R\$ 2.319,03 |
| 7 | Cachoeirinha | 4.560 | 380 | R\$ 18.804,12 | R\$ 1.567,01 |
| 8 | Carrasco Bonito | 10.176 | 848 | R\$ 37.802,28 | R\$ 3.150,19 |
| 9 | Esperantina | 5.640 | 470 | R\$ 21.269,88 | R\$ 1.772,49 |
| 10 | Itaguatins | 2.616 | 218 | R\$ 20.985,60 | R\$ 1.748,80 |
| 11 | Luzinópolis | 5.568 | 464 | R\$ 22.986,96 | R\$ 1.915,58 |
| 12 | Maurilândia do Tocantins | 8.124 | 677 | R\$ 32.057,40 | R\$ 2.671,45 |
| 13 | Nazaré | 3.336 | 278 | R\$ 22.776,96 | R\$ 1.898,08 |
| 14 | Palmeiras do Tocantins | 7.416 | 618 | R\$ 35.955,72 | R\$ 2.996,31 |
| 15 | Praia Norte | 1.296 | 108 | R\$ 5.264,52 | R\$ 438,71 |
| 16 | Riachinho | 1.080 | 90 | R\$ 5.526,60 | R\$ 460,55 |
| 17 | Sampaio | 7.284 | 607 | R\$ 28.241,40 | R\$ 2.353,45 |
| 18 | Santa Terezinha do Tocantins | 1.560 | 130 | R\$ 11.541,48 | R\$ 961,79 |
| 19 | São Bento do Tocantins | 10.560 | 880 | R\$ 42.306,96 | R\$ 3.525,58 |
| 20 | São Miguel do Tocantins | 16.452 | 1.371 | R\$ 67.944,12 | R\$ 5.662,01 |
| 21 | São Sebastião do Tocantins | 9.240 | 770 | R\$ 37.515,00 | R\$ 3.126,25 |
| 22 | Sítio Novo do Tocantins | 11.412 | 951 | R\$ 63.290,28 | R\$ 5.274,19 |
| 23 | Tocantinópolis | 2.424 | 202 | R\$ 23.811,00 | R\$ 1.984,25 |
| 24 | Margem de Segurança | 57.672 | 4806 | R\$ 273.835,08 | R\$ 22.819,59 |
| TOTAL GERAL | | 249.900 | 20.825 | R\$ 1.186.617,60 | R\$ 98.884,80 |

| LOTE III | | | | | |
|--------------------------------------|---------------------------|------------|------------|-----------------------|-----------------------|
| Região de Saúde Cerrado do Tocantins | | | | | |
| Item | Município Encaminhador | Físico/Ano | Físico/Mês | Financeiro/Ano R\$ | Financeiro/Mês R\$ |
| 01 | Arapoema | 18.108 | 1509 | R\$ 63.976,68 | R\$ 5.331,39 |
| 02 | Bandeirantes do Tocantins | 5.664 | 472 | R\$ 21.645,72 | R\$ 1.803,81 |

13 SES/SCL

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/





Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2025

| | | | | | |
|--------------------|--------------------------|----------------|---------------|-----------------------|----------------------|
| 03 | Bernardo Sayão | 9.456 | 788 | R\$ 38.829,00 | R\$ 3.235,75 |
| 04 | Bom Jesus do Tocantins | 9.024 | 752 | R\$ 35.693,64 | R\$ 2.974,47 |
| 05 | Brasilândia do Tocantins | 636 | 53 | R\$ 5.306,64 | R\$ 442,22 |
| 06 | Centenário | 2.664 | 222 | R\$ 11.964,12 | R\$ 997,01 |
| 07 | Colinas do Tocantins | 732 | 61 | R\$ 8.446,44 | R\$ 703,87 |
| 08 | Colméia | 2.064 | 172 | R\$ 20.751,96 | R\$ 1.729,33 |
| 09 | Couto Magalhães | 1.164 | 97 | R\$ 6.439,56 | R\$ 536,63 |
| 10 | Goianorte | 4.512 | 376 | R\$ 20.754,36 | R\$ 1.729,53 |
| 11 | Guaraí | 8.412 | 701 | R\$ 62.416,68 | R\$ 5.201,39 |
| 12 | Itacajá | 888 | 74 | R\$ 7.253,28 | R\$ 604,44 |
| 13 | Itapiratins | 876 | 73 | R\$ 4.454,88 | R\$ 371,24 |
| 14 | Itaporã do Tocantins | 156 | 13 | R\$ 1.120,44 | R\$ 93,37 |
| 15 | Juarina | 336 | 28 | R\$ 3.531,72 | R\$ 294,31 |
| 16 | Palmeirante | 11.304 | 942 | R\$ 46.560,36 | R\$ 3.880,03 |
| 17 | Pedro Afonso | 41.124 | 3427 | R\$ 153.598,92 | R\$ 12.799,91 |
| 18 | Pequizeiro | 768 | 64 | R\$ 6.384,60 | R\$ 532,05 |
| 19 | Presidente Kennedy | 612 | 51 | R\$ 4.554,48 | R\$ 379,54 |
| 20 | Recursolândia | 3.240 | 270 | R\$ 10.280,28 | R\$ 856,69 |
| 21 | Santa Maria do Tocantins | 4.776 | 398 | R\$ 14.610,00 | R\$ 1.217,50 |
| 22 | Tupirama | 4.104 | 342 | R\$ 16.895,28 | R\$ 1.407,94 |
| 23 | Tupiratins | 3.360 | 280 | R\$ 15.736,20 | R\$ 1.311,35 |
| 24 | Margem de Segurança | 40.188 | 3349 | R\$ 174.361,56 | R\$ 14.530,13 |
| TOTAL GERAL | | 174.168 | 14.514 | R\$ 755.566,80 | R\$ 62.963,90 |

| LOTE IV | | | | | |
|-------------------------------|------------------------|------------|------------|-----------------------|--------------------|
| Região de Saúde Capim Dourado | | | | | |
| Item | Município Encaminhador | Físico/Ano | Físico/Mês | Financeiro/Ano R\$ | Financeiro/Mês R\$ |
| 01 | Lajeado | 4.284 | 357 | R\$ 14.455,68 | R\$ 1.204,64 |
| 02 | Miracema do Tocantins | 432 | 36 | R\$ 7.248,12 | R\$ 604,01 |
| 03 | Rio Sono | 900 | 75 | R\$ 2.549,88 | R\$ 212,49 |
| 04 | Tabocão | 3.672 | 306 | R\$ 15.066,24 | R\$ 1.255,52 |
| 05 | Margem de Segurança | 2.784 | 232 | R\$ 11.796,00 | R\$ 983,00 |

14 SES/SCL

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/



SECRETARIA
DA SAÚDETOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2025

| | | | | |
|--------------|---------------|--------------|----------------------|---------------------|
| TOTAL | 12.072 | 1.006 | R\$ 51.115,92 | R\$ 4.259,66 |
|--------------|---------------|--------------|----------------------|---------------------|

| LOTE V | | | | | |
|--|-------------------------------|-------------------|-------------------|---------------------------|---------------------------|
| Região de Saúde Ilha do Bananal | | | | | |
| Item | Município Encaminhador | Físico/Ano | Físico/Mês | Financeiro/Ano R\$ | Financeiro/Mês R\$ |
| 01 | Aliança do Tocantins | 84 | 7 | R\$ 1.051,08 | R\$ 87,59 |
| 02 | Alvorada | 20.976 | 1.748 | R\$ 81.719,52 | R\$ 6.809,96 |
| 03 | Araguaçu | 11.376 | 948 | R\$ 44.204,64 | R\$ 3.683,72 |
| 04 | Formoso do Araguaia | 204 | 17 | R\$ 2.232,00 | R\$ 186,00 |
| 05 | Talismã | 192 | 16 | R\$ 732,12 | R\$ 61,01 |
| 06 | Margem de Segurança | 9.852 | 821 | 38.981,76 | R\$ 3.248,48 |
| TOTAL GERAL | | 42.684 | 3.557 | R\$ 168.921,12 | R\$ 14.076,76 |

| LOTE VI | | | | | |
|--------------------------------------|-------------------------------|-------------------|-------------------|---------------------------|---------------------------|
| Região de Saúde Amor Perfeito | | | | | |
| Item | Município Encaminhador | Físico/Ano | Físico/Mês | Financeiro/Ano R\$ | Financeiro/Mês R\$ |
| 01 | Silvanópolis | 2.220 | 185 | R\$ 7.817,88 | R\$ 651,49 |
| TOTAL GERAL | | 2.220 | 185 | R\$ 7.817,88 | R\$ 651,49 |

| LOTE VII | | | | | |
|--------------------------------|-------------------------------|-------------------|-------------------|---------------------------|---------------------------|
| Região de Saúde Sudeste | | | | | |
| Item | Município Encaminhador | Físico/Ano | Físico/Mês | Financeiro/Ano R\$ | Financeiro/Mês R\$ |
| 01 | Almas | 1.464 | 122 | R\$ 1.354,08 | R\$ 112,84 |
| 02 | Arraias | 372 | 31 | R\$ 6.057,72 | R\$ 504,81 |
| 03 | Conceição do Tocantins | 2.760 | 230 | R\$ 10.560,24 | R\$ 880,02 |
| 04 | Dianópolis | 22.008 | 1.834 | R\$ 78.896,04 | R\$ 6.574,67 |
| 05 | Lavandeira | 600 | 50 | R\$ 2.767,08 | R\$ 230,59 |
| 06 | Novo Alegre | 240 | 20 | R\$ 1.140,00 | R\$ 95,00 |
| 07 | Paraná | 120 | 10 | R\$ 610,20 | R\$ 50,85 |
| 08 | Rio da Conceição | 3.252 | 271 | R\$ 10.476,36 | R\$ 873,03 |
| 09 | Taipas do Tocantins | 3.504 | 292 | R\$ 13.360,20 | R\$ 1.113,35 |
| 10 | Margem de Segurança | 10.296 | 858 | R\$ 37.564,44 | R\$ 3.130,37 |
| TOTAL GERAL | | 44.616 | 3.718 | R\$ 162.786,36 | R\$ 13.565,53 |

15 SES/SCL

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/

Documento foi assinado digitalmente por MAURICIO MATTOS MENDONÇA em 07/07/2025 14:04:55.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: FA2CODE30247DBC3 | SGD:2026/30559/046405HASH: c5d704ce2a91f6ae6107a69b3d76a9fb59fce7e9eecdfe290c862b53d2b23. Documento digital disponível em <https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/6DL8-H47D-SXFW-FZSY>.

SECRETARIA
DA SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2025

16 SES/SCL

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007 Tel.: +55 63 3027-4300
www.to.gov.br/saude/



Documento foi assinado digitalmente por MAURICIO MATTOS MENDONÇA em 07/07/2025 14:04:55.

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: FA2C0DE30247DBC3 | SGD:2026/30559/046405





Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025

ANEXO II DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

| SOLICITANTE(S) | |
|---|--|
| Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde - SPAS | Telefone: (63) 3218-1790 |
| Diretoria de Controle e Avaliação - DCA | Telefone: (63) 3218-3371 |
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | |
| Fonte de Recursos/Detalhadamente: | 1.600.0000.250 (demais fontes caso seja necessário) |
| Classificação Orçamentária: | 30550.10.302.1165.4537 (demais ações caso seja necessário) |
| Natureza de Despesa: | 33 90 39 50 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| Ação / PAS/LOA: | 4537 - Assistência Especializada Complementar ao SUS na Rede Privada |
| Programa do PPA: | 1165 – Cuidando da Saúde |
| Ata de Registro de Preços: | (X) Sim () Não |

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente documento manifesta a necessidade de Credenciamento de **empresa especializada na prestação dos serviços laboratoriais para realização de Exames de Análises Clínicas** constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - Tabela SIGTAP vigente, incluindo: serviços de coleta, análise e distribuição de resultados de exames, destinado aos pacientes ambulatoriais dos Municípios referenciados, de acordo com a Programação Pactuada e Integrada - PPI, que estão sob gestão do Estado do Tocantins, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

1.2. Especificação do objeto conforme anexo I do Edital.

1.3. Este credenciamento consiste em instrumento administrativo de chamamento público de instituições privadas (com ou sem fins lucrativos), processado por edital, interessadas em participar, de forma complementar do Sistema Único de Saúde no Estado do Tocantins, em âmbito regional conforme o art. 24 da Lei N° 8080, de 19 de setembro de 1990, prestadoras de serviços de saúde descritos na tabela acima item 1.2.

1.4. O credenciamento estará disponível enquanto vigência do Edital que o regulamenta, até disposição em contrário a ser determinada pela autoridade competente.

1.5. A revogação do Edital de Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

1.6. Características mínimas do objeto deste credenciamento:

- a) Participantes: entidades filantrópicas, ou privadas com e sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Estado do Tocantins;
b) Prestação de Serviço Especializado na realização de coleta e análise de exames de Análises Clínica com emissão de laudos relacionados no item 1.2.

1.7. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, conforme estabelecido inciso XIII do art. 6° da Lei 14.1433 de 1° de abril de 2021, tendo em vista padrões de desempenho e qualidade objetivos, adotando-se especificações usuais de mercado, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.8. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade permanente da Pasta, em

17 SES/SCL



**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025**

conformidade com o estabelecido no inciso XV do art. 6º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.9. A faixa etária para a realização dos procedimentos, objeto deste credenciamento, está compreendida de 00 dias de nascido a 120 anos.

1.10. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, podendo ser prorrogado por igual período, na forma dos art. 105 e 107 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.11. A Credenciada deve fornecer recipientes, insumos, móveis, equipamentos e instrumentos adequados e suficientes para a coleta de cada tipo de material biológico, seu acondicionamento em temperaturas adequadas e condições recomendadas para a análise/processamento do material e liberação dos respectivos resultados compreendendo as etapas pré-analíticas, analíticas e pós-analíticas em conformidade com as Boas Práticas Laboratoriais, Diretrizes Nacionais, Padrões de Qualidade, Normativas e Recomendações em vigência dos órgãos e instituições correlatas ao exercício da atividade;

1.12. Atendimento às orientações e execução de coleta de material biológico do paciente, acondicionamento, identificação correspondendo aos critérios de rastreabilidade, transporte (interno e externo) do material biológico, bem como o encaminhamento de amostras para o LACEN-TO, em caso de diagnóstico laboratorial em metodologias recomendadas, complementação ou investigação de doenças de interesse em saúde pública em conformidade com a Portaria Consolidada 04/2017 e Lista de doenças de notificação compulsória nacional e estadual;

1.13. Processamento e resultados de todos os exames coletados com a emissão do respectivo Laudo, contando com profissional legalmente habilitado para a análise realizada e responsabilidade técnica;

1.14. Entrega ou disponibilização dos resultados e laudos em sistema *on-line*, em plataforma única de fácil acesso e visualização, a qual permita a visualização dos arquivos a qualquer tempo, e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados. Disponibilização de relatórios às áreas estratégicas da SES-TO, para o monitoramento de indicadores de atendimento, resultados dentro da normalidade e alterações que indiquem a incidência/prevalência de doenças transmissíveis e não transmissíveis que componham o escopo de análises realizadas;

1.15. A Credenciada deve integrar a Rede de Laboratórios coordenada pelo LACEN-TO, cumprindo os requisitos e diretrizes que recomendam e padronizam metodologias para o diagnóstico laboratorial, bem como a participação integral no Programa de Controle de Qualidade Laboratorial ofertado a todos os laboratórios que realizam análises de interesse em saúde pública;

1.16. Capacidade de atendimento, equipamentos específicos, profissionais e estrutura física adequada, doravante denominada Credenciada, para atender a demanda da Secretariada Saúde do Estado do Tocantins, regulados através da Central de Regulação;

Observação: A empresa deverá realizar os exames constantes da Tabela SUS conforme Anexo I, vigente.

1.17. Classificação dos Exames de Análises Clínicas (Tabela SIGTAP):

| Classificação dos Exames de Análises Clínicas | |
|---|---|
| | GRUPO |
| 1 | Bioquímicos |
| 2 | Hematológicos e Hemostasia |
| 3 | Sorológicos e Imunológicos |
| 4 | Coprológicos |
| 5 | Uroanálise |
| 6 | Hormonais |
| 7 | Toxicológicos ou de Monitorização Terapêutica |
| 8 | Microbiológicos |
| 9 | Outros Líquidos Biológicos |
| 10 | Genética |
| 11 | Triagem Neonatal |

18 SES/SCL



**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025**

12|Imunohematológicos

1.18. No Anexo I, consta os Exames de Análises Clínicas da Tabela SUS, a qual se constitui em parâmetro para o conhecimento dos tipos de exames demandados. Porém, observa-se que qualquer outro tipo de exame constante na Tabela SUS vigentes, mesmo que não elencado no anexo I, deverá ser prontamente realizado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Sistema Único de Saúde - SUS, criado pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, constituiu-se no modelo oficial público de atenção à saúde no Brasil. A política de saúde definida constitucionalmente foi orientada pelos princípios da universalidade e da igualdade no acesso a ações e serviços, os quais deveriam integrar uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único (BRASIL, 1988), a partir da formação de redes assistenciais (SILVA, 2011).

2.2. A regionalização é a diretriz do SUS que orienta a descentralização das ações e serviços de saúde, bem como os processos de negociação e pactuação entre os gestores (BRASIL, 2006a). A articulação entre os gestores municipais para pactuação das referências intermunicipais dar-se-á por meio da Programação Pactuada e Integrada-PPI, (BRASIL, 2011b).

2.3. A PPI é o instrumento que, em consonância com o processo de planejamento, visa definir e quantificar as ações de saúde para a população residente em cada território, além de nortear a alocação dos recursos financeiros a partir de critérios e parâmetros pactuados entre os gestores. Deve, ainda, explicitar os pactos de referência entre municípios e definir a parcela de recursos destinados à assistência da própria população e da população referenciada por outros municípios (BRASIL, 2006b).

2.4. Sobre essa ótica, a Secretária de Estado da Saúde do Tocantins é responsável em ofertar os serviços de saúde ambulatorial e hospitalar pactuados na PPI, que se encontram sobre a responsabilidade do Estado em ofertar aos municípios de suas referências por meio da Rede de Atenção à Saúde Própria ou por meio da terceirização na rede privada, conforme definido no Art. 199 § 1º da Constituição Federal de 1988. Entre os serviços a serem ofertados aos municípios do Estado do Tocantins pactuado na PPI, constam os procedimentos em Análises Clínicas.

2.5. A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde à população. Cabe à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico e financeiro ao município e executar supletivamente ações e serviços de saúde.

2.6. A SES/TO, além da responsabilidade pela gestão, mediante atuação do exercício do controle, avaliação, auditoria e regulação do SUS, funções importantes relacionadas à gestão das políticas de saúde no Estado, é responsável também pelo provimento de ações e serviços de saúde diretamente à população, assumindo a gestão dos serviços de assistência de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.

2.7. No Tocantins, ainda é baixo o índice de descentralização das ações e serviços de saúde de média complexidade (atenção especializada) para as secretarias municipais de saúde, por isso, a SES/TO possui um papel preponderante neste nível de atenção sendo a maior responsável por sua oferta.

2.8. Através dos exames de Análises Clínicas, a análise da evolução do tratamento de pacientes com doenças crônicas foi facilitada, além de possibilitar a avaliação do seu quadro de saúde após cirurgias. A avaliação de órgãos e tecidos pode exigir meios diferentes para diagnosticar as doenças.

2.9. Os prejuízos decorrentes da falta de acesso aos exames de Análises Clínicas para o diagnóstico ou rastreamento de doenças abrangem todos os segmentos sociais e financeiros, acarretando ônus considerável ao paciente, bem como à família deste, e ao Estado.

2.10. Por isso, fica comprovada a necessidade de contratualizar entidades públicas, filantrópicas e/ou

19 SES/SCL

**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025**

privadas com objetivo de ofertar por meio da rede complementar à Rede Pública os exames de Análises Clínicas garantindo assim, a obtenção de um diagnóstico específico, diferenciado e a continuidade da assistência com qualidade e atenção integral na avaliação e tratamento dessas doenças, bem como garantindo ao paciente o acesso com celeridade resguardando-lhe a saúde, diminuindo, assim, o risco de morte e as chances de agravamento da patologia.

2.1.1. Ademais, quanto às unidades de referências, vislumbra-se a necessidade de contratualizar tais serviços nas regiões de saúde, o que evitaria deslocamento de pacientes a longas distâncias entre municípios.

2.1. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1.1.1. A contratação em tela tem adequação orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA 2024-2027), com a Lei Orçamentária Anual (LOA-2024), bem como com a Programação Anual de Saúde (PAS) – 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Decreto Orçamentário N° 6.749 de 19 de fevereiro de 2024.

2.1.1.2. De modo específico a contratação enquadra-se ao descritivo do Programa e Ações e objetivo no PPA conforme citado abaixo:

| PROGRAMA | AÇÃO | OBJETIVO |
|-----------------------------|------------------------|---|
| 1165 – TO Cuidando da Saúde | 30550.10.302.1165.4537 | Serviço de apoio diagnóstico terapêutico – SADT que contribui no diagnóstico correto dos pacientes e no cuidado da atenção especializada. |

2.1.1.3. A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA– 2024), conforme protocolo de publicação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP: 25053117000164-0-000002/2024. Tudo em conformidade ao link que segue: <https://pncp.gov.br/app/pca/25053117000164/2024>.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Faz-se necessária a contratação de Empresas para prestação de serviços de Laboratórios de Análises Clínicas para prestação de serviços de coleta, análise/processamento e distribuição dos resultados de exames, conforme estimativa de preços acima descrita, mediante Licitação de Credenciamento, para atender as finalidades precípua da Administração e da população dos municípios que estão sob gestão do Estado do Tocantins.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Será necessário contratar Laboratórios que realizam exames de Análises Clínicas e exames para agravos e doenças de interesse da saúde pública, classificados como Tipo III, de acordo com a RDC/ANVISA N° 786/2023 [https://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/5919009/RDC_786_2023_.pdf/d803afbc-59c1-4dc2-9bb1-32f5131eca59] **para prestação de serviços de coleta, análise e distribuição de resultados de exames**, que respeitem os requisitos abaixo:

4.1.1. As Unidades prestadoras deverão atender os usuários encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde por, no mínimo, 08 (oito) horas diárias e em todos os dias úteis do ano;

4.1.2. Os Credenciados de serviços de saúde deverão estar enquadrados como pessoas jurídicas e deverão, obrigatoriamente, ter suas instalações físicas e atividades técnicas em conformidade com a RDC/ANVISA N° 50/2002 e RDC/ANVISA N° 786/2023, respectivamente, ou as que vierem a substituí-las;

4.2. O Laboratório de Análises Clínicas deve atender, no mínimo, os seguintes requisitos críticos:

4.2.1. Disponer e manter, durante a vigência do contrato, de alvará sanitário, expedido pelo órgão sanitário competente, indicando as atividades relacionadas a exames de análises clínicas e exames para agravos e doenças de interesse em saúde pública (Artigos 28, 36 e 37 da RDC/ANVISA N° 786/2023);

4.2.2. Possuir Responsável Técnico legalmente habilitado e, em caso de impedimento deste, dispor de profissional legalmente habilitado para substituí-lo (Artigos 30, 38 e 39 da RDC/ANVISA N° 786/2023);

20 SES/SCL

**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025**

4.2.3. As contratualizações das atividades relacionadas aos exames de Análises Clínicas (EAC) e exames para agravos e doenças de interesse em saúde pública devem estabelecer as responsabilidades das partes envolvidas e os critérios de controle e de qualificação das etapas da cadeia do EAC. As partes devem requisitar documento que comprove a regularidade sanitária da outra parte. Deve existir contrato escrito onde constam as obrigações, responsabilidades e funções das partes (Artigos 43, 47 e 48 da RDC/ANVISA Nº 786/2023);

4.2.4. Manter registro da manutenção preventiva e corretiva dos instrumentos de acordo com as instruções de uso. Na ausência de definição do fabricante quanto à periodicidade de manutenção preventiva e corretiva, o serviço deve estabelecer a periodicidade, devendo ser executada com frequência, no mínimo, anual (Art. 59 da RDC/ANVISA Nº 786, de 05 de maio de 2023);

4.2.5. Realizar medidas e verificações após a montagem do instrumento no ambiente para atestar a conformidade com as características de projeto e de desempenho declaradas pelo fabricante (aceitação), bem como determinar sua periodicidade de execução (desempenho), mantendo os registros (Art. 60 da RDC/ANVISA Nº 786, de 05 de maio de 2023);

4.2.6. Os instrumentos devem ser calibrados em laboratórios acreditados por organismos de acreditação signatários de acordos de reconhecimento mútuo, conforme a periodicidade recomendada pelo fabricante. Na ausência da indicação de periodicidade por parte do fabricante, esta é estabelecida pelo serviço que executa o Exame de Análises Clínicas, sendo executada com frequência, no mínimo, anual (Art. 61 da RDC/ANVISA Nº 786, de 05 de maio de 2023);

4.2.7. Possuir equipe dimensionada de acordo com seu perfil de demanda e em conformidade com o estabelecido nas normativas aplicáveis. Dispor de profissional legalmente habilitado como supervisor do pessoal técnico durante todo seu período de funcionamento e, em caso de impedimento, possuir profissional legalmente habilitado para substituí-lo. Manter registro da formação e qualificação de seus profissionais compatíveis com as funções desempenhadas (Artigos 86, 88 e 89 da RDC/ANVISA Nº 786, de 05 de maio de 2023);

4.2.8. Garantir meios eficazes para o armazenamento dos produtos para diagnóstico *in vitro* e do material biológico, assegurando sua conservação, eficácia e segurança, mesmo diante de falha no fornecimento de energia elétrica (Art. 62 da RDC/ANVISA Nº 786, de 05 de maio de 2023);

4.2.9. Realizar medições das temperaturas dos instrumentos que necessitam funcionar com temperatura controlada e registrar no início e no fim da operação. Para os instrumentos de operação contínua, o registro deve ser realizado de forma a monitorar a operação durante todo o processo (Art. 63 da RDC/ANVISA Nº 786, de 05 de maio de 2023);

4.2.10. Dispor de instrumentos de acordo com sua complexidade e demanda de atendimento. Manter instruções escritas em português referentes aos instrumentos ou manual do fabricante. Registrar o recebimento dos produtos para diagnóstico de uso *in vitro*, reagentes e insumos contendo número de lote, conformidade das condições de transporte, data de recebimento e outras informações para garantir sua rastreabilidade e qualidade (Artigos 64, 65 e 66 da RDC/ANVISA Nº 786, de 05 de maio de 2023);

4.2.11. O reagente e insumo fracionados ou preparados pelo serviço devem ser identificados com rótulo contendo: I - nome do reagente ou insumo; II - concentração ou especificação; III - número do lote, quando aplicável; IV - data de preparação; V - nome do responsável pelo fracionamento ou preparo; VI - data de validade; VII - condições de armazenamento; e VIII - informações referentes a riscos potenciais (Art. 67 da RDC/ANVISA Nº 786, de 05 de maio de 2023);

4.2.12. Definir uma política e responsabilidades para estabelecer:

I - sistemática de acesso a dados e informações dos pacientes e dos profissionais do serviço;

II - controle de acesso a lançamento e alterações de dados e resultados dos exames de pacientes, contendo históricos com datas, horários, usuário e local em que ocorreu o cadastro ou alteração das informações;

III - processo sistematizado para liberação de resultados dos exames e laudos de pacientes, automática ou manual;

IV - política de privacidade e confidencialidade da informação; e

V - sistemática definida e documentada de proteção contra acessos não autorizados. Avaliar e verificar o sistema ou programa de informática antes de sua implementação, documentando as informações referentes à



**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025**

disponibilidade, confiabilidade, integridade dos dados e responsabilidades das instituições e usuários (Artigos 32, 71 e 72 da RDC/ANVISA Nº 786, de 05 de maio de 2023).

4.3. Possuir Procedimento Operacional padrão (POP) escrito para limpeza, desinfecção e esterilização das superfícies, instalações, artigos e materiais. Assegurar a higienização dos ambientes de forma a garantir a segurança do paciente e dos profissionais. A limpeza do ambiente onde é realizado o Exame de Análises Clínicas e exames para agravos e doenças de interesse em saúde pública deve ser registrada diariamente no início e no término do horário de funcionamento (Artigos 78 e 79 da RDC/ANVISA Nº 786, de 05 de maio de 2023);

4.4. Os saneantes e produtos usados nos processos de limpeza e desinfecção devem ser regularizados junto à ANVISA e utilizados conforme as especificações do fabricante (Art. 80 da RDC/ANVISA Nº 786, de 05 de maio de 2023);

4.5. Disponibilizar, nos locais de execução do exame, procedimentos documentados orientando quanto às suas atividades, incluindo: I - sistemática de registro e liberação de resultados; II - procedimentos para resultados potencialmente críticos; e III - sistemática de revisão de resultados e liberação de laudos por profissional legalmente habilitado (Art. 85 da RDC/ANVISA Nº 786, de 05 de maio de 2023);

4.6. Garantir e evidenciar a rastreabilidade de todas as atividades relacionadas ao material biológico, desde sua coleta até o descarte (Art. 94 da RDC/ANVISA Nº 786, de 05 de maio de 2023);

4.7. Dispor de meios que permitam a rastreabilidade de toda a fase analítica (Artigos 56, 66, 96, 97, Inciso II do Art. 123 e Inciso II do Art. 130 da RDC/ANVISA Nº 786, de 05 de maio de 2023);

4.8. O cadastro do paciente deve incluir minimamente as seguintes informações: I - número do registro de identificação do paciente; II - nome completo; III - nome social, quando aplicável; IV - data de nascimento; V - sexo biológico; VI - nome da mãe; VII - telefone ou endereço do paciente; e VIII - nome e contato do responsável, em caso de menor de idade ou incapaz (Artigos 99 e 100 da RDC/ANVISA Nº 786, de 05 de maio de 2023);

4.9. O serviço que executa EAC e exames para agravos e doenças de interesse em saúde pública é responsável pelo cadastro do exame, incluindo:

I - nome do Credenciada;

II - data e horário do atendimento;

III - horário da coleta do material biológico, quando aplicável;

IV - nome e número do cadastro CNES da unidade responsável pela coleta;

V - exames solicitados e tipo do material biológico;

VI - informações adicionais;

VII - nome do profissional que executou o exame;

VIII - nome do profissional que executou a coleta do material biológico, quando aplicável;

IX - nome do profissional que validou o recebimento do material biológico, quando aplicável;

X - data prevista para entrega do laudo, quando aplicável;

XI - indicação de urgência, quando aplicável; e

XII - informações adicionais do paciente relevantes para o EAC, como uso de medicamentos, vitaminas e condições de saúde (Artigos 101 e 102 da RDC/ANVISA Nº 786, de 05 de maio de 2023).

4.10. O material biológico deve ser identificado no ato da coleta ou do recebimento, contendo, no mínimo: I - nome do paciente; II - data de nascimento ou idade; III - tipo do material biológico; e IV - data e horário da coleta (Art. 104 da RDC/ANVISA Nº 786, de 05 de maio de 2023);

4.11. O serviço deve definir critérios para aceitação, rejeição, identificação e realização de Exames de Análises Clínicas e exames para agravos e doenças de interesse em saúde pública em material biológico com restrições (Art. 105 da RDC/ANVISA Nº 786, de 05 de maio de 2023);

4.12. Todo material biológico transportado deve conter, em sua embalagem terciária: I - identificação do remetente e do destinatário, além de endereços completos e telefones de contato; II - identificação apropriada do material biológico; III - etiqueta e marcação referente ao tipo de material biológico transportado, quando aplicável; IV - frases de advertência, quando aplicável; V - sinalização de modo e sentido de abertura, quando aplicável; VI - marcação de embalagem homologada, quando aplicável; e VII - contatos telefônicos disponíveis 24 (vinte e quatro) horas para casos de acidentes e incidentes (Art. 13, 107, 108, 110 da RDC/ANVISA Nº 786, de 05 de maio de 2023; Art. 23 da RDC 504, de 31 de maio de 2021);

22 SES/SCLHASH: c5d704ce2a91f6a6107a69b3d76a9fb59fce7e9eecdfe290c862b63d2b23. Documento digital disponível em <https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/6DL8-H47D-SXFV-FZSY>.

**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025**

4.13. Definir limites de risco, valores críticos ou de alerta para os exames com resultados que necessitem de tomada imediata de decisão, bem como estabelecer fluxo de comunicação com o profissional de saúde responsável ou com o paciente, quando for necessária uma decisão imediata (Inciso III do Art. 123 da RDC/ANVISA Nº 786, de 05 de maio de 2023);

4.14. Quando aplicável, definir o grau de pureza da água reagente utilizada na realização de exames e nos controles de qualidade, além de implementar as avaliações e testes necessários para assegurar a conformidade do grau de pureza da água reagente (Incisos IV e V do Art. 123 da RDC/ANVISA Nº 786, de 05 de maio de 2023)

4.15. O serviço deve formalizar a prestação de serviços através de contratos e avaliar anualmente a qualidade dos serviços prestados pelo Laboratório de Apoio, quando aplicável (Artigos 125 e 126 da RDC/ANVISA Nº 786, de 05 de maio de 2023);

4.16. O laudo deve ser legível, sem rasuras de transcrição, escrito em língua portuguesa, assinado por profissional de nível superior legalmente habilitado e conter, no mínimo:

I - nome do serviço que executa Exames de Análises Clínicas e exames para agravos e doenças de interesse em saúde pública responsável pela análise, com número do CNES (CNES dispensado quando o Laboratório de Apoio estiver fora do território nacional);

II - endereço e telefone de contato do serviço que executa EAC responsável pela análise;

III - nome e número do registro do RT no conselho de classe;

IV - nome e número do registro no conselho de classe do profissional legalmente habilitado que assina o laudo do exame;

V - nome e registro de identificação do paciente;

VI - idade ou data de nascimento;

VII - data da coleta do material biológico;

VIII - nome do exame, tipo de material biológico e método analítico;

IX - resultado do exame e unidade de medição;

X - valores de referência, limitações técnicas da metodologia e dados para interpretação;

XI - especificação de metodologia própria, quando aplicável;

XII - quando aceito material biológico com restrição, essa condição deve constar no laudo; XIII - data de emissão do laudo; e

XIV - assinatura legalmente válida (Artigos 137 e 138 da RDC/ANVISA Nº 786, de 05 de maio de 2023);

4.17. Caso o Laboratório de Análises Clínicas e exames para agravos e doenças, de interesse em saúde pública opte pela transcrição dos laudos emitidos pelo Laboratório de Apoio, o Serviço deve garantir a fidedignidade dos mesmos, podendo adicionar comentários de interpretação ao texto do Laboratório de Apoio, considerando o estado do paciente e o contexto global dos exames. O laudo deve conter o nome do Laboratório de Apoio que realizou o exame (Art. 139 da RDC/ANVISA Nº 786, de 05 de maio de 2023);

4.18. O serviço deve realizar Controle Interno de Qualidade e Controle Externo da Qualidade, mantendo os registros dos controles de qualidade e das instruções escritas para sua realização. Os registros devem contemplar:

I - lista de todos os exames realizados;

II - forma de controle e frequência de utilização;

III - limites e critérios de aceitabilidade para os resultados dos controles; e

IV - avaliação e registro dos resultados dos controles (Artigos 141, 142, 143, 144 e 145 da RDC/ANVISA Nº 786, de 05 de maio de 2023).

4.19. Realizar Controle Interno de Qualidade para todos os analitos executados, contemplando:

I - monitoramento da fase analítica pela análise da amostra de controle, com registro do resultado obtido e análise de dados;

II - definição dos critérios de aceitação e rejeição dos resultados por tipo de analito e de acordo com a metodologia utilizada;

III - liberação ou rejeição das análises após validação dos resultados das amostras de controle;

IV - registro das inadequações, investigação de causas e ações tomadas para os resultados rejeitados de amostras de controle; e

23 SES/SCL

**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025**

V - critério de avaliação dos resultados das amostras de controle (Art. 147 da RDC/ANVISA Nº 786, de 05 de maio de 2023).

4.20. Utilizar amostras de controle comerciais regularizadas junto à ANVISA ou amostras controle comerciais obtidas por comparação interlaboratorial. As amostras de controle devem ser analisadas da mesma forma que as amostras dos pacientes. Caso utilize formas alternativas descritas na literatura científica, essas devem permitir a avaliação da precisão do sistema analítico (Art. 148 da RDC/ANVISA Nº 786, de 05 de maio de 2023);

4.21. Realizar Controle Interno de Qualidade em todos os instrumentos em uso (Art. 149 da RDC/ANVISA Nº 786, de 05 de maio de 2023);

4.22. Realizar Controle Interno de Qualidade, no mínimo, a cada troca de lote e a cada remessa dos produtos para diagnóstico in vitro que não necessitam de instrumento para leitura, interpretação ou visualização do resultado (Art. 150 da RDC/ANVISA Nº 786, de 05 de maio de 2023);

4.23. O Laboratório de Análises Clínicas deve participar de Controle Externo da Qualidade, contemplando todos os instrumentos em uso. Para os exames não contemplados no Controle Externo da Qualidade, o serviço deve utilizar formas alternativas descritas na literatura científica para avaliação da exatidão do sistema analítico. O serviço deve participar anualmente de todos os ensaios de proficiência disponibilizados pelos provedores de ensaio de proficiência e fornecedores (Artigos 151, 152 e 153 da RDC/ANVISA Nº 786, de 05 de maio de 2023);

4.24. O Laboratório deverá apresentar evidências da implantação de um Programa de Gestão da Qualidade, conforme determina o Artigo 53 da RDC/ANVISA Nº 786, de 05 de maio de 2023;

4.25. O Laboratório deverá apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde atualizado, conforme determina a RDC/ANVISA Nº 222/2018.

4.26. O Laboratório deverá apresentar comprovações atualizadas de seu credenciamento junto à Rede de Laboratórios de Saúde Pública do Tocantins e de sua participação no Programa de Controle de Qualidade Laboratorial do LACEN-TO, bem como participar das supervisões promovidas pelo LACEN-TO, de forma presencial e/ou *on-line*;

4.27. O Laboratório deverá enviar para o LACEN-TO, até o quinto dia útil do mês subsequente, o relatório de realização de controle de qualidade interno e externo para os serviços contratualizados de análise de interesse em Saúde Pública;

4.28. O Laboratório deverá apresentar e manter atualizados os fluxos dos POPs (Procedimentos Operacionais Padrão), que orientam internamente a realização do diagnóstico de agravos e doenças de interesse em Saúde Pública, com base nas Políticas e Normativas preconizadas pelo Ministério da Saúde;

4.29. O Laboratório deverá apresentar ao LACEN-TO o Plano de Gestão de Tecnologias - PGT e comprovações periódicas de realização das manutenções preventivas e corretivas, calibrações e qualificações dos equipamentos e instrumentos de medição utilizados para a realização dos serviços contratualizados;

4.30. Os Credenciados deverão fornecer os resultados de exames em formulário próprio à Secretaria Municipal de Saúde em que o paciente reside como diretamente ao usuário na sede do prestador, ou ainda, por meio eletrônico, de acordo com a conveniência da Gestão Municipal de Saúde, observando, em todos os casos, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações, em conformidade com a LGPD;

4.31. Não poderá haver, por parte dos funcionários da Unidade prestadora, qualquer distinção entre o atendimento destinado aos usuários do SUS e os demais usuários atendidos pelo prestador;

4.32. Os serviços Credenciados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes aos quadros de funcionários do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato;

4.33. Os Credenciados receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;

4.34. Os Credenciados deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

4.35. A submissão à vistoria da equipe da Secretaria Estadual da Saúde deverá ser cumprida sempre que este Setor julgar necessário;

4.36. Caberá aos Credenciados repetir a realização de exames sem nova cobrança ou qualquer custo,

24 SES/SCL

**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025**

sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da rede de saúde da Gestão Estadual, formalizado pelos profissionais competentes, e, em caso de confirmação do resultado, será efetuado o pagamento do segundo exame conforme Tabela Preconizada;

4.37. Os Credenciados deverão utilizar o sistema de Boletim de Produção Ambulatorial – BPA magnético do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS – SIA/SUS para apresentação da produção mensal, acompanhado das requisições e relação nominal de usuários com os respectivos exames realizados por Unidade de Saúde encaminhante;

4.38. Os Credenciados deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG ou outro sistema utilizado pela Secretaria Estadual de Saúde, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo;

4.39. Fica vetada a realização de exames/procedimentos não constantes neste Termo;

4.40. Os serviços Credenciados serão requeridos através de encaminhamento próprio do município em formulário específico do SUS, carimbados e assinados pelo médico e/ou profissional legalmente habilitado a solicitar exames, devendo ainda serem carimbados e assinados pela Secretaria Municipal autorizadora;

4.41. Se constatado que o Credenciado executou e/ou estiver executando serviços diferentes dos indicados no formulário de requisição de exames serão aplicadas medidas cabíveis, tais como notificação formal e rescisão contratual caso o problema persista;

4.42. Os Credenciados deverão apresentar mensalmente para a Secretaria Estadual de Saúde / Diretoria de Controle e Avaliação o relatório de prestação de contas e serviços prestados, o qual deverá estar separado por Unidade Autorizadora com relação nominal dos pacientes, exames realizados, códigos dos procedimentos e respectivos valores, bem como as guias das requisições devidamente autorizadas;

4.43. Os Credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto Credenciado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Estadual de Saúde;

4.44. Fica vetado ao prestador alterar suas instalações de Matriz, Filial, bem como atendimentos de Postos de coletas, sem aviso prévio de, pelo menos, 30 (trinta) dias por escrito a SES/TO;

4.45. Considerando a facilidade do acesso à população serão Credenciados preferencialmente os Credenciados que disponibilizarem os serviços no território das regiões de saúde citadas no item 1.2, com sede na cidade onde houver Unidades Assistenciais do Estado do Tocantins;

4.46. Realizar o serviço dentro de 30 dias a partir da autorização da guia do referido exame no SISREG.

4.47. DOS CRITÉRIOS DA SUSTENTABILIDADE**4.47.1. SUSTENTABILIDADE SOCIAL**

4.47.1.1. Essa aquisição garantirá o acesso equitativo aos serviços de análises clínicas essenciais para todos os cidadãos, independentemente de sua condição econômica ou localização geográfica.

4.47.1.2. Priorizar os serviços de Análises Clínicas que atendam às necessidades de uma ampla gama de pacientes, incluindo grupos vulneráveis.

4.47.1.3. Estimular a participação de fornecedores diversos, promovendo inclusão de empresas de diferentes tamanhos e origens, especialmente aquelas lideradas por minorias.

4.47.2. SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA

4.47.2.1. O fornecedor será selecionado segundo critérios estabelecidos em edital de credenciamento correspondente.

4.47.2.2. Avaliar fornecedores com base no custo-benefício, buscando prestação de serviços de alta qualidade e menor preço.

4.47.3. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

4.47.3.1. A CREDENCIADA deverá observar no que couber às práticas sustentáveis, para o fornecimento do produto, no que concerne a:

4.47.3.2. Os critérios de sustentabilidade dos materiais a serem utilizados para execução dos serviços pela Credenciada deverão estar em conformidade com os preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais, além de observar os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens pela Administração Pública Federal, previstos na Instrução Normativa Nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e

25 SES/SCL

**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025**

Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (atual Ministério da Economia) e no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.47.3.3. Nesse sentido, como forma de comprar produtos e usá-los com menor impacto negativo, minimizando a poluição ou agressão ao meio ambiente. Ainda com o foco na sustentabilidade, visando diminuir a poluição ou agressão ao meio ambiente, a CREDENCIADA deverá atender os requisitos previstos na Lei Nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e legislação vigente.

4.47.3.4. A Credenciada deverá atender ao artigo 5º da Instrução Normativa Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, serão observados, na medida do possível, os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

4.47.3.4.1. Requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.47.3.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.47.3.6. A CREDENCIADA se responsabilizará pela adequada destinação das embalagens que envolvem os materiais, equipamentos e demais instrumentos acessórios essenciais à prestação dos serviços e adotará critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis, minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados.

4.47.3.7. Optar, sempre que possível, pela remessa eletrônica de documentos, com a finalidade de evitar desperdício de papel.

4.47.3.8. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

4.47.4. Enquadramento da Contratação

4.47.4.1. Conforme pautado no Art. 74 da Lei Nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de CREDENCIAMENTO, seguindo, naturalmente, os trâmites inerentes a essa modalidade. A Administração convoca a todos para contratar todos aqueles que cumprirem os requisitos ínsitos constantes no edital e fixação prévia de valores, visando assim como na licitação, valores vantajosos para a Administração.

4.47.4.2. O CREDENCIAMENTO dar-se-á por ato formal e aplicar-se-á a todos os licitantes que foram habilitados em procedimento específico, fundamentado no caput do Art. 79 da Lei Nº 14.133/2021, quando se conferirá o direito de exercer complementarmente, a partir da celebração de contrato, a prestação de serviços de saúde.

5. DO CREDECIAMENTO**5.1. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

5.1.1. Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas no Edital e seus anexos, desde que os participantes estejam localizados dentro do Estado do Tocantins, com condições e toda estrutura física e profissional ou que já possuem as referidas estruturas nas cidades onde existem Unidades Assistenciais de Saúde do Estado do Tocantins.

5.1.2. Não poderão participar do Credenciamento:

5.1.2.1. Aquele que não atenda às condições do edital e seus anexos;

5.1.2.2. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.1.2.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.1.2.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.1.2.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência da sanção que lhe foi imposta;

26 SES/SCL

**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025**

5.1.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.1.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.1.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.1.2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2. O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao Credenciada que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Credenciada.

5.3. A Comissão de Credenciamento/Agente de contratação verificará se o Credenciada atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.3.1. SICAF;

5.3.2. Cadastro de Fornecedores do Estado do Tocantins - TO;

5.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União. <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

5.3.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria – Geral da União. <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.

5.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Credenciada e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei Nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.5. Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará a Credenciada desclassificada, por falta de condição de participação.

5.6. Será também desclassificada a proposta que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e Edital;

5.6.3. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências no Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.6.4. Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será credenciado o proponente, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

5.7. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.7.1. Na distribuição dos quantitativos de exames para cada prestador credenciado serão considerados os seguintes critérios:

5.7.1.1. Os quantitativos de serviços estimados para atender os Municípios referenciados conforme sua região de saúde serão os estabelecidos na Programação Pactuada Integrada - PPI, realizada pelos gestores dos Municípios e do Estado;

5.7.1.2. Os quantitativos, previstos no Edital, serão distribuídos, de forma isonômica, entre os prestadores credenciados;

5.7.1.3. Para o encaminhamento será observado o número de prestadores credenciados, distribuindo de



**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025**

forma isonômica os exames, dentro da sequência ordinária, observando a capacidade instalada e a disponibilidade de cada prestador, conforme quantitativos pactuados no credenciamento;

5.7.1.4. A distribuição do saldo da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até o 10º (décimo) dia útil após a publicação do Edital de Credenciamento, no DOE/TO e demais meios, conforme legislação vigente;

5.7.1.5. Os pedidos de credenciamentos posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 06 (seis) meses, se houver novos credenciados ou descredenciados supervenientes.

5.7.1.6. Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

5.7.1.7. Os critérios para distribuição da demanda e definição do saldo para cada novo período constam neste Termo e no Edital.

5.7.1.8. Caso não haja na região, nenhum prestador interessado em participar, o quantitativo de exames/procedimentos estimado para este território será realocado nas regiões de saúde onde existe serviço credenciado, respeitando o limite razoável de deslocamento dos pacientes;

5.7.1.9. Serão consideradas como base territorial as regiões de saúde que constam no Plano Diretor de Regionalização e Programação Pactuada Integrada-PPI;

5.7.1.10. A cada semestre será reavaliado, pela Comissão de Credenciamento em conjunto com a Diretoria de Controle e Avaliação - DCA, a necessidade e a distribuição dos exames aos serviços credenciados.

5.8. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E PERÍODOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA.

5.8.1. O Edital terá vigência 12 (doze) meses desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, podendo, em caso de interesse da administração pública e devidamente justificado, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

5.8.2. A revogação do Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

5.8.3. Os interessados poderão requerer o credenciamento, com a documentação pertinente, enquanto estiver vigente o Edital.

5.8.4. A distribuição inicial da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até 10 (dez) dias úteis após publicação deste Edital na imprensa oficial, conforme art. 55, II, "a", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.8.5. Os pedidos de credenciamentos posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 06 (seis) meses, se houver credenciados ou descredenciados supervenientes.

5.8.6. Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente à demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

5.8.7. Os prazos de vigência dos contratos oriundos do presente termo serão definidos no respectivo instrumento, observadas as especificações previstas no Termo de Referência e Edital.

5.9. DO CHAMAMENTO IMEDIATO

5.9.1. Será realizado o Credenciamento e distribuição dos serviços de forma imediata para as Regiões dos Lotes I, II, III, IV, V, IV e VII.

5.10. DO DESCRENCIAMENTO E DA REVOGAÇÃO

5.10.1 O descumprimento de quaisquer condições previstas no Edital de Credenciamento, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações vigentes, ensejará o descredenciamento da instituição e, consequentemente, a rescisão do contrato.

5.10.2. Naquilo que couber, serão adotados para o descredenciamento os mesmos procedimentos utilizados para a rescisão do Contrato.

5.9.3. Ocorrendo o descredenciamento o interessado somente poderá solicitar novo credenciamento após 06 (seis) meses, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

5.10.4. A Credenciante poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos Credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

28 SES/SCL

**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025****5.11. QUANTO AOS EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS REALIZADOS NA SEDE DA CREDENCIADA.**

5.11.1. Em relação aos exames de análises clínicas a serem realizados nas regiões e saúde, especificadamente na cidade onde estão instaladas as unidades assistenciais do estado, na sede da empresa participante, será aplicado o critério de rateio em quantidades iguais entre todos os participantes que cumprirem fielmente todos os critérios estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.

5.11.2. O quantitativo de empresa (s) a ser (em) Credenciada (s) será levado em consideração à quantidade de municípios que compõem a região de saúde, permitindo a organização e a distribuição dos serviços, conforme o perfil epidemiológico de cada região.

5.11.3. A escolha das áreas para atendimento pelas empresas referente às regiões de saúde seguirá a ordem cronológica de entrega da documentação completa conforme Edital na Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Estadual da Saúde do Tocantins.

5.12. METODOLOGIA DO VALOR CONTRATUAL

5.12.1. O método aplicado para a formalização do valor global do contrato de prestação de serviços estará condicionado ao critério de maior capacidade instalada da empresa;

5.12.2. O valor fixado no termo contratual é estimado com base na série histórica de produção de serviço e poderá ser executado até o seu limite financeiro;

5.12.3. O Controle da execução dos serviços será acompanhado e monitorado levando em consideração o valor financeiro global do contrato, que será executado até o valor global. Sob-hipótese alguma será permitido exceder o valor total previsto no contrato;

5.12.4. Esse método não desobriga sob nenhuma circunstância a possibilidade de aplicar aditivo nos termos previsto na Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto de Credenciamento.

6.2. DA GARANTIA CONTRATUAL

6.2.1. A garantia contratual seguirá nos termos dos artigos 96 a 99, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 de o adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes dos arts. 96 a 98, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com validade durante a execução do contrato em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato;

6.2.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Credenciante, contados da assinatura do contrato, a Credenciada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

6.2.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Credenciada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, neste caso a retenção efetuada não implicará em nenhum direito de compensação financeira para a Credenciada;

6.2.4. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Credenciada;
- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Credenciada, quando couber; e
- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

6.3. PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.3.1. A contratação dos serviços terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais sucessivos períodos, por interesse da Administração Pública, até o limite estabelecido na forma dos artigos 105 e 107 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

29 SES/SCL



**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025**

6.3.2. Nos termos do inciso I do art. 106, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, justifica-se a contratação plurianual diante da vantajosidade econômica e da essencialidade da política pública. Ainda, a contratação alinha-se com as diretrizes norteadoras do SUS no Estado do Tocantins, contidas no Plano Estadual de Saúde 2024-2027, Programação Anual de Saúde 2024 e no Planejamento Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde.

6.3.3. O marco inicial da vigência se dará da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado.

6.3.4. A prestação dos serviços de Análises Clínicas deverá ser iniciada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após emissão da Nota de Empenho e posterior assinatura de contrato mediante Ordem de Serviços, conforme demanda encaminhada pela SES/Diretoria de Compras, podendo ser por meio de telefone ou *e-mail*.

6.3.5. O prazo ora estipulado deve ser respeitado literalmente, salvo, se por motivo justo, a CREDENCIADA solicitar prorrogação, e esse pedido ser aceito pela SES/TO;

6.3.6. Em casos excepcionais de prorrogação para iniciar os serviços, a solicitação deve acontecer antes do vencimento constante no item 4.39.2, devendo prevalecer o interesse público e conforme determina a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.3.7. Caso a CREDENCIADA não cumpra o prazo de início dos serviços ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho sem justificativa formal aceita pela CREDENCIANTE, decairá seu direito de fornecer os serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital, sendo convocadas as Credenciadas remanescentes, em ordem de classificação, para formalização do termo contratual com a SES/TO.

6.4. GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

6.4.1. A Credenciada deverá ter meios para garantir o pleno funcionamento de toda a estrutura requerida, incluindo equipamentos, estrutura física e organizacional necessários para a realização dos procedimentos, sem nenhum ônus para a Credenciante;

6.4.2. A Credenciada deverá notificar à credenciante, de modo imediato, quaisquer eventualidades de manutenção e substituição dos equipamentos de realização dos procedimentos Credenciados, bem como problemas de ambiente, devendo realizar a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito sem prejuízos na continuidade da prestação de serviços;

6.4.3. Os custos referentes aos reparos e à manutenção dos equipamentos serão de responsabilidade da Credenciada.

6.5. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

6.5.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de credenciante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU Nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas:

6.5.2. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

6.5.3. Ressaltamos que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica, econômica e financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis Credenciadas individuais.

6.6. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.6.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da credenciada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6.7. ANÁLISE DE RISCOS

6.7.1. A Análise de Riscos é apêndice deste Termo de Referência.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

30 SES/SCL



**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025****7.1. DO PRAZO E INÍCIO A EXECUÇÃO O OBJETO**

7.1.1. O prazo de início dos serviços e fornecimento será de até 15 (quinze) dias após o envio da nota de empenho/ordem de serviço, que será encaminhada pela SES/Diretoria de Compras, através de *e-mail* – empenhos.saudeto@gmail.com.

7.1.2. O prazo ora estipulado deve ser respeitado, salvo, se por motivo justo, a CREDENCIADA solicitar prorrogação, e esse pedido ser aceito pela SES/TO;

7.1.3. A solicitação de prorrogação para iniciar os serviços/fornecimento, deverá acontecer antes do vencimento constante no item 5.1.1, devendo prevalecer o interesse público e conforme determina a Lei N° 14.133, de 1° de abril de 2021.

7.1.4. Caso a CREDENCIADA não cumpra o prazo de início dos serviços ou não se manifestar após o envio da Nota de Empenho, decairá seu direito de fornecer os serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital, sendo convocadas as Credenciadas do cadastro de reserva ou remanescentes, deste termo de referência.

7.2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.2.1. Os serviços de Análises Clínicas deverão ser executados na sede da Credenciada;

7.2.2. Os serviços de Análises Clínicas serão realizados na dependência da CREDENCIADA, onde deverá contemplar todo o suporte necessário (equipamentos, materiais, insumos, recursos humanos, estrutura tecnológica, licenciamento, infraestrutura, suporte e etc) para a execução completa do objeto, necessárias à realização dos serviços demandados pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins;

7.2.3. Especificamente, os serviços deverão ser executados na sede da CREDENCIADA, a qual deverá ter sede na Região de Saúde onde exista Unidades Assistenciais de Saúde Sob Gestão Estadual que deseja fornecer os serviços, conforme as distribuições dos serviços por lote.

7.2.4. Caso Haja necessidade, a Credenciada deverá instalar postos de coleta de material conforme necessidade dentro das regiões de saúde conforme indicação da Credenciante.

| Local de Execução dos Serviços de Análises Clínicas por Região de Saúde |
|---|
| Região de Saúde Bico do Papagaio - Augustinópolis |
| Região de Saúde Média Norte Araguaia - Araguaína |
| Região de Saúde Cerrado Tocantins Araguaia - Guaraí |
| Região de Saúde Capim Dourado – Miracema |
| Região de Saúde Amor Perfeito - Silvanópolis |
| Região de Saúde Ilha do Bananal - Gurupi |
| Região de Saúde Sudeste - Dianópolis |

Os serviços compreenderão, fundamentalmente, o que se segue:

7.2.5. Agendamento e dispensação de orientações prévias e recipiente (s) necessários para coleta de material biológico nas dependências externas ao Laboratório (quando aplicável);

7.2.6. Realização da coleta do material biológico;

7.2.7. Processamento analítico, em conformidade com as normativas/diretrizes e padrões de qualidade em vigência;

7.2.8. Processamento analítico, em conformidade com as normativas/diretrizes e padrões de qualidade em vigência;

7.2.9. Liberação dos resultados e laudos nos prazos previstos neste Termo, em papel e/ou por meio eletrônico, com assinatura digital (tecnologia que utiliza a criptografia e vincula o certificado digital ao documento eletrônico que está sendo assinado), emitidas pela Credenciada;

7.2.10. Apresentação de produção por meio de emissão de relatórios e BPA;

7.2.11. Apresentação de relatórios técnicos, conforme necessidade de composição e acompanhamento de indicadores de incidência/prevalência de agravos ou doenças;

7.2.12. Início da execução do objeto: até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço Nota de Empenho - NE;



**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025****7.3. PREPOSTO**

7.3.1. A Credenciada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto da Credenciada.

7.3.2. A Credenciada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período execução do contrato.

7.3.3. A Credenciante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Credenciada designará outro para o exercício da atividade.

7.4. FISCALIZAÇÃO

7.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 117, caput).

7.4.2. Fiscal Técnico;

7.4.3. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (art. 22, inciso VI do Decreto Nº 11.246, de 27 de outubro de 2022);

7.4.4. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 22, inciso II do Decreto Nº 11.246, de 27 de outubro de 2022);

7.4.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (art. 22, inciso III do Decreto Nº 11.246, de 27 de outubro de 2022);

7.4.6. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (art. 22, inciso IV, do Decreto Nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 de 2022);

7.4.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (art. 22, inciso V do Decreto Nº 11.246, de 27 de outubro de 2022);

7.4.8. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (art. 22, inciso VII do [Decreto Nº 11.246, de 27 de outubro de 2022](#)).

7.4.9. Fiscalização Administrativa;

7.4.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Nº 11.246, de 2022).

7.4.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.4.11. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.4.12. Gestor do Contrato;

7.4.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.4.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.4.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025**

7.4.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Credenciada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.4.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.4.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.4.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual Nº 6.606, de 28 de março de 2023 e Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.3. A Credenciada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

8.4. A Credenciante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Credenciada designará outro para o exercício da atividade.

8.5. As comunicações entre a Credenciante e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. A Credenciante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 117, caput).

8.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometam o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

8.9. O gestor e fiscais serão indicados pela Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde, em conformidade com o estabelecido no art 27, § 1º, 2º e 3º do Decreto Estadual Nº 6.606, de 28 de março de 2023, e, atendendo os requisitos estabelecidos no Art.3º, §1º da PORTARIA - 494/2022/SES/GASEC, publicada DOE Nº 6098, de 31 de maio de 2022.

8.10. Caberá ao gestor do contrato à coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, atualização, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, bem como as responsabilidades dispostas no Art. 30 do Decreto Estadual Nº 6.606, de 28 de março de 2023.

8.11. Caberá ao fiscal técnico o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes Credenciados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou

33 SES/SCLHASH: c5d704ce2a91f6ea6107a69b3d76a9fb59fce7e9eecdfe290c862b63d2b23. Documento digital disponível em <https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/6DL8-H47D-SXFV-FZSY>.

**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025**

execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração Pública, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa, bem como as responsabilidades dispostas no art. 31 do Decreto Estadual N° 6.606, de 28 de março de 2023.

8.12. Caberá ao fiscal administrativo o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, bem como as responsabilidades dispostas no art. 32 do Decreto Estadual N° 6.606, de 28 de março de 2023.

8.13. Caberá ao fiscal setorial, se houver, realizar o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade, bem como as responsabilidades dispostas no art. 33 do Decreto Estadual N° 6.606, de 28 de março de 2023.

8.14. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

8.15. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo, estão dispostos no item 9 (nove) deste termo de referência.

8.16. Os critérios de medições e pagamento estão estabelecidos nos itens 9 (nove) e 11 (onze) deste Termo de Referência.

8.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.18. Conforme estabelecido no art. 38 do Decreto Estadual N° 6.606, de 28 de março de 2023, a fiscalização ocorrerá ainda, nos termos da Portaria N° 494/2022/SES/GASEC, de 13 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.098, de 31 de maio de 2022, ou outra portaria que venha a substituí-la na época da assinatura do contrato.

8.19. Condições gerais de fornecimento dos serviços de análises clínicas:

8.20. Assegurar que as instalações físicas e dependências dos Serviços de Análises Clínicas estejam em conformidade com as condições higiênicas sanitárias conforme a legislação vigente;

8.21. O horário da prestação dos Serviços de Análises Clínicas será realizado em horário comercial, com carga horária de no mínimo 8 horas diárias, qual seja: de segunda a sexta-feira das 08h00min às 18h00min;

8.22. A empresa ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que os resultados/laudos deles decorrente estejam previstos para data posterior a do seu vencimento;

8.23. Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos Serviços de Análises Clínicas ou em casos de atrasos na entrega dos resultados junto ao paciente, médico e Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins;

8.24. Somente atender as guias de exames em formulários próprio emitido do Sistema de Regulação, autorizadas pela Central de Regulação;

8.25. Não cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer Serviços de Diagnósticos por Análises Clínicas;

8.26. Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento (relatório ou declaração) que comprove o atendimento prestado e suas condições clínicas da fase de tratamento (cópia do prontuário, resultados de exames, relatórios emitidos, etc.);

8.27. Respeitar a decisão do paciente e/ou responsável a não consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida, obrigação legal ou mandado judicial;

8.28. Definir, com base na demanda, o agendamento e a rotina de atendimento;

8.29. O profissional da Credenciada não poderá ser profissional que tenha vínculo empregatício com a CREDENCIADA ou qualquer outro tipo de vínculo, seja sociedade ou prestação de serviços como profissional autônomo.

8.30. Condições de fornecimento relativas à mão de obra alocada para os serviços de análises clínicas:

8.31. Os serviços Credenciados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos da CREDENCIADA, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus



**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025**

profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da CREDENCIADA:

- a) O membro de seu corpo técnico;
 - b) O profissional que com ela tenha vínculo de emprego;
 - c) O profissional autônomo que a ela presta serviço: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, em seu estabelecimento;
- 8.32. Dispor, em seu quadro permanente, profissionais capacitados e habilitados, nos respectivos conselhos de classe para supervisão, execução e responsabilidade técnica, inclusive perante a Vigilância Sanitária;
- 8.33. Manter/encaminhar os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas, sempre que solicitado.
- 8.34. Disponibilizar número de profissionais capacitados e habilitados suficientes para uma escala de trabalho que atenda as características e especificidade de cada serviço de Análises Clínicas e da demanda em cada localidade de realização, mantendo-os nos horários predeterminados pela CREDENCIANTE;
- 8.35. Manter atualizado o quadro de profissionais cadastrados junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 8.36. Condições de fornecimento relativas ao transporte de material referente aos serviços de análises clínicas;
- 8.37. Responsabilizar-se pela coleta e transporte de qualquer material biológico, químico e/ou radioativo que deverá ocorrer de forma adequada em conformidade com as normas de biossegurança regulamentada pela ANVISA, sob-responsabilidade da CREDENCIADA e demais normas nacionais e internacionais pertinentes;
- 8.38. Realizar os transportes dos materiais biológicos, interno e/ou externos, quando houver, sempre de forma adequada, em conformidade com as normas de Biossegurança vigentes e orientações quanto à forma, temperatura e condições que garantam a sua estabilidade e viabilidade analítica;
- 8.39. Condições de fornecimento relativas ao agendamento dos serviços de análises clínicas;
- 8.40. Fornecer comprovante de atendimento/protocolo (agendamento), o qual deverá conter: número de registro; nome do paciente; data do atendimento; previsão de entrega do laudo, no que se refere aos exames de Análises Clínicas;
- 8.41. Disponibilizar, de forma física e verbal, orientações quanto aos critérios de preparo, dieta, jejum, forma de coleta, condições de armazenamento externo às dependências do Laboratório, informações sobre uso ou não de medicamentos, fármacos e/ou outras substâncias, recomendações sobre tempos para a coleta de amostrase a respectiva metodologia analítica e demais informações pertinentes a cada caso/demanda apresentada;
- 8.42. Disponibilizar agendamento com data e horário de atendimento para o recebimento e coleta do material biológico;
- 8.43. Incluir na realização dos Serviços de Análises Clínicas todas as informações dos usuários, como nome, número do cartão Nacional do SUS, sexo, data nascimento, filiação, endereço, contatos (telefone e e-mail) além de outros dados essenciais para a vigilância e avaliação epidemiológica.
- 8.44. Condições de fornecimento relativas ao agendamento, processamento, resultados de exames e entrega dos laudos dos serviços de análises clínicas:
- 8.45. Ter procedimentos escritos e atualizados para a realização dos Serviços de Análises Clínicas, atendendo ao protocolo de solicitação de procedimentos laboratoriais;
- 8.46. Comprovar que possui sistema seguro de identificação dos exames dos Serviços de Análises Clínicas, realizados que permita a rastreabilidade das amostras recebidas, procedimento analítico e o descarte do material biológico;
- 8.47. Disponibilizar/instalar sistema de gerenciamento dos exames dos Serviços de Análises Clínicas com as seguintes características, minimamente:
- a) Histórico estatístico por procedimento analítico, resultados obtidos com classificação de negatividade, positividade, dentro na normalidade e/ou resultado alterado (conforme parâmetros para a interpretação, por metodologia, lote ou outra característica que possa incorrer no padrão para interpretação dos resultados) individualizado, por paciente ou sequência de resultados para avaliação estatística dos resultados encontrados, da solicitação de exames por médico, faturamento, assinatura eletrônica com rubrica digitalizada de laudos e número de registro do conselho de classe, disponibilidade de resultados via Internet, emissão dos protocolos

35 SES/SCL



**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025**

para pacientes e mapas de trabalho;

b) Que permita o monitoramento do material biológico cadastrado, recebido e/ou coletado, aprovado, em análise ou processado pelos equipamentos, arquivamento e destinação final (descarte), bem como a liberação dos respectivos resultados;

8.48. Responsabilizar-se pela entrega dos laudos dentro dos prazos estabelecidos, emitindo-os via Internet e de forma impressa quando solicitado pelo paciente, observando os critérios estabelecidos pela Lei N° 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

8.49. O laudo para dos exames deverão ser entregues assinados com os dados de identificação do usuário, da Unidade, datada, com nome completo e registro do profissional habilitado responsável pela análise, bem como a identificação do profissional responsável técnico pelo serviço. Nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel;

8.50. Nos casos em que o laudo suscitar dúvidas pelo profissional a Credenciante deverá contatar com a CREDENCIADA para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional;

8.51. Garantir a recuperação e disponibilidade de registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade dos laudos liberados, sempre que necessário;

8.52. A CREDENCIADA deverá ter no mínimo uma linha telefônica para que o profissional da Credenciada (preposto ou Responsável Técnico) possa esclarecer qualquer dúvida e/ou discutir o caso com o profissional da Credenciante ou que integre a equipe profissional dos municípios assistidos;

8.53. Para o agendamento e realização dos exames, a Credenciada terá o prazo máximo de 30 dias a partir da autorização da Central de Regulação;

8.54. A entrega dos resultados dos exames (Laudo), a CREDENCIADA deverá obedecer ao prazo máximo em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da realização da coleta; recebimento da amostra. Vale ressaltar que nos casos graves ou urgentes, em que este prazo poderá ser reduzido.

8.55. Condições de fornecimento relativas a equipamentos, acessórios, insumos e utensílios dos serviços de análises clínicas:

8.56. Dispor de os todos os equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios comm qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações estabelecidas pelas boas práticas, manuais, normas e legislações vigentes, para execução dos serviços;

8.57. Manter em perfeitas condições de uso todos os equipamentos, instrumentais, ferramentas, recipientes, utensílios e materiais médico-hospitalares empregados nos serviços e promover a substituição daqueles que estiverem danificados e/ou inadequados para uso e/ou considerados ineficientes ou obsoletos, a fim de evitar que haja prejuízos aos serviços executados;

8.58. Garantir conduta adequada na utilização dos equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, procedendo a manutenções dos equipamentos e utensílios em conformidade com as recomendações dos fabricantes, periodicidade de manutenções preventivas e corretivas, de forma a seguir normas de procedimentos que visem a garantia do desempenho dos equipamentos e instrumentos utilizados nas etapas analíticas;

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO;

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório do fiscal e do Gestor do contrato;

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Credenciada:

9.3. Não produzir os resultados acordados;

9.4. Deixar de executar ou não executar com a qualidade e critérios estabelecidos neste Termo de Referência, as atividades Credenciadas; ou

9.5. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

9.6. Quando houver glosa parcial dos serviços, a Credenciante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;



**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025**

9.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;

9.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018;

9.9. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão Credenciante;
- IV. o período de prestação/entrega dos serviços/objeto;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante;

9.11. Antes de cada pagamento à Credenciada, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

9.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Credenciante;

9.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018;

9.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.15. Persistindo a irregularidade, a Credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Credenciada a ampla defesa;

9.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Credenciada não regularize sua situação junto ao SICAF;

9.17. Será rescindido o contrato em execução com a Credenciada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Credenciante.

10. DO RECEBIMENTO

10.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

10.2. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, conforme estabelecido no art. 34 do Decreto Estadual Nº 6.606/23;

10.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, conforme Art. 140, I, a, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

10.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Credenciada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga;

10.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo



**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025**

detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

10.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

10.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Credenciada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.10. A Credenciada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, equívocos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

10.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, em conformidade com o Art. 119 c/c art. 140 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

10.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

10.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (Três) dias contar da notificação da Credenciada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

10.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

10.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

10.16. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CREDENCIADA, por escrito, as respectivas correções;

10.17. Emitir Relatório Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas, comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; bem como, enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

10.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

10.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Credenciada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

10.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;



**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025****11. DO PRAZO PARA PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestado, tendo em vista ser discricionário ao gestor, conforme estabelecido no Decreto Estadual N° 6.606, de 28 de março de 2023.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão Credenciante atestar definitivamente a execução do objeto do contrato.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Credenciada;

12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

12.3. Quando do pagamento, caso necessário, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

12.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

12.5. A Credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar N° 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

13.1. No intuito de facilitar a operacionalização dos serviços, além de aperfeiçoar a fiscalização da execução e o gerenciamento dos contratos, observando o Princípio da Economicidade, as características e as proximidades geográficas dos municípios, conforme cada região de saúde descrito no item 1. Subitem 1.2.

13.2. Cada grupo/lote contém os itens necessários para exames de Análises Clínicas, que será bem minuciosa, sendo aplicada em todas as áreas citadas no período mensal.

13.3. Nos lotes, contém ainda os itens necessários relação dos municípios que serão contemplados com a prestação dos serviços de análises clínicas e no ANEXO I deste termo está descrito a relação dos exames a serem realizados com código de Tabela SIGTAP.

13.4. A divisão por lote justifica-se em virtude de aperfeiçoar o gerenciamento, os procedimentos, fiscalização e economia diante dos municípios mais próximos conforme sua região de saúde, sendo o objeto de o certame consistir em lotes com itens com características semelhantes e comuns ao mercado, permitindo que fornecedores especializados em uma linha de produtos possam oferecer maiores descontos na composição do preço.

13.5. Lotes formulados de forma correta e eficiente favorecem o sucesso da licitação, diminuindo o tempo da fase de lances, aumentando a flexibilidade da formação de preços e reduzindo o fracasso de itens.

13.6. A recomendação do Tribunal de Contas da União é a realização da licitação por itens, de forma fracionada, sempre que econômica e tecnicamente viável, em consonância com os preceitos inseridos na Súmula 247 da referida Corte.

13.7. A despeito da sobredita orientação, ou seja, a divisão por itens, tantos quanto possíveis, a formação de grupos pode e deve ser utilizada quando a natureza do objeto da licitação condiciona tecnicamente a contratação de forma conjunta ou que possibilite maiores vantagens econômicas em função da escala.

13.8. Ademais, haveria significativa dificuldade para a garantia dos serviços executados, uma vez que cada contratado pode tentar se eximir de suas responsabilidades, argumentando que sua execução foi prejudicada/comprometida pela interferência dos serviços prestados por outra Credenciada.

14. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**14.1. FORMA DE SELEÇÃO**

**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025**

14.1.1. O fornecedor será selecionado segundo critérios estabelecidos em edital de credenciamento correspondente.

14.1.2. O descumprimento de quaisquer condições previstas nos critérios do edital correspondente, bem como da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei Estadual Nº 9.090/2008, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

14.1.3. A instituição poderá requerer seu descredenciamento por meio de declaração apresentada à Secretaria Estadual de Saúde, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

14.1.4. A Secretaria Estadual de Saúde poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-lhes o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

14.1.5. A rescisão da contratação poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couberem com aplicação do art. 139 da mesma Lei, se for o caso.

14.2. DA FORMA DE FORNECIMENTO

14.2.1 O fornecimento do objeto será continuado para que não haja interrupção nas agendas de prestação de serviço de saúde e haja continuidade no atendimento às demandas de exames ambulatoriais ofertados pelo Núcleo de Regulação do Acesso da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins.

14.2.2 A justificativa para adoção da referida forma é conveniente, visto que serão necessárias entregas periódicas, conforme demanda, para evitar a formação de fila expectante com tempo médio de espera inadequado.

14.2.3 Pela natureza do objeto não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, cuja demanda depende da necessidade de cada unidade/profissional solicitante através dos atendimentos realizados à população e sua condição de saúde, previsão que não é possível ser feita com muita antecedência.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA DE PESSOA JURÍDICA.**15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

15.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

15.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

15.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

40 SES/SCL

**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025**

15.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Nº 5.764, de 16 de dezembro 1971. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta Nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional,
- (c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.3. Para Fins De Qualificação Econômico-Financeira

15.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do Credenciada, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

15.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

15.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores OU igual a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo Credenciada de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I – Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável em Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II – Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III – Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

15.3.4. Balanço patrimonial registrado na forma da lei, relativa aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprove patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item ou grupo que estiver arrematando;

a.1) Pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos da data da abertura da licitação, deverá apresentar tal documento referente ao último exercício financeiro;



**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025**

a.2) Pessoa jurídica constituída a menos de 1 (um) ano da data de abertura da licitação está dispensada da apresentação do balanço patrimonial do exercício financeiro anterior, no entanto deverá apresentar seu balanço de abertura.

15.3.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

15.3.6. A exigência da qualificação econômico-financeira se faz justificada, visto que o artigo 69 da Lei Nº 14.133/2021, nos traz que a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do Credenciada para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos confiáveis.

15.3.7. Explicitamos que os documentos solicitados estão em conformidade com o estabelecido no Art. 126 do Decreto Estadual Nº 6.606/2023 e art 67 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Explicitamos ainda, que as exigências são usuais em diversos editais em licitações da União, Estados.

15.4. PARA FINS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

15.4.1. A Credenciada deverá apresentar atestado de capacidade técnica que comprove 30% (trinta por cento) conforme objeto deste termo de referência, firmado(s) por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, conforme disposto no §1º e §2º do Art. 67 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

15.4.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da Credenciada (Acórdão 2939/2021 – TCU – Plenário);

15.4.3. A empresa poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no item 1.2;

15.4.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da Credenciada;

15.4.5. Para fins da comprovação de que trata este termo, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) A Credenciada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Credenciante e local em que foi executado o objeto credenciado, dentre outros documentos.

b) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

c) Alvará de Funcionamento atualizado;

15.4.6. Caso a revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a Licença de Funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, sendo necessário que esta tenha sido requerida até 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência, conforme disposto no art. 22 do Decreto Nº 74.170/1974.

15.4.7. Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe, atualizado;

15.4.8. Certificado de entidade filantrópica, quando for o caso;

15.4.9. Registro do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização nas áreas referentes ao objeto deste credenciamento emitido por instituições de educação reconhecidas pelo MEC, sociedade científica reconhecida nacionalmente e habilitação pelo respectivo conselho de classe;

15.4.10. Demonstração do quadro de funcionários compatível com sua produção de exames pertinentes ao objeto do credenciamento, indicando o(s) profissional (is) de nível superior e técnico(s) responsável(is) pelo serviço;



**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025**

15.4.11. Comprovante de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), dos profissionais e dos serviços que se deseja contratar, conforme Portaria MS/SAS Nº. 376, de 03/10/2000 e Portaria MS/SAS Nº. 511/2000 de 29/12/2000;

15.4.12. Registro ou inscrição do Responsável Técnico no Conselho de Classe Regional de Farmácia ou Biomedicina;

15.4.13. Apresentar certificado de credenciamento junto a Sociedade Brasileira de Análises Clínicas (SBAC) e/ou Socienda de Brasileira de Patologia Clínica;

15.4.14. Comprovante de Certificação em Controle de Qualidade Externo (CQE) dos exames relacionados neste edital, emitido por instituições reconhecidas, de forma a garantir a qualidade dos exames realizados;

15.4.15. Este documento deverá ser emitido por uma empresa habilitada pela ANVISA/REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde) para realizar este procedimento.

15.4.16. Declaração de que a empresa Credenciada possui equipe qualificada necessária à execução dos serviços, conforme o Termo de Referência;

15.4.17. Não será exigida para fins de habilitação a comprovação de que a Credenciada dispõe de equipe especializada, bastando a declaração prevista no subitem acima. Contudo, anteriormente à assinatura do respectivo instrumento contratual será exigida a demonstração de que a Credenciada vencedora atende aos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência;

15.4.18. Declaração da interessada, datada e assinada, informando a sua capacidade total mês para realizar o objeto deste Edital, relacionando o quantitativo de procedimentos a serem realizados por dia, para esta contratação;

15.4.19. Relação detalhada e declaração formal de disponibilidade dos equipamentos que serão utilizados na realização dos exames, citando marca, ano de fabricação e características técnicas, em consonância com todas as exigências da legislação em vigor;

15.4.20. Comprovação de que participa, pelo menos, de um Programa Nacional de Controle de Qualidade por Empresa certificada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou, no caso de comprovação da inexistência de um Programa de Qualidade inerente ao ramo praticado, deverá comprovar a realização de manutenções preventivas, calibrações e outros serviços de qualificação dos equipamentos da Empresa;

15.4.21. Declaração de que se propõe a prestar os serviços em concordância com os valores constantes na Tabela Unificada de Procedimentos SIGTAP e neste Termo.

a) Certidão negativa de falência.

b) Certidão negativa correccional – TCU.

15.5. OUTROS:

a) Declaração dos Sócios ou Diretores de que não ocupam cargo ou função pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, tendo em vista a vedação prevista na Lei Nº14.133, de 1º de abril de 2021;

b) Declaração informando o horário de atendimento da Unidade prestadora aos usuários do SUS, bem como o horário dos profissionais disponibilizados a esta clientela, emitido pelo responsável legal;

15.5.1 JUSTIFICATIVA DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

15.5.2. A exigência de documentação de habilitação técnica para os serviços de Análises Clínicas é fundamentada em diversos aspectos importantes que visam assegurar a eficácia e a segurança desses serviços.

15.5.3. A exigência de qualificação técnica é essencial para que as empresas demonstrem condições para execução dos serviços em plenitude e nos prazos previstos. Explicitamos que os documentos solicitados estão em conformidade com o estabelecido no Art. 126 do Decreto Estadual Nº 6.606/2023 e art 67 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Explicitamos ainda, que as exigências são usuais em diversos editais em licitações da União, Estados.



**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025**

15.5.4. Vale ressaltar a importância da exigência dos documentos em conformidade com a Legislação Ambiental e Sanitária, uma vez que muitos países têm regulamentações específicas que exigem que empresas que realizam esses tipos de serviços estejam devidamente registradas e possuam profissionais habilitados. Isso garante que as atividades sejam realizadas de acordo com normas ambientais e sanitárias vigentes.

15.5.5. Além do mais, a exigência de documentos de habilitação técnica para os serviços de exames de Análises Clínicas é fundamental por várias razões dentre elas a Qualidade e Confiabilidade dos Resultados onde os profissionais responsáveis pelos exames possuem as competências necessárias para realizar análises precisas e confiáveis, garantindo diagnósticos corretos; Segurança do Paciente, uma vez que um exame mal executado pode levar a diagnósticos errôneos, resultando em tratamentos inadequados e comprometendo a saúde do paciente.

15.5.6. Sendo assim, a garantia de dualidade e resultados de empresas com profissionais habilitados tendem a seguir padrões de qualidade estabelecidos, o que contribui para a entrega de resultados satisfatórios aos pacientes com diagnóstico e tratamento em tempo oportuno.

15.5.7. Importante lembrar que a documentação de habilitação técnica pode incluir certificações, registros profissionais, treinamentos específicos e licenças necessárias para operar legalmente no setor. Esses documentos ajudam a identificar empresas e profissionais responsáveis e comprometidos com a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

15.5.8. Portanto, a exigência de documentação de habilitação técnica não apenas protege o consumidor e o ambiente, mas também promove a profissionalização do setor, garantindo que as empresas atuem de forma responsável e dentro dos padrões estabelecidos pelas autoridades competentes.

16. ESTIMATIVA DO VALOR

16.1. O montante financeiro apresentado para execução do presente Termo de Contratação corresponde ao levantamento dos serviços pactuados na Programação Pactuada realizada pelos municípios, que estão sob gestão do Estado.

16.2. O valor mensal estimado para a execução importa em R\$ 172.244,66 (cento e setenta e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), sendo valor anual de: R\$ 2.066.935,92 (dois milhões sessenta e seis mil e novecentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos) que será custeado com recurso federal.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

17.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

17.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

17.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

17.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Credenciada entregar fora das especificações do TR, Edital/Anexos, Contrato e Nota de Empenho.

17.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

17.8. Efetuar o pagamento a Credenciada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

17.9. Tomar as providências necessárias para aplicações das sanções administrativas quando for o caso;

17.10. Comunicar à Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no



**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025**

objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

17.11. Manter arquivados junto ao processo administrativo ao qual estará vinculado estetermo, todos os documentos a ele referentes;

17.12. A Credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da licitação em tela, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

18.1. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

18.2. Os Credenciados de serviços de saúde deverão estar enquadrados como pessoas jurídicas e deverão, obrigatoriamente, ter suas instalações físicas em conformidade com a RDC 50/2002 e RDC 302/2005;

18.3. Atender em estabelecimento próprio, em horário comercial por, no mínimo, 08 (oito) horas diárias durante os dias úteis da semana;

18.4. Os Credenciados deverão fornecer os resultados de exames em formulário próprio, entregue tanto nas Unidades de Saúde onde o usuário foi atendido, quanto diretamente ao usuário na sede do prestador e por meio eletrônico, de acordo com a conveniência da Gestão Municipal de Saúde e do paciente atendido, observando, em todos os casos, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações em conformidade com a LGPD;

18.5. Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG, destinando equipamento(s) necessário(s) para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01(um) profissional do seu estabelecimento para ser treinado e apto a utilizar o Sistema oficial;

18.6. Atender somente os pacientes agendados pelo SISREG através das Unidades de Saúde pertencentes à Central de Regulação Estadual de Saúde do Tocantins;

18.7. Os serviços Credenciados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador;

18.8. Os Credenciados deverão seguir rigorosamente os Protocolos de Acesso da Regulação do Estado do Tocantins implantados em âmbito municipal através da Central de Regulação Estadual;

18.9. Os Credenciados manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

18.10. Os Credenciados deverão apresentar mensalmente para a Secretaria Estadual de Saúde/Diretoria de Controle e Avaliação o relatório de prestação de contas e serviços prestados, conforme a produção dos serviços que será registrada e apresentada mensalmente através dos seguintes instrumentos de registro:

1. Boletim de Produção Ambulatorial – Individualizado – BPA - I; e/ou
2. Autorização de Procedimento de Alto Custo; e/ou
3. Formulário de Agendamento ou Relatório de Atendimento do SISREG;

18.11. Caberá aos Credenciados repetir a realização de exames sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da rede de saúde da Secretaria Estadual da Saúde, formalizado pelos profissionais competentes;

18.12. Os serviços Credenciados serão requeridos através de encaminhamento próprio do município em formulário específico do SUS, carimbados e assinados pelo médico e/ou profissionais legalmente habilitados para tal solicitação, carimbados e assinados pela Secretaria Municipal autorizadora;

18.13. Todos os Credenciados ficarão sujeitos à auditoria da Secretaria Estadual da Saúde do Tocantins;

18.13. As Empresas que possuírem matriz e filial (is) somente poderão participar da presente Chamado Pública através de um único CNPJ, por meio do qual receberão os pagamentos caso sejam Credenciadas. O CNPJ deverá ser identificado em ofício de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos neste Edital;

18.14. Os Credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto deste Edital de Credenciamento, ficando responsáveis pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e



**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025**

- obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Estadual de Saúde;
- 18.15. Não poderá haver, por parte dos funcionários da Unidade prestadora, qualquer distinção entre o atendimento destinado aos usuários do SUS e os demais usuários atendidos pelo prestador;
- 18.16. Fica vedada (o) a realização de exames/procedimentos não constantes neste Termo;
- 18.17. Os Credenciados receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na Tabela SIGTAP vigente. Na eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;
- 18.18. Se constatado que o Credenciado executou e/ou estiver executando serviços diferentes dos indicados no formulário de requisição de exames serão aplicadas medidas cabíveis, tais como notificação formal e rescisão contratual caso o problema persista;
- 18.19. Fica vetado ao prestador alterar suas instalações de Matriz, Filial, bem como atendimentos de Postos de coletas, sem aviso prévio de, pelo menos, trinta (30) dias por escrito a Secretaria Municipal de Saúde;
- 18.20. Realizar o serviço dentro de 30 (trinta) dias a partir da autorização da guia do referido exame no SISREG.
- 18.21. A nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior deverá ser emitida exatamente conforme a prestação de contas apresentada à Diretoria de Controle e Avaliação e **será de responsabilidade do prestador o controle mensal do Teto Financeiro.**
- 18.22. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 18.23. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 18.24. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 18.25. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 18.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Credenciante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 18.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Credenciante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 18.28. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, A Credenciada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Credenciada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 18.29. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Credenciante;
- 18.30. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 18.31. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Credenciante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à

46 SES/SCL



**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025**

execução do empreendimento;

18.32. Paralisar, por determinação do Credenciante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

18.33. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

18.34. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

18.35. Submeter previamente, por escrito, ao Credenciante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo, diretrizes nacionais, protocolos padronizados ou instrumento congêneres;

18.36. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18.37. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

18.38. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

18.39. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei Nº 14.144, de 22 de abril de 2021);

18.40. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.41. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

18.42. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e condições estabelecidas no Contrato a ser firmado, e sem alteração dos preços estipulados, obrigar-se-á, ainda, a CREDENCIADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente;

18.43. A Credenciada deverá cumprir os termos e condições do fornecimento, incluindo responsabilidades, prazos, penalidades por falhas no fornecimento e procedimentos de resolução de conflitos, sendo necessário apresentar na data de início da execução dos serviços o Plano de Contingência, contendo a definição de medidas a serem adotadas em situações de emergência ou interrupções no fornecimento, garantindo a continuidade do abastecimento mesmo em condições adversas.

18.44. Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais à CREDENCIANTE;

18.45. Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade sem interferir nas atividades de funcionamento da Instituição, conforme as exigências da legislação específica vigente;

18.46. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

18.47. Executar as intervenções técnicas por meio de profissionais especializados, instruídos e controlados pela empresa CREDENCIADA e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico;

18.48. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão de obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pela CREDENCIANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;

18.49. Instruir sua mão de obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA;



**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025**

18.50. Providenciar todas as ferramentas e aparelhagem necessárias à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pela CREDENCIANTE;

18.51. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em quantidade suficiente, devidamente capacitada e qualificada para a prestação dos serviços seguindo as normas e legislação;

18.52. Comunicar imediatamente à Credenciante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências;

18.53. Abster-se de realizar cobrança por quaisquer serviços, aos usuários do SUS, ficando a Credenciada, sujeita à aplicação das penalidades administrativas, civis e penais;

18.54. Ofertar os procedimentos neste Termo de Referência, para todas as faixas etárias de usuários, conforme indicação médica;

18.55. A CREDENCIADA deverá executar, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este termo, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos normativos;

18.56. Prestar os serviços dentro dos parâmetros postulados legais vigentes no âmbito federal/estadual, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho.

18.57. Cumprir a todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, órgão Credenciante e regulador dos serviços, atendendo às disposições legais, às normas técnicas, administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.

18.58. Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela CREDENCIANTE, a menos que expressamente autorizada pela CREDENCIANTE;

18.59. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições descritas em todo este Edital de Credenciamento;

Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controle de qualidade, apresentando os resultados em conformidade com as normas existentes;

18.60. Manter registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

18.61. A CREDENCIADA deverá atualizar o cadastro dos serviços e profissionais através da ficha do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e as fichas deverão ser encaminhadas para Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde \ Diretoria de Controle e Avaliação \ Gerencia de Avaliação e Sistemas — Anexo VII da SES/TO.

18.62. A CREDENCIADA deverá apresentar relação da equipe técnica, bem como, indicação de um profissional de nível superior como Responsável Técnico pelos serviços, com comprovante de especialidade registrado pelo Conselho de Classe Regional competente para supervisão e responsabilidade técnica, inclusive perante a Vigilância Sanitária;

18.63. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

18.64. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

18.65. Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas, patentes e funcionários, ficando esclarecido que a SES/TO não aceitará qualquer imputação nesse sentido;

18.66. A CREDENCIADA deverá garantir o acesso do paciente, sempre de forma regulada pela Central de Regulação do Estado, assegurando o cumprimento das diretrizes do SUS referentes ao acesso e a equidade aos serviços de saúde;

18.67. Assegurar o atendimento pleno da demanda dos pacientes do SUS, desde que encaminhados de forma regulada, ofertando acompanhamento clínico e avaliação de segmento no tratamento terapêutico proposto, durante todo o período de permanência no centro de atendimento;



**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025**

18.68. A CREDENCIADA deverá utilizar e disponibilizar, quando aplicável, materiais, insumos e reagentes de comprovada qualidade, referenciados pelo Ministério da Saúde, ANVISA, padronização nacional ou com certificados de qualidade internacionais. Seus fornecedores deverão atender rigorosamente à todas as normativas sanitárias e dos órgãos reguladores como Ministério da Saúde, ANVISA, SBAC, SBPCML e demais órgãos/instituições regulamentadoras do campo das análises clínicas/diagnóstico laboratorial;

18.69. Assegurar que todos os pacientes encaminhados recebam o tratamento completo, conforme prescrição médica e protocolos do SUS, vedada qualquer possibilidade de interrupção, alteração, bem como ajuste com prejuízo à investigação, acompanhamento ou diagnóstico laboratorial que viabilize o manejo e desfecho do paciente, bem como a conclusão;

Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

18.70. Na prestação dos serviços contratualizados, será assegurado aos beneficiários da CREDENCIANTE o mesmo padrão de conforto e higiene dispensados aos usuários das demais operadoras e/ou planos que mantenham vínculo com a CREDENCIADA;

18.71. Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, o beneficiário da CREDENCIANTE poderá ser discriminado ou atendido de forma distinta daquela dispensada aos usuários vinculados a outra operadora ou Plano de Saúde;

18.72. A CREDENCIADA deverá desenvolver estratégias de promoção da qualidade de vida, educação, proteção e recuperação da saúde e prevenção de danos, aos pacientes em atendimento; Os custos administrativos, operacionais e finalísticos (custos diretos e indiretos) são todos de competência do prestador dos serviços, CREDENCIADA;

18.73. A CREDENCIADA deverá arcar com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços contratualizados sem cobrança de qualquer valor adicional à boa assistência ao usuário do SUS, ficando a Instituição, por seu diretor, responsável administrativa, civil e penalmente pelos atos de seus profissionais ou prepostos;

18.74. Atender a toda intercorrência, que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à CREDENCIANTE ou ao usuário do SUS. Agindo sempre conforme os fluxos de atendimento do SUS;

18.75. Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente, amostras biológicas e seus respectivos dados para fins de experimentação, pesquisa ou ensaios clínicos limitando às práticas terapêuticas a procedimentos consagrados, padronizados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes, Direitos Humanos, Comitês de Ética, Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;

Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários atualizados que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;

18.76. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, sendo permitida a divulgação parcial e/ou integral aos familiares mediante autorização expressa e por escrito do usuário ou autoridade judicial;

18.77. Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;

18.78. Esclarecer de imediato aos pacientes e/ou responsável seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito sob forma de relatório, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

18.79. Garantir o cumprimento das metas de segurança do paciente;

18.80. Justificar, por escrito, à SES/TO, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação;

18.81. Arcar com a responsabilidade civil e indenizatória, decorrentes da execução deste contrato, por todos e quaisquer danos morais, materiais e pessoais causados por seus funcionários aos pacientes, ou aos seus acompanhantes, assim como a terceiros vinculados aos pacientes, e aos órgãos do SUS, por ação ou omissão voluntária ou de negligência, imprudência ou imperícia praticados por seus funcionários, profissionais ou prepostos, de forma dolosa ou culposamente;



**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025**

- 18.82. Responsabilizarem-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições, que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação e que sejam, por força legal, de sua competência;
- 18.83. Arcar com a responsabilidade, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei;
- 18.84. Responsabilizar por toda e qualquer despesa que a CREDENCIANTE venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam da má qualidade dos serviços ora Credenciados, pelo que fica à ciência do processo;
- 18.85. Comunicar à CREDENCIANTE, verbalmente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas e, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que a impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.
- 18.86. Comunicar imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após ter tido ciência, através de documento formal ao SES/TO, sobre intercorrências e/ou inconformidades, em qualquer fase dos/serviços prestados, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente;
- 18.87. Prestar esclarecimentos por meio de documento formal sempre que solicitado pela SES/TO no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as prontamente.
- 18.88. Apresentar relatórios, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço da CREDENCIADA por meio de documento formal sempre que solicitado pela SES/TO no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 18.89. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, fornecer todos os materiais e insumos usuais na prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; instrumentais; insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente; Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's); Equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em perfeitas condições de uso, compatíveis à boa execução dos serviços e com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação. Utilizá-los conforme técnicas de recomendação do fabricante, com base científica comprovada para realização das remoções.
- 18.90. A CREDENCIADA se responsabiliza a atender e fazer com que seus funcionários atendam às normas disciplinares e os regulamentos que orientam os procedimentos e condutas no local de prestação de serviço, cumprindo fielmente todas as condições estipuladas neste Estudo Técnico Preliminar, de forma que os serviços Credenciados sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição;
- 18.91. Implantar e manter as normas de atendimento a Acidentes Biológicos. Fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), e Programa de Proteção de Riscos Ambientais (PPRA) aos seus profissionais, conforme Portarias e Resoluções da ANVISA e da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.
- 18.92. Apresentar os seus profissionais devidamente uniformizados, providos dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's, obedecendo aos parâmetros da Norma Regulamentadora, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho e nos conselhos correspondentes.
- 18.93. Manter atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva - EPC), norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica.
- 18.94. Treinar e capacitar continuamente a equipe na utilização dos equipamentos, Procedimentos Operacionais Padrão, Manuais, Instruções de Trabalho, Diretrizes e protocolos padronizados visando melhorar os processos e procedimentos pré-analíticos, analíticos e pós-analíticos de forma a dirimir danos ou prejuízos ao usuário;
- 18.95. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

50 SES/SCL



**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025**

18.96. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pelas Boas Práticas, normas e legislações pertinentes ao objeto do serviço em comento;

18.97. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços, caso seja identificada pela CREDENCIANTE;

18.98. Emitir ao final de cada mês Relatório Consolidado de Medição (Faturamento), o qual se constitui em subsídio para a Avaliação dos serviços realizados que será realizado pelo Fiscal de contrato mensalmente;

18.99. Realizar o faturamento, seguindo fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde/ Diretoria de Controle e Avaliação/Diretoria de Regulação.

18.100. O faturamento será realizado pela Credenciada, no BPA Individualizado, devendo ser seguido fluxo estabelecido pela SES — TO, e em seguida os arquivos deverão ser encaminhados para a Gerência de Avaliação e Sistemas através do e-mail: aih@saude.to.gov.br;

18.101. A Credenciada deverá estar à disposição da Secretaria de Estado da Saúde as solicitações de serviços para conferência, sempre que solicitado;

18.102. Fornecer sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação.

18.103. Concordar que a CREDENCIANTE realize fiscalização através de auditorias/supervisões/avaliações nos serviços contratualizados, bem como prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SES/TO designados para tal fim sendo realizada pela CREDENCIANTE através da Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde.

19. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o credenciamento requerido.

19.2. Após a homologação, a Administração planejará a distribuição da demanda entre os credenciados, conforme critérios definidos no Edital, e convocará os interessados para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

19.3. No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

19.4. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando solicitado pelo credenciado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

19.5. Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste termo, as quais deverão ser mantidas pelo credenciado durante a vigência do contrato.

20. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

20.1. A vigência se dará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em atenção ao art. 107 da Lei de Nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Ainda, será comprovado a cada exercício financeiro da existência de crédito orçamentário para esta contratação, conforme disposto no art. 105:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. Parágrafo único. Não serão objeto de cancelamento automático os restos a pagar vinculados a contratos de duração plurianual, senão depois de encerrada a vigência destes, nem os vinculados a contratos rescindidos, nos casos dos §§ 8º e 9º do art. 90 desta Lei (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com a Credenciada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

21. DA ATUALIZAÇÃO

**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025**

20.1 Os valores deverão ser reequilbrados e/ou reajustados, quando houver alteração no valor da Tabela SIGTAP vigente.

22. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Nº14. 133, de 1º de abril de 2021.

22.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A Credenciada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não poderão transfigurar o objeto da contratação, conforme art. 125 e 126. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Credenciante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, art. 132 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

22.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

22.4. No caso de descentralização dos serviços para a gestão municipal, será realizada supressão conforme preconizado na Lei de Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

23. DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

23.2. A extinção do contrato poderá ser:

- I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

23.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

23.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das sanções previstas na respectiva Lei e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

23.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quais sejam:

- 24.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 24.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 24.4. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 24.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 24.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 24.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025**

- 24.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 24.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 24.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 24.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 24.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 24.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 24.14. Conforme o estabelecido no art. 317 e art. 318 do Decreto Estadual Nº 6.606/2023, o fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência será** utilizada nas hipóteses estabelecidas nos incisos I e II do art. 319 do Decreto Estadual Nº 6.606/2023, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos nos incisos I ao VI do art. 320 do Decreto Estadual Nº 6.606/2023, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável delicitado ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos nos incisos I ao V do art. 321 do Decreto Estadual Nº 6.606/2023, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- d) Multa:**
- 1- Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir do qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
 - 2- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.
 - 3- Compensatória, para as infrações descritas nos subitens itens “21.1.7” a “21.1.12.” do item 21.1, de 10 a 30% do valor do Contrato.
 - 4- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem “21.1.3.” do subitem 21.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - 5- Para infração descrita no subitem “21.1.2.” do item 21.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - 6- Para infrações descritas no subitem “21.1.6.” do item 21.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 - 7- Recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: 10% (dez por cento) do valor global da proposta.
 - 8- Para a infração descrita no subitem “21.1.1” do item 21.1, a multa será de 3% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 24.15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante.
- 24.16. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções
- 24.17. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 24.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciante a Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 24.19. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025**

24.20. O Credenciante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar as penalidades por eles aplicadas à Ouvidoria-Geral do Estado, para que promova a devida publicidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme estabelecido no § 2º art. 326 do Decreto Estadual Nº 6.606/2023.

24.21. O débito resultante de multa poderá ser parcelado, total ou parcialmente, mediante requerimento formal do interessado à Administração Pública, desde que o interessado não esteja inscrito em dívida ativa, conforme regulamentação da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, conforme previsto no art. 324 do Decreto Estadual Nº 6.606/2023.

24.22. Em conformidade com art. 156, § 1º, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

- f) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) As peculiaridades do caso concreto;
- h) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- j) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.23. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

24.24. As infrações administrativas previstas no art. 5º da Lei Federal Nº 12.846, 1º de agosto de 2013 serão apuradas e julgadas observando o mesmo rito procedimental a ser definido em regulamento nos termos do §1º do art. 326 do Decreto Estadual Nº 6.606/2023.

24.25. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

24.26. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual do Tocantins resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

24.27. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas no Decreto Estadual Nº 6.606/2023 e suas atualizações, na Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como outras legislações se aplicáveis forem, inclusive responsabilização da CREDENCIANTE por eventuais perdas e danos causados à Administração.

25. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

25.1. As partes deverão cumprir a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos aos dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

25.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

25.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Credenciada.

25.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Credenciada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

25.5. É dever de a Credenciada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025**

- 25.6. A Credenciada deverá exigir de sub-operadores e subcredenciados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 25.7. O Credenciante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo A Credenciada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 25.8. A Credenciada deverá prestar, no prazo fixado pelo Credenciante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 25.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 25.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 25.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 25.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

26. ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

- 26.1. Os Credenciadas/contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcredenciados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
- 26.2. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato.
- 26.3. Prática fraudulenta: a falsificação ou emissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou na execução do contrato.
- 26.4. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciadas, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.
- 26.5. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- 26.7. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo fiscalizador.
- 26.8. A SES/TO imporá sanção sobre uma empresa e/ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga/celebração de contratos se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de uma agente, em práticas corruptas, fraudulentas, oclusivas, coercitivas, ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução contratual.





Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025

ANÁLISE DE RISCO

Entende-se por ação preventiva, ações a serem tomadas, com base no desenho do mapa de riscos, de forma a prevenir a ocorrência dos mesmos. Ações de contingência, no entanto, são ações a serem tomadas na ocasião dos danos já que começam a ocorrer com a materialização dos riscos previstos.

| Risco 01 – Não aprovação dos documentos do planejamento da contratação | | | |
|--|--------------------------------|---|-------------------------------|
| Probabilidade | <input type="checkbox"/> Baixa | <input checked="" type="checkbox"/> Média | <input type="checkbox"/> Alta |
| Impacto: | <input type="checkbox"/> Baixa | <input checked="" type="checkbox"/> Média | <input type="checkbox"/> Alta |
| Dano | | | |
| Ocasionará atraso no processo de contratação. | | | |
| Ação Preventiva | | Responsável | |
| Adotar procedimentos para que a área administrativa acompanhe a elaboração dos documentos, evitando envios e devoluções do processo. | | Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde – SPAS | |
| Ação de Contingência | | Responsável | |
| Reuniões com área técnica para alinhar adequação e aprovação dos documentos. | | Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde – SPAS | |

| Risco 02 – Atraso na conclusão dos trâmites licitatórios | | | |
|---|--------------------------------|--|--|
| Probabilidade: | <input type="checkbox"/> Baixa | <input checked="" type="checkbox"/> Média | <input type="checkbox"/> Alta |
| Impacto: | <input type="checkbox"/> Baixa | <input type="checkbox"/> Média | <input checked="" type="checkbox"/> Alta |
| Dano | | | |
| Ocasionará atraso na contratação, o que incorreria prejuízos aos usuários do SUS, pois afetará a oferta dos serviços em tempo oportuno. | | | |
| Ação Preventiva | | Responsável | |
| Monitorar as etapas do processo licitatório, bem como analisar com eficácia e eficiência as diligências propostas ofertadas no certame. | | Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde – SPAS Superintendência de Aquisição e Estratégias de Logística – SAEL Superintendência da Central de Licitação – SCL Superintendência de Assuntos Jurídicos – SAJ | |
| Ação de Contingência | | Responsável | |
| Atenção aos prazos estimados nas etapas de contratação e estratégias paralelas. | | Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde – SPAS Superintendência de Aquisição e Estratégias de Logística – SAEL Superintendência da Central de Licitação - SCL | |

| Risco 03 – Prestação dos serviços em desacordo com o Termo Contratual | | | |
|---|---|--------------------------------|-------------------------------|
| Probabilidade: | <input checked="" type="checkbox"/> Baixa | <input type="checkbox"/> Média | <input type="checkbox"/> Alta |

56 SES/SCL





Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025

| | | | |
|--|-----------|---|------------|
| Impacto: | () Baixa | () Média | (x) Alta |
| Dano | | | |
| Prestação dos serviços de forma insatisfatória, não abrangendo todas as necessidades institucionais. | | | |
| Ação Preventiva | | Responsável | |
| Revisão das obrigações contratuais da Credenciada, bem como a forma de prestação do serviço. | | Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde – SPAS. | |
| Ação de Contingência | | Responsável | |
| Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade na rescisão contratual e abertura de novo processo licitatório. | | Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde – SPAS Equipe de Fiscalização. Superintendência de Assuntos Jurídicos - SAJ | |

| | | | |
|---|-----------|---|------------|
| Risco 04 – Não haver disponibilidade orçamentária | | | |
| Probabilidade: | () Baixa | (x) Média | () Alta |
| Impacto: | () Baixa | () Média | (x) Alta |
| Dano | | | |
| Atraso na contratação dos serviços, o que prejudicaria a oferta desses serviços visto que os serviços a serem Credenciados são imprescindíveis. | | | |
| Ação Preventiva | | Responsável | |
| Buscar base no Planejamento Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde. | | Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde – SPAS e Superintendência de Gestão e Acompanhamento Estratégico - SGE | |
| Ação de Contingência | | Responsável | |
| Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados. | | Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde – SPAS e Superintendência de Gestão e Acompanhamento Estratégico - SGE e Superintendência Executiva do Fundo Estadual de Saúde - SEFES | |

| | | | | |
|----------------------|-------|----------------|---------|---------------|
| | | IMPACTO | | |
| | | BAIXA | MÉDIA | ALTA |
| PROBABILIDADE | ALTA | | | |
| | MÉDIA | | RISCO 1 | RISCO 02 e 04 |
| | BAIXA | | | RISCO 03 |





Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS

| PROCEDIMENTOS TABELA SUS | | |
|--------------------------|--|-----------------|
| PROCEDIMENTO | DESCRIÇÃO | VALORTABELA SUS |
| 0202010015 | CLEARANCEOSMOLAR | R\$3,51 |
| 0202010023 | DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO | R\$2,01 |
| 0202010031 | DETERMINAÇÃO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOÁCIDOS | R\$15,65 |
| 0202010040 | DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS) | R\$3,63 |
| 0202010058 | DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA / INDUÇÃO POR CORTISONA (5 DOSAGENS) | R\$6,55 |
| 0202010066 | DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA / INDUÇÃO POR CORTISONA (4 DOSAGENS) | R\$3,68 |
| 0202010074 | DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS) | R\$10,00 |
| 0202010082 | DETERMINAÇÃO DE OSMOLARIDADE | R\$3,51 |
| 0202010090 | DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE | R\$3,51 |
| 0202010104 | DOSAGEM DE ACETONA | R\$1,85 |
| 0202010112 | DOSAGEM DE ÁCIDO ASCORBICO | R\$2,01 |
| 0202010120 | DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO | R\$1,85 |
| 0202010139 | DOSAGEM DE ÁCIDO VANILMANDELICO | R\$9,00 |
| 0202010147 | DOSAGEM DE ALDOLASE | R\$3,68 |
| 0202010155 | DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA | R\$3,68 |
| 0202010163 | DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA | R\$3,68 |
| 0202010171 | DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA | R\$3,68 |
| 0202010180 | DOSAGEM DE AMILASE | R\$2,25 |
| 0202010198 | DOSAGEM DE AMONÍAC | R\$3,51 |
| 0202010201 | DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES | R\$2,01 |
| 0202010210 | DOSAGEM DE CÁLCIO | R\$1,85 |
| 0202010228 | DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL | R\$3,51 |
| 0202010236 | DOSAGEM DE CAROTENO | R\$2,01 |
| 0202010244 | DOSAGEM DE CATECOLAMINAS | R\$0,00 |
| 0202010252 | DOSAGEM DE CERULOPLASMINA | R\$3,68 |
| 0202010260 | DOSAGEM DE CLORETO | R\$1,85 |
| 0202010279 | DOSAGEM DE COLESTEROL HDL | R\$3,51 |
| 0202010287 | DOSAGEM DE COLESTEROL LDL | R\$3,51 |
| 0202010295 | DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL | R\$1,85 |
| 0202010309 | DOSAGEM DE COLINESTERASE | R\$3,68 |
| 0202010317 | DOSAGEM DE CREATININA | R\$1,85 |
| 0202010325 | DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) | R\$3,68 |
| 0202010333 | DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB | R\$4,12 |
| 0202010341 | DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTÍRICA | R\$3,51 |
| 0202010350 | DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTÂMICA | R\$3,51 |
| 0202010368 | DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA | R\$3,68 |
| 0202010376 | DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS) | R\$3,68 |
| 0202010384 | DOSAGEM DE FERRITINA | R\$15,59 |
| 0202010392 | DOSAGEM DE FERRO SÉRICO | R\$3,51 |
| 0202010406 | DOSAGEM DE FOLATO | R\$15,65 |
| 0202010414 | DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA TOTAL | R\$2,01 |
| 0202010422 | DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA | R\$2,01 |

58 SES/SCL





Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025

| | | |
|------------|--|----------|
| 0202010430 | DOSAGEMDE FOSFORO | R\$1,85 |
| 0202010449 | DOSAGEMDE FRACAO PROSTATICADA FOSFATASE ACIDA | R\$2,01 |
| 0202010457 | DOSAGEMDE GALACTOSE | R\$3,51 |
| 0202010465 | DOSAGEMDEGAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMAGT) | R\$3,51 |
| 0202010473 | DOSAGEMDE GLICOSE | R\$1,85 |
| 0202010481 | DOSAGEMDE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE | R\$3,68 |
| 0202010490 | DOSAGEMDE HAPTOGLOBINA | R\$3,68 |
| 0202010503 | DOSAGEMDEHEMOGLOBINA GLICOSILADA | R\$7,86 |
| 0202010511 | DOSAGEMDE HIDROXIPROLINA | R\$3,68 |
| 0202010520 | DOSAGEMDE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE | R\$3,51 |
| 0202010538 | DOSAGEMDE LACTATO | R\$3,68 |
| 0202010546 | DOSAGEMDE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE | R\$3,51 |
| 0202010554 | DOSAGEMDE LIPASE | R\$2,25 |
| 0202010562 | DOSAGEMDEMAGNESIO | R\$2,01 |
| 0202010570 | DOSAGEMDE MUCO-PROTEINAS | R\$2,01 |
| 0202010589 | DOSAGEMDE PIRUVATO | R\$3,68 |
| 0202010597 | DOSAGEMDE PORFIRINAS | R\$3,51 |
| 0202010600 | DOSAGEMDE POTASSIO | R\$1,85 |
| 0202010619 | DOSAGEMDE PROTEINAS TOTAIS | R\$1,40 |
| 0202010627 | DOSAGEMDE PROTEINAS TOTAISE FRACOES | R\$1,85 |
| 0202010635 | DOSAGEMDE SODIO | R\$1,85 |
| 0202010643 | DOSAGEMDETRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA(TGO) | R\$2,01 |
| 0202010651 | DOSAGEMDETRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA(TGP) | R\$2,01 |
| 0202010660 | DOSAGEMDE TRANSFERRINA | R\$4,12 |
| 0202010678 | DOSAGEMDE TRIGLICERIDEOS | R\$3,51 |
| 0202010686 | DOSAGEMDE TRIPTOFANO | R\$3,51 |
| 0202010694 | DOSAGEMDE UREA | R\$1,85 |
| 0202010708 | DOSAGEMDEVITAMINA B12 | R\$15,24 |
| 0202010716 | ELETROFORESEDE LIPOPROTEINAS | R\$3,68 |
| 0202010724 | ELETROFORESEDE PROTEINAS | R\$4,42 |
| 0202010732 | GASOMETRIA(PHPCO2 PO2BICARBONATOAS2 (EXCETOBASE) | R\$15,65 |
| 0202010740 | PROVADAD-XILOSE | R\$3,68 |
| 0202010759 | TESTEDETOLERANCIA AINSULINA/ HIPOGLICEMIANTESORAIS | R\$6,55 |
| 0202010767 | DOSAGEMDE25 HIDROXIVITAMINAD | R\$15,24 |
| 0202010775 | DETERMINAÇÃODECREMATÓCRITONOLEITEHUMANOORDENHADO | R\$1,53 |
| 0202010783 | ACIDEZTITULÁVELNOLEITEHUMANO(DORNIC) | R\$3,04 |
| 0202020010 | CITOQUIMICAHEMATOLOGICA | R\$6,48 |
| 0202020029 | CONTAGEMDE PLAQUETAS | R\$2,73 |
| 0202020037 | CONTAGEMDE RETICULOCITOS | R\$2,73 |
| 0202020045 | DETERMINAÇÃODE CURVA DERESISTENCIA GLOBULAR | R\$2,73 |
| 0202020053 | DETERMINAÇÃODEENZIMAS ERITROCITARIAS(CADA) | R\$2,73 |
| 0202020061 | DETERMINAÇÃODE SULFO-HEMOGLOBINA | R\$2,73 |
| 0202020070 | DETERMINAÇÃODE TEMPO DECOAGULAÇÃO | R\$2,73 |
| 0202020088 | DETERMINAÇÃODETEMPO DELISEDA EUGLOBULINA | R\$2,73 |
| 0202020096 | DETERMINAÇÃODE TEMPO DESANGRAMENTO -DUKE | R\$2,73 |
| 0202020100 | DETERMINAÇÃODE TEMPO DESANGRAMENTO DE IVY | R\$9,00 |
| 0202020118 | DETERMINAÇÃODE TEMPO DESOBREVIDA DE HEMACIAS | R\$5,79 |
| 0202020126 | DETERMINAÇÃODETEMPO DETROMBINA | R\$2,85 |
| 0202020134 | DETERMINAÇÃODETEMPODETRROMBOPLASTINAPARCIALATIVADA(TTPATIVADA) | R\$5,77 |
| 0202020142 | DETERMINAÇÃODETEMPO EATIVIDADEDA PROTROMBINA(TAP) | R\$2,73 |

59 SES/SCL





Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025

| | | |
|------------|---|----------|
| 0202020150 | DETERMINACAODE VELOCIDADE DEHEMOSSEDIMENTACAO (VHS) | R\$2,73 |
| 0202020169 | DOSAGEMDE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE | R\$4,11 |
| 0202020177 | DOSAGEMDEANTITROMBINA III | R\$6,48 |
| 0202020185 | DOSAGEMDEFATOR II | R\$5,31 |
| 0202020193 | DOSAGEMDE FATOR IX | R\$7,61 |
| 0202020207 | DOSAGEMDE FATOR V | R\$4,73 |
| 0202020215 | DOSAGEMDEFATOR VII | R\$8,09 |
| 0202020223 | DOSAGEMDEFATOR VIII | R\$6,63 |
| 0202020231 | DOSAGEMDEFATOR VIII(INIBIDOR) | R\$15,00 |
| 0202020240 | DOSAGEMDEFATOR VONWILLEBRAND(ANTIGENO) | R\$18,91 |
| 0202020258 | DOSAGEMDE FATOR X | R\$6,66 |
| 0202020266 | DOSAGEMDE FATOR XI | R\$9,11 |
| 0202020274 | DOSAGEMDEFATOR XII | R\$10,51 |
| 0202020282 | DOSAGEMDEFATOR XIII | R\$6,66 |
| 0202020290 | DOSAGEMDE FIBRINOGENIO | R\$4,60 |
| 0202020304 | DOSAGEMDEHEMOGLOBINA | R\$1,53 |
| 0202020312 | DOSAGEMDEHEMOGLOBINA -INSTABILIDADEA 37OC | R\$2,73 |
| 0202020320 | DOSAGEMDE HEMOGLOBINA FETAL | R\$2,73 |
| 0202020339 | DOSAGEMDE HEMOSSIDERINA | R\$2,73 |
| 0202020347 | DOSAGEMDEPLASMINOGENIO | R\$4,11 |
| 0202020355 | ELETROFORESEDE HEMOGLOBINA | R\$5,41 |
| 0202020363 | ERITROGRAMA(ERITROCITOS,HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO) | R\$2,73 |
| 0202020371 | HEMATOCRITO | R\$1,53 |
| 0202020380 | HEMOGRAMACOMPLETO | R\$4,11 |
| 0202020398 | LEUCOGRAMA | R\$2,73 |
| 0202020401 | PESQUISADE ATIVIDADE DOCOFATOR DE RISTOCETINA | R\$25,00 |
| 0202020410 | PESQUISADE CELULAS LE | R\$4,11 |
| 0202020428 | PESQUISADE CORPUSCULOS DEHEINZ | R\$2,73 |
| 0202020436 | PESQUISADE FILARIA | R\$2,73 |
| 0202020444 | PESQUISADE HEMOGLOBINA S | R\$2,73 |
| 0202020452 | PESQUISADE PLASMODIO | R\$0,00 |
| 0202020460 | PESQUISADE TRIPANOSSOMA | R\$2,73 |
| 0202020479 | PROVADECOMPATIBILIDADEPRE- TRANSFUSIONAL(MEIOSSALINOS,ALBUMINOSO ECCOMBS) | R\$0,00 |
| 0202020487 | PROVADE CONSUMO DEPROTROMBINA | R\$4,11 |
| 0202020495 | PROVADE RETRACAO DOCOAGULO | R\$2,73 |
| 0202020509 | PROVADOLACO | R\$2,73 |
| 0202020517 | RASTREIOP/ DEFICIENCIA DEENZIMAS ERITROCITARIAS | R\$2,73 |
| 0202020525 | TESTEDE AGREGACAO DEPLAQUETAS | R\$12,00 |
| 0202020533 | TESTEDE HAM (HEMOLISEACIDA) | R\$2,73 |
| 0202020541 | TESTEDIRETODE ANTIGLOBULINAHUMANA(TAD) | R\$2,73 |
| 0202030016 | CONTAGEMDE LINFOCITOS B | R\$15,00 |
| 0202030024 | CONTAGEMDELINFOCITOS CD4/CD8 | R\$15,00 |
| 0202030032 | CONTAGEMDE LINFOCITOS T TOTAIS | R\$15,00 |
| 0202030040 | DETECCAODERNA DOHIV-1(QUALITATIVO) | R\$65,00 |
| 0202030059 | DETECCAODERNA DOVIRUSDA HEPATITEC(QUALITATIVO) | R\$96,00 |
| 0202030067 | DETERMINACAODECOMPLEMENTO(CH50) | R\$9,25 |
| 0202030075 | DETERMINACAODE FATOR REUMATOIDE | R\$2,83 |
| 0202030083 | DETERMINACAQUANTITATIVADE PROTEINACREATIVA | R\$9,25 |
| 0202030091 | DOSAGEMDE ALFA-FETOPROTEINA | R\$15,06 |

60 SES/SCL





Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025

| | | |
|------------|---|-----------|
| 0202030105 | DOSAGEMDE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO(PSA) | R\$16,42 |
| 0202030113 | DOSAGEMDEBETA-2-MICROGLOBULINA | R\$13,55 |
| 0202030121 | DOSAGEMDE COMPLEMENTO C3 | R\$17,16 |
| 0202030130 | DOSAGEMDE COMPLEMENTO C4 | R\$17,16 |
| 0202030148 | DOSAGEMDECRIOAGLUTININA | R\$2,83 |
| 0202030156 | DOSAGEMDEIMUNOGLOBULINA A(IGA) | R\$17,16 |
| 0202030164 | DOSAGEMDEIMUNOGLOBULINA E(IGE) | R\$9,25 |
| 0202030172 | DOSAGEMDEIMUNOGLOBULINA G(IGG) | R\$0,00 |
| 0202030180 | DOSAGEMDEIMUNOGLOBULINA M(IGM) | R\$17,16 |
| 0202030199 | DOSAGEMDE INIBIDOR DEC1-ESTERASE | R\$9,25 |
| 0202030202 | DOSAGEMDE PROTEINA CREATIVA | R\$2,83 |
| 0202030210 | GENOTIPAGEMDEVIRUS DAHEPATITEC | R\$298,48 |
| 0202030229 | IMUNOELETROFORESEDE PROTEINAS | R\$17,16 |
| 0202030237 | IMUNOFENOTIPAGEMDEHEMOPATIAS MALIGNAS(PORMARCADOR) | R\$80,00 |
| 0202030245 | INTADERMORREACAOCOMDERIVADO PROTEICOPURIFICADO(PPD) | R\$0,00 |
| 0202030253 | PESQUISADE ANTICORPO IGGANTICARDIOLIPINA | R\$10,00 |
| 0202030261 | PESQUISADEANTICORPO IGMANTICARDIOLIPINA | R\$10,00 |
| 0202030270 | PESQUISADE ANTICORPOS ANTI-DNA | R\$8,67 |
| 0202030288 | PESQUISADE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTERPYLORI | R\$17,16 |
| 0202030296 | PESQUISADE ANTICORPOS ANTI-HIV-1(WESTERN BLOT) | R\$85,00 |
| 0202030300 | PESQUISADEANTICORPOS ANTI-HIV-1+HIV-2 (ELISA) | R\$10,00 |
| 0202030318 | PESQUISADEANTICORPOS ANTI-HTLV-1+HTLV-2 | R\$18,55 |
| 0202030326 | PESQUISADE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA(RNP) | R\$17,16 |
| 0202030334 | PESQUISADE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS | R\$5,74 |
| 0202030342 | PESQUISADE ANTICORPOS ANTI-SM | R\$17,16 |
| 0202030350 | PESQUISADE ANTICORPOS ANTI-SS-A(RO) | R\$18,55 |
| 0202030369 | PESQUISADE ANTICORPOS ANTI-SS-B(LA) | R\$18,55 |
| 0202030377 | PESQUISADE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS | R\$9,25 |
| 0202030385 | PESQUISADE ANTICORPOS ANTIAMEBAS | R\$10,00 |
| 0202030393 | PESQUISADE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS | R\$9,25 |
| 0202030407 | PESQUISADE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS | R\$3,70 |
| 0202030415 | PESQUISADE ANTICORPOS ANTICISTICERCO | R\$5,83 |
| 0202030423 | PESQUISADE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA(POR IMUNOFUORESCENCIA) | R\$10,00 |
| 0202030431 | PESQUISADE ANTICORPOS ANTICORTEXSUPRARENAL | R\$17,16 |
| 0202030440 | PESQUISADE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS | R\$9,25 |
| 0202030458 | PESQUISADE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA(SCL 70) | R\$10,00 |
| 0202030466 | PESQUISADE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES | R\$9,70 |
| 0202030474 | PESQUISADE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O(ASLO) | R\$2,83 |
| 0202030482 | PESQUISADE ANTICORPOS ANTIFIGADO | R\$10,00 |
| 0202030504 | PESQUISADE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO | R\$10,00 |
| 0202030512 | PESQUISADE ANTICORPOS ANTIILHOTADE LANGERHANS | R\$10,00 |
| 0202030520 | PESQUISADE ANTICORPOS ANTIINSULINA | R\$17,16 |
| 0202030539 | PESQUISADE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS | R\$4,10 |
| 0202030547 | PESQUISADE ANTICORPOS ANTILISTERIA | R\$5,50 |
| 0202030555 | PESQUISADE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS | R\$17,16 |
| 0202030563 | PESQUISADEANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA | R\$17,16 |
| 0202030571 | PESQUISADE ANTICORPOS ANTIMUSCULOESTRIADO | R\$17,16 |
| 0202030580 | PESQUISADE ANTICORPOS ANTIMUSCULOLISO | R\$17,16 |
| 0202030598 | PESQUISADE ANTICORPOS ANTINUCLEO | R\$17,16 |
| 0202030601 | PESQUISADE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS | R\$17,16 |





Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025

| | | |
|------------|--|----------|
| 0202030610 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMÓDIOS | R\$10,00 |
| 0202030628 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA | R\$17,16 |
| 0202030636 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS) | R\$18,55 |
| 0202030644 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE) | R\$18,55 |
| 0202030652 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA | R\$7,78 |
| 0202030660 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA SPOROTRIX SCHENKII | R\$9,71 |
| 0202030679 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) | R\$18,55 |
| 0202030687 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV) | R\$18,55 |
| 0202030695 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO | R\$9,25 |
| 0202030709 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCÍDIOIDES BRASILIENSIS | R\$4,10 |
| 0202030717 | PESQUISA DE ANTICORPOS QUANTITATIVOS DO VIRUS INFLUENZAL RESPIRATÓRIO | R\$18,55 |
| 0202030725 | PESQUISA DE ANTICORPOS EIA ANTICLAMÍDIA | R\$17,16 |
| 0202030733 | PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOSCONTAS O VIRUS EPSTEIN-BARR | R\$2,83 |
| 0202030741 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVÍRUS | R\$11,00 |
| 0202030750 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITILEISHMANIAS | R\$9,25 |
| 0202030768 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA | R\$16,97 |
| 0202030776 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI | R\$9,25 |
| 0202030784 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG) | R\$18,55 |
| 0202030792 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG) | R\$30,00 |
| 0202030806 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG) | R\$18,55 |
| 0202030814 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBÉOLA | R\$17,16 |
| 0202030822 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZÓSTER | R\$17,16 |
| 0202030830 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR | R\$17,16 |
| 0202030849 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLÉS | R\$17,16 |
| 0202030857 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVÍRUS | R\$11,61 |
| 0202030865 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITILEISHMANIAS | R\$10,00 |
| 0202030873 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA | R\$18,55 |
| 0202030881 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI | R\$9,25 |
| 0202030890 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM) | R\$18,55 |
| 0202030903 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG) | R\$20,00 |
| 0202030911 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG) | R\$18,55 |
| 0202030920 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBÉOLA | R\$17,16 |
| 0202030938 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZÓSTER | R\$17,16 |
| 0202030946 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR | R\$17,16 |
| 0202030954 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLÉS | R\$17,16 |
| 0202030962 | PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIÓNICO (CEA) | R\$13,35 |
| 0202030970 | PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG) | R\$18,55 |
| 0202030989 | PESQUISA DE ANTIGENO DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG) | R\$18,55 |
| 0202030997 | PESQUISA DE CLAMÍDIA (POR CAPTURA HÍBRIDA) | R\$60,00 |
| 0202031004 | PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS | R\$2,83 |
| 0202031012 | PESQUISA DE FATOR REUMATÓIDE (WALLER-ROSE) | R\$4,10 |
| 0202031020 | PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLORESCÊNCIA | R\$10,00 |
| 0202031039 | PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALÉRGICO-ESPECÍFICA | R\$9,25 |
| 0202031047 | PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLORESCÊNCIA) | R\$10,00 |
| 0202031055 | PROVA DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK) | R\$1,77 |
| 0202031063 | PROVA DE IMUNO-ALÉRGICAS BACTERIANAS | R\$1,77 |

62 SES/SCL





Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025

| | | |
|------------|--|-----------|
| 0202031071 | QUANTIFICACAODERNA DOHIV-1 | R\$18,00 |
| 0202031080 | QUANTIFICACAODERNA DOVIRUSDA HEPATITEC | R\$168,48 |
| 0202031098 | REACAODEHEMAGLUTINACAO (TPHA)P/DIAGNOSTICO DASIFILIS | R\$4,10 |
| 0202031101 | REACAODEMONTENEGRO ID | R\$2,83 |
| 0202031110 | TESTEDEVDRP/DETECÇÃODESIFILIS | R\$2,83 |
| 0202031128 | TESTEFTA-ABSIGG P/DIAGNOSTICO DASIFILIS | R\$10,00 |
| 0202031136 | TESTEFTA-ABSIGM P/DIAGNOSTICO DASIFILIS | R\$10,00 |
| 0202031144 | TESTESALERGICOS DE CONTATO | R\$1,77 |
| 0202031152 | TESTESCUTANEOS DE LEITURAIMEDIATA | R\$1,77 |
| 0202031179 | VDRP/ DETECAO DESIFILIS EM GESTANTE | R\$2,83 |
| 0202031187 | DOSAGEMDEANTICORPOSANTITRANSGLUTAMINAISERCOMBINANTEHUMA NO IGA | R\$18,55 |
| 0202031195 | DOSAGEMDAFRAÇÃOQ1ODOCOMPLEMENTO | R\$17,16 |
| 0202031209 | DOSAGEMDETROPONINA | R\$9,00 |
| 0202031217 | DOSAGEMDOANTÍGENOCA125 | R\$13,35 |
| 0202040011 | DOSAGEMDE ESTERCOBILINOGENIO FECAL | R\$1,65 |
| 0202040020 | DOSAGEMDE GORDURA FECAL | R\$3,04 |
| 0202040038 | EXAMECOPROLOGICO FUNCIONAL | R\$3,04 |
| 0202040046 | IDENTIFICACAODE FRAGMENTOS DEHELMINTOS | R\$1,65 |
| 0202040054 | PESQUISADE ENTEROBIUS VERMICULARES(OXIURUS OXIURA) | R\$1,65 |
| 0202040062 | PESQUISADE EOSINOFILOS | R\$1,65 |
| 0202040070 | PESQUISADE GORDURA FECAL | R\$1,65 |
| 0202040089 | PESQUISADE LARVAS NASFEZES | R\$1,65 |
| 0202040097 | PESQUISADE LEUCOCITOS NASFEZES | R\$1,65 |
| 0202040100 | PESQUISADE LEVEDURAS NASFEZES | R\$1,65 |
| 0202040119 | PESQUISADE OVOS DESCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DEMUCOSA) | R\$1,65 |
| 0202040127 | PESQUISADE OVOS ECISTOS DE PARASITAS | R\$1,65 |
| 0202040135 | PESQUISADE ROTAVIRUS NASFEZES | R\$10,25 |
| 0202040143 | PESQUISADE SANGUE OCULTONAS FEZES | R\$1,65 |
| 0202040151 | PESQUISADE SUBSTANCIAS REDUTORASNAS FEZES | R\$1,65 |
| 0202040160 | PESQUISADE TRIPSINA NASFEZES | R\$1,65 |
| 0202040178 | PESQUISADE TROFOZOITAS NAS FEZES | R\$1,65 |
| 0202050017 | ANALISEDE CARACTERES FISICOS,ELEMENTOS E SEDIMENTO DAURINA | R\$3,70 |
| 0202050025 | CLEARANCEDE CREATININA | R\$3,51 |
| 0202050033 | CLEARANCEDE FOSFATO | R\$3,51 |
| 0202050041 | CLEARANCEDE UREIA | R\$3,51 |
| 0202050050 | CONTAGEMDEADDIS | R\$2,04 |
| 0202050068 | DETERMINACAODE OSMOLALIDADE | R\$3,70 |
| 0202050076 | IDENTIFICAÇÃODEGLICÍDIOSURINÁRIOSPORCROMATOGRAFIA(CAMADA DELGADA) | R\$3,70 |
| 0202050084 | DOSAGEMDE CITRATO | R\$2,01 |
| 0202050092 | DOSAGEMDEMICROALBUMINA NAURINA | R\$8,12 |
| 0202050106 | DOSAGEMDE OXALATO | R\$3,68 |
| 0202050114 | DOSAGEMDE PROTEINAS (URINADE 24 HORAS) | R\$2,04 |
| 0202050122 | DOSAGEME/OUFRACIONAMENTO DEACIDOSORGANICOS | R\$3,04 |
| 0202050130 | EXAMEQUALITATIVO DE CALCULOSURINARIOS | R\$3,70 |
| 0202050149 | PESQUISA/DOSAGEM DEAMINOACIDOS(POR CROMATOGRAFIA) | R\$3,70 |
| 0202050157 | PESQUISADEALCAPTONA NAURINA | R\$2,04 |
| 0202050165 | PESQUISADEAMINOACIDOS NAURINA | R\$3,70 |
| 0202050173 | PESQUISADE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA | R\$2,04 |

63 SES/SCL





Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025

| | | |
|------------|---|----------|
| 0202050181 | PESQUISADE CADEIAS LEVESKAPPA E LAMBDA | R\$2,40 |
| 0202050190 | PESQUISADE CISTINA NAURINA | R\$2,04 |
| 0202050203 | PESQUISADE COPROPORFIRINA NAURINA | R\$2,04 |
| 0202050211 | PESQUISADE ERROS INATOS DOMETABOLISMO NAURINA | R\$3,70 |
| 0202050220 | PESQUISADE FENIL-CETONA NAURINA | R\$2,04 |
| 0202050238 | PESQUISADE FRUTOSE NAURINA | R\$2,04 |
| 0202050246 | PESQUISADE GALACTOSE NAURINA | R\$3,36 |
| 0202050254 | PESQUISADE GONADOTROFINA CORIONICA | R\$0,00 |
| 0202050262 | PESQUISADE HOMOCISTINA NAURINA | R\$2,04 |
| 0202050270 | PESQUISADE LACTOSE NAURINA | R\$2,04 |
| 0202050289 | PESQUISADE MUCOPOLISSACARIDEOS NAURINA | R\$3,70 |
| 0202050297 | PESQUISADE PORFIBILINOGENIO NAURINA | R\$2,04 |
| 0202050300 | PESQUISADE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE) | R\$4,44 |
| 0202050319 | PESQUISADE TIROSINA NAURINA | R\$2,04 |
| 0202050327 | PROVA DE DILUIÇÃO (URINA) | R\$2,04 |
| 0202060012 | DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE | R\$12,54 |
| 0202060020 | DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3 | R\$12,54 |
| 0202060039 | DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO | R\$14,69 |
| 0202060047 | DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA | R\$10,20 |
| 0202060055 | DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS | R\$6,72 |
| 0202060063 | DOSAGEM DE 17-HIDROXCORTICOSTEROIDES | R\$6,72 |
| 0202060071 | DOSAGEM DE ÁCIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACÉTICO (SEROTONINA) | R\$6,72 |
| 0202060080 | DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTRÓFICO (ACTH) | R\$14,12 |
| 0202060098 | DOSAGEM DE ALDOSTERONA | R\$11,89 |
| 0202060101 | DOSAGEM DE AMP CÍCLICO | R\$12,01 |
| 0202060110 | DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA | R\$11,53 |
| 0202060128 | DOSAGEM DE CALCITONINA | R\$14,38 |
| 0202060136 | DOSAGEM DE CORTISOL | R\$9,86 |
| 0202060144 | DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA) | R\$11,25 |
| 0202060152 | DOSAGEM DE DIHIDROTESTOSTERONA (DHT) | R\$11,71 |
| 0202060160 | DOSAGEM DE ESTRADIOL | R\$10,15 |
| 0202060179 | DOSAGEM DE ESTRIOL | R\$11,55 |
| 0202060187 | DOSAGEM DE ESTRONA | R\$11,12 |
| 0202060195 | DOSAGEM DE GASTRINA | R\$14,15 |
| 0202060209 | DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA | R\$15,35 |
| 0202060217 | DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG) | R\$7,85 |
| 0202060225 | DOSAGEM DE HORMÔNIO DE CRESCIMENTO (HGH) | R\$10,21 |
| 0202060233 | DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH) | R\$7,89 |
| 0202060241 | DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH) | R\$8,97 |
| 0202060250 | DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH) | R\$8,96 |
| 0202060268 | DOSAGEM DE INSULINA | R\$10,17 |
| 0202060276 | DOSAGEM DE PARATORMÔNIO | R\$43,13 |
| 0202060284 | DOSAGEM DE PEPTÍDEO C | R\$15,35 |
| 0202060292 | DOSAGEM DE PROGESTERONA | R\$10,22 |
| 0202060306 | DOSAGEM DE PROLACTINA | R\$10,15 |
| 0202060314 | DOSAGEM DE RENINA | R\$13,19 |
| 0202060322 | DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1) | R\$15,35 |
| 0202060330 | DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS) | R\$13,11 |
| 0202060349 | DOSAGEM DE TESTOSTERONA | R\$10,43 |
| 0202060357 | DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE | R\$13,11 |





Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025

| | | |
|------------|--|----------|
| 0202060365 | DOSAGEMDE TIREOGLOBULINA | R\$15,35 |
| 0202060373 | DOSAGEMDETIROXINA (T4) | R\$8,76 |
| 0202060381 | DOSAGEMDETIROXINA LIVRE(T4LIVRE) | R\$11,60 |
| 0202060390 | DOSAGEMDETRIIODOTIRONINA (T3) | R\$8,71 |
| 0202060403 | TESTEDEESTIMULO DAPROLACTINA/ TSHAPOSTRH | R\$12,01 |
| 0202060411 | TESTEDE ESTIMULO DAPROLACTINA APOS CLORPROMAZINA | R\$12,01 |
| 0202060420 | TESTEDE ESTIMULO DELH E FSH APOSGONADORRELINA | R\$12,01 |
| 0202060438 | TESTEDEESTIMULO DOHGHAPOS GLUCAGON | R\$12,01 |
| 0202060446 | TESTEDE SUPRESSAO DOCORTISOL APOS DEXAMETASONA | R\$12,01 |
| 0202060454 | TESTEDE SUPRESSAO DOGHG APOS GLICOSE | R\$12,01 |
| 0202060462 | TESTEP/INVESTIGACAO DODIABETESINSIPIDUS | R\$8,43 |
| 0202060470 | PESQUISADE MACROPROLACTINA | R\$12,15 |
| 0202070018 | DOSAGEMDEACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO | R\$2,06 |
| 0202070026 | DOSAGEMDEACIDO HIPURICO | R\$2,23 |
| 0202070034 | DOSAGEMDEACIDO MANDELICO | R\$3,68 |
| 0202070042 | DOSAGEMDEACIDO METIL-HIPURICO | R\$2,04 |
| 0202070050 | DOSAGEMDE ACIDO VALPROICO | R\$15,65 |
| 0202070069 | DOSAGEMDE ALA-DESIDRATASE | R\$3,51 |
| 0202070077 | DOSAGEMDE ALCOOL ETILICO | R\$2,01 |
| 0202070085 | DOSAGEMDEALUMINIO | R\$27,50 |
| 0202070093 | DOSAGEMDE AMINOGLICOSIDEOS | R\$10,00 |
| 0202070107 | DOSAGEMDEANFETAMINAS | R\$10,00 |
| 0202070115 | DOSAGEMDE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS | R\$10,00 |
| 0202070123 | DOSAGEMDE BARBITURATOS | R\$13,13 |
| 0202070131 | DOSAGEMDE BENZODIAZEPINICOS | R\$13,48 |
| 0202070140 | DOSAGEMDECADMIO | R\$6,55 |
| 0202070158 | DOSAGEMDE CARBAMAZEPINA | R\$17,53 |
| 0202070166 | DOSAGEMDECARBOXI-HEMOGLOBINA | R\$4,11 |
| 0202070174 | DOSAGEMDECHUMBO | R\$8,83 |
| 0202070182 | DOSAGEMDE CICLOSPORINA | R\$58,61 |
| 0202070190 | DOSAGEMDE COBRE | R\$3,51 |
| 0202070204 | DOSAGEMDEDIGITALICOS (DIGOXINA,DIGITOXINA) | R\$8,97 |
| 0202070212 | DOSAGEMDE ETOSSUXIMIDA | R\$15,65 |
| 0202070220 | DOSAGEMDEFENITOINA | R\$35,22 |
| 0202070239 | DOSAGEMDE FENOL | R\$2,05 |
| 0202070247 | DOSAGEMDE FORMALDEIDO | R\$3,51 |
| 0202070255 | DOSAGEMDELITIO | R\$2,25 |
| 0202070263 | DOSAGEMDE MERCURIO | R\$2,04 |
| 0202070271 | DOSAGEMDEMETA-HEMOGLOBINA | R\$4,11 |
| 0202070280 | DOSAGEMDEMETABOLITOS DACOCAINA | R\$10,00 |
| 0202070298 | DOSAGEMDE METOTREXATO | R\$10,00 |
| 0202070301 | DOSAGEMDEQUINIDINA | R\$10,00 |
| 0202070310 | DOSAGEMDE SALICILATOS | R\$2,01 |
| 0202070328 | DOSAGEMDE SULFATOS | R\$3,51 |
| 0202070336 | DOSAGEMDE TEOFILINA | R\$15,65 |
| 0202070344 | DOSAGEMDETIOCIANATO | R\$3,68 |
| 0202070352 | DOSAGEMDE ZINCO | R\$15,65 |
| 0202080013 | ANTIBIOGRAMA | R\$4,98 |
| 0202080021 | ANTIBIOGRAMAC/CONCENTRACAO INIBITORIAMINIMA | R\$13,33 |
| 0202080030 | ANTIBIOGRAMAP/MICOBACTERIAS | R\$13,33 |





Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025

| | | |
|------------|--|----------|
| 0202080048 | BACILOSCOPIADIRETAP/BAARTUBERCULOSE(DIAGNÓSTICA) | R\$4,20 |
| 0202080056 | BACILOSCOPIADIRETAP/ BAAR(HANSENIASE) | R\$4,20 |
| 0202080064 | BACILOSCOPIADIRETA P/ BAARTUBERCULOS (CONTROLE) | R\$4,20 |
| 0202080072 | BACTERIOSCOPIA(GRAM) | R\$2,80 |
| 0202080080 | CULTURADEBACTERIAS P/IDENTIFICACAO | R\$5,62 |
| 0202080099 | CULTURADOLEITEHUMANO(POS-PASTEURIZAÇÃO) | R\$5,62 |
| 0202080102 | CULTURAP/ HERPESVIRUS | R\$4,33 |
| 0202080110 | CULTURAPARA BAAR | R\$5,63 |
| 0202080129 | CULTURAPARA BACTERIAS ANAEROBICAS | R\$10,25 |
| 0202080137 | CULTURAPARA IDENTIFICACAO DEFUNGOS | R\$4,19 |
| 0202080145 | EXAMEMICROBIOLOGICOA FRESCO(DIRETO) | R\$2,80 |
| 0202080153 | HEMOCULTURA | R\$11,49 |
| 0202080161 | IDENTIFICACAOAUTOMATIZADADE MICROORGANISMOS | R\$5,63 |
| 0202080170 | PEQUISADE PNEUMOCYSTI CARINI | R\$4,33 |
| 0202080188 | PESQUISADE BACILO DIFTERICO | R\$2,80 |
| 0202080196 | PESQUISADE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOSDO GRUPO A | R\$4,33 |
| 0202080200 | PESQUISADE HAEMOPHILUS DUCREY | R\$2,80 |
| 0202080218 | PESQUISADE HELICOBACTER PYLORI | R\$4,33 |
| 0202080226 | PESQUISADE LEPTOSPIRAS | R\$2,80 |
| 0202080234 | PESQUISADE TREPONEMA PALLIDUM | R\$5,04 |
| 0202080242 | PROVACONFIRMATÓRIADAPRESEÇADEMICRO-ORGANISMOSCOLIFORMES | R\$5,62 |
| 0202090019 | ACIDOURICO LIQUIDO NOSINOVIAL E DERRAMES | R\$1,89 |
| 0202090027 | ADENOGRAMA | R\$5,79 |
| 0202090035 | CITOLOGIAIP/CLAMIDIA | R\$4,33 |
| 0202090043 | CITOLOGIAIP/HERPESVIRUS | R\$4,33 |
| 0202090051 | CONTAGEMESPECIFICA DE CELULASNO LIQUOR | R\$1,89 |
| 0202090060 | CONTAGEMGLOBALDE CELULASNOLIQUR | R\$1,89 |
| 0202090078 | DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDIOS RELACAO LECITINA - ESFINGOMIELINA NOLIQUIDOAMNIOTICO | R\$6,56 |
| 0202090086 | DOSAGEMDECREATININA NOLIQUIDOAMNIOTICO | R\$1,89 |
| 0202090094 | DOSAGEMDE FOSFATASE ALCALINANO ESPERMA | R\$2,01 |
| 0202090108 | DOSAGEMDE FRUTOSE | R\$2,01 |
| 0202090116 | DOSAGEMDEFRUTOSE NOESPERMA | R\$2,01 |
| 0202090124 | DOSAGEMDE GLICOSE NOLIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES | R\$1,89 |
| 0202090132 | DOSAGEMDE PROTEINAS NOLIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES | R\$1,89 |
| 0202090140 | DOSAGEMDESODIO ECLORONO SUOR(C/COLETA) | R\$0,00 |
| 0202090159 | ELETROFORESEDE PROTEINAS C/CONCENTRACAO NO LIQUOR | R\$5,23 |
| 0202090167 | ESPECTROFOTOMETRIANOLIQUIDO AMNIOTICO | R\$6,56 |
| 0202090175 | ESPLENOGRAMA | R\$5,79 |
| 0202090183 | EXAMEDECARACTERESFISICOSCONTAGEMGLOBALEESPECIFICADECELULAS | R\$1,89 |
| 0202090191 | MIELOGRAMA | R\$5,79 |
| 0202090213 | PESQUISADE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES(ELISA) | R\$9,70 |
| 0202090221 | DOSAGEMDEFOSFATASEÁCIDANOESPERMA | R\$2,01 |
| 0202090230 | PESQUISADE CARACTERES FISICOSNO LIQUOR | R\$1,89 |
| 0202090248 | PESQUISADE CELULAS ORANGIOFILAS | R\$1,89 |
| 0202090256 | PESQUISADE CRISTAIS C/LUZ POLARIZADA | R\$1,89 |
| 0202090264 | PESQUISADE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA) | R\$4,80 |
| 0202090272 | PESQUISADE RAGOCITOS NOLIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES | R\$1,89 |
| 0202090280 | PROVADE PROGRESSAO ESPERMATICA(CADA) | R\$9,70 |





Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025

| | | |
|------------|--|-----------|
| 0202090299 | PROVADOLATEXP/HAEMOPHILLUSINFLUENZAE,STREPTOCOCCUSPNEUMONIAE,NEISSERIAMENINGITIDIS(SOROTIPOSA,B,C) | R\$1,89 |
| 0202090302 | PROVADOLATEX P/PESQUISADO FATORREUMATOIDE | R\$1,89 |
| 0202090310 | REACAO DE PANDY | R\$1,89 |
| 0202090329 | REACAO DE RIVALTA NOLIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES | R\$1,89 |
| 0202090337 | TESTE DE CLEMENTS | R\$1,89 |
| 0202090345 | TESTE DE GASTROACIDOGRAMA -SECRECAO BASAL POR 60EM 4 AMOSTRAS | R\$4,69 |
| 0202090353 | TESTE DE HOLLANDER NOSUCO GASTRICO | R\$4,69 |
| 0202100014 | DETERMINACAO DECARIOTIPOEM CULTURADELONGADURACAO(C/TECNICA DE BANDAS) | R\$32,48 |
| 0202100022 | DETERMINACAO DECARIOTIPOEMMEDULAOSSEAEVILOSIDADESCORIONICAS(C/TECNICA DE BANDAS) | R\$32,48 |
| 0202100030 | DETERMINACAO DECARIOTIPOEMSANGUEPERIFERICO(C/TECNICA DE BANDAS) | R\$32,48 |
| 0202100049 | QUANTIFICAÇÃO/AMPLIFICAÇÃO DO HER-2 | R\$120,00 |
| 0202100057 | FOCALIZAÇÃO ISOELÉTRICA DE TRANSFERRINA | R\$0,00 |
| 0202100065 | ANÁLISE DE DNA PELAS TÉCNICAS DE SOUTHERN BLOT | R\$0,00 |
| 0202100073 | ANÁLISE DE DNA POR MLPA | R\$0,00 |
| 0202100081 | IDENTIFICAÇÃO DE MUTAÇÃO/REARRANJOS POR PCR, PCR SENSÍVEL À METILAÇÃO, qPCR e qPCR SENSÍVEL À METILAÇÃO | R\$0,00 |
| 0202100090 | FISHEM METÁFASE OUNÚCLEO INTERFÁSICO, POR DOENÇA | R\$0,00 |
| 0202100103 | IDENTIFICAÇÃO DE ALTERAÇÃO CROMOSSÔMICA SUBMICROSCÓPICA POR ARRAY - CGH | R\$0,00 |
| 0202100111 | IDENTIFICAÇÃO DE MUTAÇÃO POR SEQUENCIAMENTO POR AMPLICONAS EM 500PARES DE BASES | R\$0,00 |
| 0202100120 | IDENTIFICAÇÃO DE GLICOSAMINOGLICANOS URINÁRIOS POR CROMATOGRÁFIA EM CAMADA DELGADA, ELETROFORESE EDOSAGEM QUANTITATIVA | R\$0,00 |
| 0202100138 | IDENTIFICAÇÃO DE OLIGOSSACARÍDEOS E SIALOSSACARÍDEOS POR CROMATOGRÁFIA (CAMADA DELGADA) | R\$0,00 |
| 0202100146 | DOSAGEM QUANTITATIVA DE CARNITINA, PERFIL DE ACILCARNITINAS | R\$0,00 |
| 0202100154 | DOSAGEM QUANTITATIVA DE AMINOÁCIDOS | R\$0,00 |
| 0202100162 | DOSAGEM QUANTITATIVA DE ÁCIDOS ORGÂNICOS | R\$0,00 |
| 0202100170 | ENSAIOS ENZIMÁTICOS NO PLASMA E LEUCÓCITOS PARA DIAGNÓSTICO DE ERROS INATOS DO METABOLISMO | R\$0,00 |
| 0202100189 | ENSAIOS ENZIMÁTICOS EM ERITRÓCITOS PARA DIAGNÓSTICO DE ERROS INATOS DO METABOLISMO | R\$0,00 |
| 0202100197 | ENSAIOS ENZIMÁTICOS EM TECIDO CULTIVADO PARA DIAGNÓSTICO DE ERROS INATOS DO METABOLISMO | R\$0,00 |
| 0202120015 | DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS | R\$10,65 |
| 0202120023 | DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO | R\$1,37 |
| 0202120031 | FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH-HR | R\$10,65 |
| 0202120040 | IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/PAINEL DE HEMACIAS | R\$10,65 |
| 0202120058 | PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO | R\$5,79 |
| 0202120066 | PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 37OC | R\$5,79 |
| 0202120074 | PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO | R\$5,79 |
| 0202120082 | PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) | R\$1,37 |
| 0202120090 | TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) | R\$2,73 |
| 0202120104 | TITULACAO DE ANTICORPOS ANTIAE/OU ANTIB | R\$5,79 |
| 0202090019 | ACIDOURICO LIQUIDO NOSINOVIAL E DERRAMES | R\$1,89 |
| 0202090027 | ADENOGRAMA | R\$5,79 |





Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025

| | | |
|------------|---|---------|
| 0202090035 | CITOLOGIAP/CLAMIDIA | R\$4,33 |
| 0202090043 | CITOLOGIAP/HERPESVIRUS | R\$4,33 |
| 0202090051 | CONTAGEMESPECIFICA DE CELULASNO LIQUOR | R\$1,89 |
| 0202090060 | CONTAGEMGLOBALDE CELULASNOLIQUR | R\$1,89 |
| 0202090078 | DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDIOS RELACAO LECITINA - ESFINGOMIELINA NOLIQUIDOAMNIOTICO | R\$6,56 |
| 0202090086 | DOSAGEMDECREATININA NOLIQUIDOAMNIOTICO | R\$1,89 |
| 0202090094 | DOSAGEMDE FOSFATASE ALCALINANO ESPERMA | R\$2,01 |
| 0202090108 | DOSAGEMDE FRUTOSE | R\$2,01 |
| 0202090116 | DOSAGEMDEFRUTOSE NOESPERMA | R\$2,01 |
| 0202090124 | DOSAGEMDE GLICOSE NOLIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES | R\$1,89 |
| 0202090132 | DOSAGEMDE PROTEINAS NOLIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES | R\$1,89 |
| 0202090140 | DOSAGEMDESODIO ECLORONO SUOR(C/COLETA) | R\$0,00 |
| 0202090159 | ELETROFORESEDE PROTEINAS C/CONCENTRACAO NO LIQUOR | R\$5,23 |
| 0202090167 | ESPECTROFOTOMETRIANOLIQUIDO AMNIOTICO | R\$6,56 |
| 0202090175 | ESPLENOGRAMA | R\$5,79 |
| 0202090183 | EXAMEDECARACTERESFISICOSCONTAGEMGLOBALEESPECIFICADECELULAS | R\$1,89 |
| 0202090191 | MIELOGRAMA | R\$5,79 |
| 0202090213 | PESQUISADE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES(ELISA) | R\$9,70 |
| 0202090221 | DOSAGEMDEFOSFATASEÁCIDANOESPERMA | R\$2,01 |
| 0202090230 | PESQUISADE CARACTERES FISICOSNO LIQUOR | R\$1,89 |
| 0202090248 | PESQUISADE CELULAS ORANGIOFILAS | R\$1,89 |
| 0202090256 | PESQUISADE CRISTAIS C/LUZ POLARIZADA | R\$1,89 |
| 0202090264 | PESQUISADE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA) | R\$4,80 |
| 0202090272 | PESQUISADE RAGOCITOS NOLIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES | R\$1,89 |
| 0202090280 | PROVADE PROGRESSAO ESPERMATICA(CADA) | R\$9,70 |
| 0202090299 | PROVADOLATEXP/HAEMOPHILLUSINFLUENZAE,STREPTOCOCCUSPNEUMONIAE,N EISSERIAMENINGITIDIS(SOROTIPOSA,B,C) | R\$1,89 |
| 0202090302 | PROVADOLATEX P/PESQUISADO FATORREUMATOIDE | R\$1,89 |
| 0202090310 | REACAO DE PANDY | R\$1,89 |
| 0202090329 | REACAO DE RIVALTA NOLIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES | R\$1,89 |
| 0202090337 | TESTEDE CLEMENTS | R\$1,89 |
| 0202090345 | TESTEDE GASTROACIDOGAMA -SECRECAO BASAL POR 60EM 4 AMOSTRAS | R\$4,69 |
| 0202090353 | TESTEDE HOLLANDER NOSUCO GASTRICO | R\$4,69 |





Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025

ANEXO III – DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E NAS CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CREDENCIANTE, O ESTADO DO TOCANTINS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E DE OUTRO COMO CREDENCIADA, A EMPRESA

O **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta capital, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob Nº 25.053.117/0001-64, pelo Senhor Secretário de estado da Saúde, **CARLOS FELINTO JÚNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, nomeado Secretário Estadual da Saúde, pelo Ato Governamental de Nº. 14 – NM, publicado no Diário Oficial do Estado Nº. 6.728, de 03 de Janeiro de 2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na, inscrita no CNPJ sob Nº, Inscrição Estadual sob nº, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu titular, o(a) Sr.(a), brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade Nº - SSP-....., CPF nº, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, elaborado de acordo com a minuta aprovada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS** e pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, observadas as disposições da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual Nº. 6.606, de 28 de março de 2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento de **empresa especializada na prestação dos serviços laboratoriais para realização de Exames de Análises Clínicas** constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - Tabela SIGTAP vigente, incluindo: serviços de coleta, análise e distribuição de resultados de exames, destinado aos pacientes ambulatoriais dos Municípios referenciados, de acordo com a Programação Pactuada e Integrada - PPI, que estão sob gestão do Estado do Tocantins, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A aquisição deste Contrato as quantidades e observações constantes do Objeto do Edital de Credenciamento nº XXX/2025, conforme Processo nº 2024/30550/009388 parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DOS SERVIÇOS - ESTIMATIVA DE CUSTO E ORÇAMENTO DOS PROCEDIMENTOS CONFORME DESCRITO NO OBJETO (será habilitada a licitante que atender ao Edital e seus anexos).

(AS PLANILHAS DETALHADAS DO OBJETO CONTRATADO SERÃO INSERIDAS NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO)

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Será necessário contratar Laboratórios que realizam exames de Análises Clínicas e exames para agravos e doenças de interesse da saúde pública, classificados como Tipo III, de acordo com a RDC/ANVISA Nº 786/2023 [https://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/5919009/RDC_786_2023_.pdf/d803afbc-59c1-4dc2-9bb1-32f5131eca59] para prestação de serviços de coleta, análise e distribuição de resultados de exames, que respeitem os requisitos abaixo:

- 3.1.1. As Unidades prestadoras deverão atender os usuários encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde por, no mínimo, 08 (oito) horas diárias e em todos os dias úteis do ano;
- 3.1.2. Os Credenciados de serviços de saúde deverão estar enquadrados como pessoas jurídicas e deverão, obrigatoriamente, ter suas instalações físicas e atividades técnicas em conformidade com a RDC/ANVISA Nº 50/2002 e RDC/ANVISA Nº 786/2023, respectivamente, ou as que vierem a substituí-las;
- 3.2. O Laboratório de Análises Clínicas deve atender, no mínimo, os seguintes requisitos críticos:

69 SES/SCL



**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025**

- 3.2.1. Disponibilizar e manter, durante a vigência do contrato, de alvará sanitário, expedido pelo órgão sanitário competente, indicando as atividades relacionadas a exames de análises clínicas e exames para agravos e doenças de interesse em saúde pública (Artigos 28, 36 e 37 da RDC/ANVISA Nº 786/2023);
- 3.2.2. Possuir Responsável Técnico legalmente habilitado e, em caso de impedimento deste, dispor de profissional legalmente habilitado para substituí-lo (Artigos 30, 38 e 39 da RDC/ANVISA Nº 786/2023);
- 3.2.3. As contratualizações das atividades relacionadas aos exames de Análises Clínicas (EAC) e exames para agravos e doenças de interesse em saúde pública devem estabelecer as responsabilidades das partes envolvidas e os critérios de controle e de qualificação das etapas da cadeia do EAC. As partes devem requisitar documento que comprove a regularidade sanitária da outra parte. Deve existir contrato escrito onde constam as obrigações, responsabilidades e funções das partes (Artigos 43, 47 e 48 da RDC/ANVISA Nº 786/2023);
- 3.2.4. Manter registro da manutenção preventiva e corretiva dos instrumentos de acordo com as instruções de uso. Na ausência de definição do fabricante quanto à periodicidade de manutenção preventiva e corretiva, o serviço deve estabelecer a periodicidade, devendo ser executada com frequência, no mínimo, anual (Art. 59 da RDC/ANVISA Nº 786, de 05 de maio de 2023);
- 3.2.5. Realizar medidas e verificações após a montagem do instrumento no ambiente para atestar a conformidade com as características de projeto e de desempenho declaradas pelo fabricante (aceitação), bem como determinar sua periodicidade de execução (desempenho), mantendo os registros (Art. 60 da RDC/ANVISA Nº 786, de 05 de maio de 2023);
- 3.2.6. Os instrumentos devem ser calibrados em laboratórios acreditados por organismos de acreditação signatários de acordos de reconhecimento mútuo, conforme a periodicidade recomendada pelo fabricante. Na ausência da indicação de periodicidade por parte do fabricante, esta é estabelecida pelo serviço que executa o Exame de Análises Clínicas, sendo executada com frequência, no mínimo, anual (Art. 61 da RDC/ANVISA Nº 786, de 05 de maio de 2023);
- 3.2.7. Possuir equipe dimensionada de acordo com seu perfil de demanda e em conformidade com o estabelecido nas normativas aplicáveis. Disponibilizar profissional legalmente habilitado como supervisor do pessoal técnico durante todo seu período de funcionamento e, em caso de impedimento, possuir profissional legalmente habilitado para substituí-lo. Manter registro da formação e qualificação de seus profissionais compatíveis com as funções desempenhadas (Artigos 86, 88 e 89 da RDC/ANVISA Nº 786, de 05 de maio de 2023);
- 3.2.8. Garantir meios eficazes para o armazenamento dos produtos para diagnóstico *in vitro* e do material biológico, assegurando sua conservação, eficácia e segurança, mesmo diante de falha no fornecimento de energia elétrica (Art. 62 da RDC/ANVISA Nº 786, de 05 de maio de 2023);
- 3.2.9. Realizar medições das temperaturas dos instrumentos que necessitam funcionar com temperatura controlada e registrar no início e no fim da operação. Para os instrumentos de operação contínua, o registro deve ser realizado de forma a monitorar a operação durante todo o processo (Art. 63 da RDC/ANVISA Nº 786, de 05 de maio de 2023);
- 3.2.10. Disponibilizar instrumentos de acordo com sua complexidade e demanda de atendimento. Manter instruções escritas em português referentes aos instrumentos ou manual do fabricante. Registrar o recebimento dos produtos para diagnóstico de uso *in vitro*, reagentes e insumos contendo número de lote, conformidade das condições de transporte, data de recebimento e outras informações para garantir sua rastreabilidade e qualidade (Artigos 64, 65 e 66 da RDC/ANVISA Nº 786, de 05 de maio de 2023);
- 3.2.11. O reagente e insumo fracionados ou preparados pelo serviço devem ser identificados com rótulo contendo:
- I - nome do reagente ou insumo;
 - II - concentração ou especificação;
 - III - número do lote, quando aplicável;
 - IV - data de preparação;
 - V - nome do responsável pelo fracionamento ou preparo;
 - VI - data de validade;
 - VII - condições de armazenamento; e
 - VIII - informações referentes a riscos potenciais (Art. 67 da RDC/ANVISA Nº 786, de 05 de maio de 2023);

70 SES/SCL

**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025**

3.2.12. Definir uma política e responsabilidades para estabelecer:

I - sistemática de acesso a dados e informações dos pacientes e dos profissionais do serviço;

II - controle de acesso a lançamentos e alterações de dados e resultados dos exames de pacientes, contendo históricos com datas, horários, usuário e local em que ocorreu o cadastro ou alteração das informações;

III - processo sistematizado para liberação de resultados dos exames e laudos de pacientes, automática ou manual;

IV - política de privacidade e confidencialidade da informação; e

V - sistemática definida e documentada de proteção contra acessos não autorizados. Avaliar e verificar o sistema ou programa de informática antes de sua implementação, documentando as informações referentes à disponibilidade, confiabilidade, integridade dos dados e responsabilidades das instituições e usuários (Artigos 32, 71 e 72 da RDC/ANVISA Nº 786, de 05 de maio de 2023).

3.3. Possuir Procedimento Operacional padrão (POP) escrito para limpeza, desinfecção e esterilização das superfícies, instalações, artigos e materiais. Assegurar a higienização dos ambientes de forma a garantir a segurança do paciente e dos profissionais. A limpeza do ambiente onde é realizado o Exame de Análises Clínicas e exames para agravos e doenças de interesse em saúde pública deve ser registrada diariamente no início e no término do horário de funcionamento (Artigos 78 e 79 da RDC/ANVISA Nº 786, de 05 de maio de 2023);

3.4. Os saneantes e produtos usados nos processos de limpeza e desinfecção devem ser regularizados junto à ANVISA e utilizados conforme as especificações do fabricante (Art. 80 da RDC/ANVISA Nº 786, de 05 de maio de 2023);

3.5. Disponibilizar, nos locais de execução do exame, procedimentos documentados orientando quanto às suas atividades, incluindo: I - sistemática de registro e liberação de resultados; II - procedimentos para resultados potencialmente críticos; e III - sistemática de revisão de resultados e liberação de laudos por profissional legalmente habilitado (Art. 85 da RDC/ANVISA Nº 786, de 05 de maio de 2023);

3.6. Garantir e evidenciar a rastreabilidade de todas as atividades relacionadas ao material biológico, desde sua coleta até o descarte (Art. 94 da RDC/ANVISA Nº 786, de 05 de maio de 2023);

3.7. Dispor de meios que permitam a rastreabilidade de toda a fase analítica (Artigos 56, 66, 96, 97, Inciso II do Art. 123 e Inciso II do Art. 130 da RDC/ANVISA Nº 786, de 05 de maio de 2023);

3.8. O cadastro do paciente deve incluir minimamente as seguintes informações: I - número do registro de identificação do paciente; II - nome completo; III - nome social, quando aplicável; IV - data de nascimento; V - sexo biológico; VI - nome da mãe; VII - telefone ou endereço do paciente; e VIII - nome e contato do responsável, em caso de menor de idade ou incapaz (Artigos 99 e 100 da RDC/ANVISA Nº 786, de 05 de maio de 2023);

3.9. O serviço que executa EAC e exames para agravos e doenças de interesse em saúde pública é responsável pelo cadastro do exame, incluindo:

I - nome do Credenciada;

II - data e horário do atendimento;

III - horário da coleta do material biológico, quando aplicável;

IV - nome e número do cadastro CNEs da unidade responsável pela coleta;

V - exames solicitados e tipo do material biológico;

VI - informações adicionais;

VII - nome do profissional que executou o exame;

VIII - nome do profissional que executou a coleta do material biológico, quando aplicável;

IX - nome do profissional que validou o recebimento do material biológico, quando aplicável;

X - data prevista para entrega do laudo, quando aplicável;

XI - indicação de urgência, quando aplicável; e

XII - informações adicionais do paciente relevantes para o EAC, como uso de medicamentos, vitaminas e condições de saúde (Artigos 101 e 102 da RDC/ANVISA Nº 786, de 05 de maio de 2023).

3.10. O material biológico deve ser identificado no ato da coleta ou do recebimento, contendo, no mínimo: I - nome do paciente; II - data de nascimento ou idade; III - tipo do material biológico; e IV - data e horário da coleta (Art. 104 da RDC/ANVISA Nº 786, de 05 de maio de 2023);

71 SES/SCL

**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025**

3.11. O serviço deve definir critérios para aceitação, rejeição, identificação e realização de Exames de Análises Clínicas e exames para agravos e doenças de interesse em saúde pública em material biológico com restrições (Art. 105 da RDC/ANVISA Nº 786, de 05 de maio de 2023);

3.12. Todo material biológico transportado deve conter, em sua embalagem terciária: I - identificação do remetente e do destinatário, além de endereços completos e telefones de contato; II - identificação apropriada do material biológico; III - etiqueta e marcação referente ao tipo de material biológico transportado, quando aplicável; IV - frases de advertência, quando aplicável; V - sinalização de modo e sentido de abertura, quando aplicável; VI - marcação de embalagem homologada, quando aplicável; e VII - contatos telefônicos disponíveis 24 (vinte e quatro) horas para casos de acidentes e incidentes (Art. 13, 107, 108, 110 da RDC/ANVISA Nº 786, de 05 de maio de 2023; Art. 23 da RDC 504, de 31 de maio de 2021);

3.13. Definir limites de risco, valores críticos ou de alerta para os exames com resultados que necessitem de tomada imediata de decisão, bem como estabelecer fluxo de comunicação com o profissional de saúde responsável ou com o paciente, quando for necessária uma decisão imediata (Inciso III do Art. 123 da RDC/ANVISA Nº 786, de 05 de maio de 2023);

3.14. Quando aplicável, definir o grau de pureza da água reagente utilizada na realização de exames e nos controles de qualidade, além de implementar as avaliações e testes necessários para assegurar a conformidade do grau de pureza da água reagente (Incisos IV e V do Art. 123 da RDC/ANVISA Nº 786, de 05 de maio de 2023)

3.15. O serviço deve formalizar a prestação de serviços através de contratos e avaliar anualmente a qualidade dos serviços prestados pelo Laboratório de Apoio, quando aplicável (Artigos 125 e 126 da RDC/ANVISA Nº 786, de 05 de maio de 2023);

3.16. O laudo deve ser legível, sem rasuras de transcrição, escrito em língua portuguesa, assinado por profissional de nível superior legalmente habilitado e conter, no mínimo:

I - nome do serviço que executa Exames de Análises Clínicas e exames para agravos e doenças de interesse em saúde pública responsável pela análise, com número do CNES (CNES dispensado quando o Laboratório de Apoio estiver fora do território nacional);

II - endereço e telefone de contato do serviço que executa EAC responsável pela análise;

III - nome e número do registro do RT no conselho de classe;

IV - nome e número do registro no conselho de classe do profissional legalmente habilitado que assina o laudo do exame;

V - nome e registro de identificação do paciente;

VI - idade ou data de nascimento;

VII - data da coleta do material biológico;

VIII - nome do exame, tipo de material biológico e método analítico;

IX - resultado do exame e unidade de medição;

X - valores de referência, limitações técnicas da metodologia e dados para interpretação;

XI - especificação de metodologia própria, quando aplicável;

XII - quando aceito material biológico com restrição, essa condição deve constar no laudo; XIII - data de emissão do laudo; e

XIV - assinatura legalmente válida (Artigos 137 e 138 da RDC/ANVISA Nº 786, de 05 de maio de 2023);

3.17. Caso o Laboratório de Análises Clínicas e exames para agravos e doenças, de interesse em saúde pública opte pela transcrição dos laudos emitidos pelo Laboratório de Apoio, o Serviço deve garantir a fidedignidade dos mesmos, podendo adicionar comentários de interpretação ao texto do Laboratório de Apoio, considerando o estado do paciente e o contexto global dos exames. O laudo deve conter o nome do Laboratório de Apoio que realizou o exame (Art. 139 da RDC/ANVISA Nº 786, de 05 de maio de 2023);

3.18. O serviço deve realizar Controle Interno de Qualidade e Controle Externo da Qualidade, mantendo os registros dos controles de qualidade e das instruções escritas para sua realização. Os registros devem contemplar:

I - lista de todos os exames realizados;

II - forma de controle e frequência de utilização;

III - limites e critérios de aceitabilidade para os resultados dos controles; e



**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025**

IV - avaliação e registro dos resultados dos controles (Artigos 141, 142, 143, 144 e 145 da RDC/ANVISA Nº 786, de 05 de maio de 2023).

3.19. Realizar Controle Interno de Qualidade para todos os analitos executados, contemplando:

I - monitoramento da fase analítica pela análise da amostra de controle, com registro do resultado obtido e análise de dados;

II - definição dos critérios de aceitação e rejeição dos resultados por tipo de analito e de acordo com a metodologia utilizada;

III - liberação ou rejeição das análises após validação dos resultados das amostras de controle;

IV - registro das inadequações, investigação de causas e ações tomadas para os resultados rejeitados de amostras de controle; e

V - critério de avaliação dos resultados das amostras de controle (Art. 147 da RDC/ANVISA Nº 786, de 05 de maio de 2023).

3.20. Utilizar amostras de controle comerciais regularizadas junto à ANVISA ou amostras controle comerciais obtidas por comparação interlaboratorial. As amostras de controle devem ser analisadas da mesma forma que as amostras dos pacientes. Caso utilize formas alternativas descritas na literatura científica, essas devem permitir a avaliação da precisão do sistema analítico (Art. 148 da RDC/ANVISA Nº 786, de 05 de maio de 2023);

3.21. Realizar Controle Interno de Qualidade em todos os instrumentos em uso (Art. 149 da RDC/ANVISA Nº 786, de 05 de maio de 2023);

3.22. Realizar Controle Interno de Qualidade, no mínimo, a cada troca de lote e a cada remessa dos produtos para diagnóstico in vitro que não necessitam de instrumento para leitura, interpretação ou visualização do resultado (Art. 150 da RDC/ANVISA Nº 786, de 05 de maio de 2023);

3.23. O Laboratório de Análises Clínicas deve participar de Controle Externo da Qualidade, contemplando todos os instrumentos em uso. Para os exames não contemplados no Controle Externo da Qualidade, o serviço deve utilizar formas alternativas descritas na literatura científica para avaliação da exatidão do sistema analítico. O serviço deve participar anualmente de todos os ensaios de proficiência disponibilizados pelos provedores de ensaio de proficiência e fornecedores (Artigos 151, 152 e 153 da RDC/ANVISA Nº 786, de 05 de maio de 2023);

3.24. O Laboratório deverá apresentar evidências da implantação de um Programa de Gestão da Qualidade, conforme determina o Artigo 53 da RDC/ANVISA Nº 786, de 05 de maio de 2023;

3.25. O Laboratório deverá apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde atualizado, conforme determina a RDC/ANVISA Nº 222/2018.

3.26. O Laboratório deverá apresentar comprovações atualizadas de seu credenciamento junto à Rede de Laboratórios de Saúde Pública do Tocantins e de sua participação no Programa de Controle de Qualidade Laboratorial do LACEN-TO, bem como participar das supervisões promovidas pelo LACEN-TO, de forma presencial e/ou *on-line*;

3.27. O Laboratório deverá enviar para o LACEN-TO, até o quinto dia útil do mês subsequente, o relatório de realização de controle de qualidade interno e externo para os serviços contratualizados de análise de interesse em Saúde Pública;

3.28. O Laboratório deverá apresentar e manter atualizados os fluxos dos POPs (Procedimentos Operacionais Padrão), que orientam internamente a realização do diagnóstico de agravos e doenças de interesse em Saúde Pública, com base nas Políticas e Normativas preconizadas pelo Ministério da Saúde;

3.29. O Laboratório deverá apresentar ao LACEN-TO o Plano de Gestão de Tecnologias - PGT e comprovações periódicas de realização das manutenções preventivas e corretivas, calibrações e qualificações dos equipamentos e instrumentos de medição utilizados para a realização dos serviços contratualizados;

3.30. Os Credenciados deverão fornecer os resultados de exames em formulário próprio à Secretaria Municipal de Saúde em que o paciente reside como diretamente ao usuário na sede do prestador, ou ainda, por meio eletrônico, de acordo com a conveniência da Gestão Municipal de Saúde, observando, em todos os casos, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações, em conformidade com a LGPD;

3.31. Não poderá haver, por parte dos funcionários da Unidade prestadora, qualquer distinção entre o atendimento destinado aos usuários do SUS e os demais usuários atendidos pelo prestador;

3.32. Os serviços Credenciados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes aos quadros de funcionários do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no

73 SES/SCL

**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025**

contrato;

3.33. Os Credenciados receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;

3.34. Os Credenciados deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

3.35. A submissão à vistoria da equipe da Secretaria Estadual da Saúde deverá ser cumprida sempre que este Setor julgar necessário;

3.36. Caberá aos Credenciados repetir a realização de exames sem nova cobrança ou qualquer custo, sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da rede de saúde da Gestão Estadual, formalizado pelos profissionais competentes, e, em caso de confirmação do resultado, será efetuado o pagamento do segundo exame conforme Tabela Preconizada;

3.37. Os Credenciados deverão utilizar o sistema de Boletim de Produção Ambulatorial – BPA magnético do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS – SIA/SUS para apresentação da produção mensal, acompanhado das requisições e relação nominal de usuários com os respectivos exames realizados por Unidade de Saúde encaminhante;

3.38. Os Credenciados deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG ou outro sistema utilizado pela Secretaria Estadual de Saúde, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo;

3.39. Fica vetada a realização de exames/procedimentos não constantes no edital e seus anexos;

3.40. Os serviços Credenciados serão requeridos através de encaminhamento próprio do município em formulário específico do SUS, carimbados e assinados pelo médico e/ou profissional legalmente habilitado a solicitar exames, devendo ainda serem carimbados e assinados pela Secretaria Municipal autorizadora;

3.41. Se constatado que o Credenciado executou e/ou estiver executando serviços diferentes dos indicados no formulário de requisição de exames serão aplicadas medidas cabíveis, tais como notificação formal e rescisão contratual caso o problema persista;

3.42. Os Credenciados deverão apresentar mensalmente para a Secretaria Estadual de Saúde / Diretoria de Controle e Avaliação o relatório de prestação de contas e serviços prestados, o qual deverá estar separado por Unidade Autorizadora com relação nominal dos pacientes, exames realizados, códigos dos procedimentos e respectivos valores, bem como as guias das requisições devidamente autorizadas;

3.43. Os Credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto Credenciado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Estadual de Saúde;

3.44. Fica vetado ao prestador alterar suas instalações de Matriz, Filial, bem como atendimentos de Postos de coletas, sem aviso prévio de, pelo menos, 30 (trinta) dias por escrito a SES/TO;

3.45. Considerando a facilidade do acesso à população serão Credenciados preferencialmente os Credenciados que disponibilizarem os serviços no território das regiões de saúde citadas no edital e seus anexos, com sede na cidade onde houver Unidades Assistenciais do Estado do Tocantins;

3.46. Realizar o serviço dentro de 30 dias a partir da autorização da guia do referido exame no SISREG.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DA SUSTENTABILIDADE**4.1. SUSTENTABILIDADE SOCIAL**

4.1.1. Essa aquisição garantirá o acesso equitativo aos serviços de análises clínicas essenciais para todos os cidadãos, independentemente de sua condição econômica ou localização geográfica.

4.1.2. Priorizar os serviços de Análises Clínicas que atendam às necessidades de uma ampla gama de pacientes, incluindo grupos vulneráveis.

4.1.3. Estimular a participação de fornecedores diversos, promovendo inclusão de empresas de diferentes tamanhos e origens, especialmente aquelas lideradas por minorias.



**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025****4.2. SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA**

4.2.1. O fornecedor será selecionado segundo critérios estabelecidos em edital de credenciamento correspondente.

4.2.2. Avaliar fornecedores com base no custo-benefício, buscando prestação de serviços de alta qualidade e menor preço.

4.3. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

4.3.1. A CREDENCIADA deverá observar no que couber às práticas sustentáveis, para o fornecimento do produto, no que concerne a:

4.3.1.1. Os critérios de sustentabilidade dos materiais a serem utilizados para execução dos serviços pela Credenciada deverão estar em conformidade com os preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais, além de observar os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens pela Administração Pública Federal, previstos na Instrução Normativa Nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (atual Ministério da Economia) e no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.3.1.2. Nesse sentido, como forma de comprar produtos e usá-los com menor impacto negativo, minimizando a poluição ou agressão ao meio ambiente. Ainda com o foco na sustentabilidade, visando diminuir a poluição ou agressão ao meio ambiente, a CREDENCIADA deverá atender os requisitos previstos na Lei Nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e legislação vigente.

4.3.1.3. A Credenciada deverá atender ao artigo 5º da Instrução Normativa Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, serão observados, na medida do possível, os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

4.3.1.3.1. Requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.3.1.3.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.3.1.3.3. A CREDENCIADA se responsabilizará pela adequada destinação das embalagens que envolvem os materiais, equipamentos e demais instrumentos acessórios essenciais à prestação dos serviços e adotará critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis, minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados.

4.3.1.3.4. Optar, sempre que possível, pela remessa eletrônica de documentos, com a finalidade de evitar desperdício de papel.

4.3.1.3.5. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

CLÁUSULA QUINTA - QUANTO AOS EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS REALIZADOS NA SEDE DA CREDENCIADA

5.1. Em relação aos exames de análises clínicas a serem realizados nas regiões e saúde, especificadamente na cidade onde estão instaladas as unidades assistenciais do estado, na sede da empresa participante, será aplicado o critério de rateio em quantidades iguais entre todos os participantes que cumprirem fielmente todos os critérios estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2. O quantitativo de empresa(s) a ser(em) Credenciada(s) será levado em consideração à quantidade de municípios que compõem a região de saúde, permitindo a organização e a distribuição dos serviços, conforme o perfil epidemiológico de cada região.

5.3. A escolha das áreas para atendimento pelas empresas referente às regiões de saúde seguirá a ordem cronológica de entrega da documentação completa conforme Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto de Credenciamento.

75 SES/SCL



**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025****6.2. DA GARANTIA CONTRATUAL**

6.2.1. A garantia contratual seguirá nos termos dos artigos 96 a 99, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 de o adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes dos arts. 96 a 98, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com validade durante a execução do contrato em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato;

6.2.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Credenciante, contados da assinatura do contrato, a Credenciada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

6.2.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

6.2.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Credenciada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, neste caso a retenção efetuada não implicará em nenhum direito de compensação financeira para a Credenciada;

6.2.5. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Credenciada;
- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Credenciada, quando couber; e
- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. A contratação dos serviços terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse da Administração Pública, até o limite estabelecido na forma dos artigos 105 e 107 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. Nos termos do inciso I do art. 106, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, justifica-se a contratação plurianual diante da vantajosidade econômica e da essencialidade da política pública. Ainda, a contratação alinha-se com as diretrizes norteadoras do SUS no Estado do Tocantins, contidas no Plano Estadual de Saúde 2024-2027, Programação Anual de Saúde 2024 e no Planejamento Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde.

7.3. O marco inicial da vigência se dará da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado.

7.4. A prestação dos serviços de Análises Clínicas deverá ser iniciada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após emissão da Nota de Empenho e posterior assinatura de contrato mediante Ordem de Serviços, conforme demanda encaminhada pela SES/Diretoria de Compras, podendo ser por meio de telefone ou *e-mail*.

7.5. O prazo ora estipulado deve ser respeitado literalmente, salvo, se por motivo justo, a CREDENCIADA solicitar prorrogação, e esse pedido ser aceito pela SES/TO;

7.6. Em casos excepcionais de prorrogação para iniciar os serviços, a solicitação deve acontecer antes do vencimento constante no item 4.39.2, devendo prevalecer o interesse público e conforme determina a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.7. Caso a CREDENCIADA não cumpra o prazo de início dos serviços ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho sem justificativa formal aceita pela CREDENCIANTE, decairá seu direito de fornecer os serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital, sendo convocadas as Credenciadas remanescentes, em ordem de classificação, para formalização do termo contratual com a SES/TO.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

8.1. A Credenciada deverá ter meios para garantir o pleno funcionamento de toda a estrutura requerida, incluindo equipamentos, estrutura física e organizacional necessários para a realização dos procedimentos, sem nenhum ônus para a Credenciante;

8.2. A Credenciada deverá notificar à credenciante, de modo imediato, quaisquer eventualidades de

76 SES/SCL



**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025**

manutenção e substituição dos equipamentos de realização dos procedimentos Credenciados, bem como problemas de ambiente, devendo realizar a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito sem prejuízos na continuidade da prestação de serviços;

8.3. Os custos referentes aos reparos e à manutenção dos equipamentos serão de responsabilidade da Credenciada.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**9.1. DO PRAZO E INÍCIO A EXECUÇÃO O OBJETO**

9.1.1. O prazo de início dos serviços e fornecimento será de até 15 (quinze) dias após o envio da nota de empenho/ordem de serviço, que será encaminhada pela SES/Diretoria de Compras, através de *e-mail* – empenhos.saudeto@gmail.com.

9.1.2. O prazo ora estipulado deve ser respeitado, salvo, se por motivo justo, a CREDENCIADA solicitar prorrogação, e esse pedido ser aceito pela SES/TO;

9.1.3. A solicitação de prorrogação para iniciar os serviços/fornecimento, deverá acontecer antes do vencimento constante, devendo prevalecer o interesse público e conforme determina a Lei N° 14.133, de 1° de abril de 2021.

9.1.4. Caso a CREDENCIADA não cumpra o prazo de início dos serviços ou não se manifestar após o envio da Nota de Empenho, decairá seu direito de fornecer os serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital, sendo convocadas as Credenciadas do cadastro de reserva ou remanescentes, deste termo de referência.

9.2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.2.1. Os serviços de Análises Clínicas deverão ser executados na sede da Credenciada;

9.2.2. Os serviços de Análises Clínicas serão realizados na dependência da CREDENCIADA, onde deverá contemplar todo o suporte necessário (equipamentos, materiais, insumos, recursos humanos, estrutura tecnológica, licenciamento, infraestrutura, suporte e etc) para a execução completa do objeto, necessárias à realização dos serviços demandados pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins;

9.2.3. Especificamente, os serviços deverão ser executados na sede da CREDENCIADA, a qual deverá ter sede na Região de Saúde onde exista Unidades Assistenciais de Saúde Sob Gestão Estadual que deseja fornecer os serviços, conforme as distribuições dos serviços por lote.

9.2.4. Caso Haja necessidade, a Credenciada deverá instalar postos de coleta de material conforme necessidade dentro das regiões de saúde conforme indicação da Credenciante.

| Local de Execução dos Serviços de Análises Clínicas por Região de Saúde |
|--|
| Região de Saúde Bico do Papagaio - Augustinópolis |
| Região de Saúde Média Norte Araguaia - Araguaína |
| Região de Saúde Cerrado Tocantins Araguaia - Guaraí |
| Região de Saúde Capim Dourado – Miracema |
| Região de Saúde Amor Perfeito - Silvanópolis |
| Região de Saúde Ilha do Bananal - Gurupi |
| Região de Saúde Sudeste - Dianópolis |

Os serviços compreenderão, fundamentalmente, o que se segue:

9.2.5. Agendamento e dispensação de orientações prévias e recipiente(s) necessários para coleta de material biológico nas dependências externas ao Laboratório (quando aplicável);

9.2.6. Realização da coleta do material biológico;

9.2.7. Processamento analítico, em conformidade com as normativas/diretrizes e padrões de qualidade em vigência;

9.2.8. Processamento analítico, em conformidade com as normativas/diretrizes e padrões de qualidade em vigência;



**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025**

- 9.2.9. Liberação dos resultados e laudos nos prazos previstos no Edital e seus anexos, em papel e/ou por meio eletrônico, com assinatura digital (tecnologia que utiliza a criptografia e vincula o certificado digital ao documento eletrônico que está sendo assinado), emitidas pela Credenciada;
- 9.2.10. Apresentação de produção por meio de emissão de relatórios e BPA;
- 9.2.11. Apresentação de relatórios técnicos, conforme necessidade de composição e acompanhamento de indicadores de incidência/prevalência de agravos ou doenças;
- 9.2.12. Início da execução do objeto: até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço Nota de Empenho - NE;

9.3. PREPOSTO

- 9.3.1. A Credenciada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto da Credenciada.
- 9.3.2. A Credenciada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período execução do contrato.
- 9.3.3. A Credenciante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Credenciada designará outro para o exercício da atividade.

9.4. FISCALIZAÇÃO

- 9.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 117, caput).
- 9.4.2. Fiscal Técnico;
- 9.4.3. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (art. 22, inciso VI do Decreto Nº 11.246, de 27 de outubro de 2022);
- 9.4.4. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 22, inciso II do Decreto Nº 11.246, de 27 de outubro de 2022);
- 9.4.5. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (art. 22, inciso III do Decreto Nº 11.246, de 27 de outubro de 2022);
- 9.4.6. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (art. 22, inciso IV, do Decreto Nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 de 2022);
- 9.4.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (art. 22, inciso V do Decreto Nº 11.246, de 27 de outubro de 2022);
- 9.4.8. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (art. 22, inciso VII do [Decreto Nº 11.246, de 27 de outubro de 2022](#)).
- 9.4.9. Fiscalização Administrativa;
- 9.4.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Nº 11.246, de 2022).
- 9.4.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 9.4.11. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 9.4.12. Gestor do Contrato;

78 SES/SCL



**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025**

9.4.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.4.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.4.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.4.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Credenciada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.4.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.4.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.4.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual Nº 6.606, de 28 de março de 2023 e Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.3. A Credenciada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

10.4. A Credenciante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Credenciada designará outro para o exercício da atividade.

10.5. As comunicações entre a Credenciante e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.6. A Credenciante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 117, caput).

10.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometam o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

10.9. O gestor e fiscais serão indicados pela Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde, em

-

79 SES/SCL

**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025**

conformidade com o estabelecido no art 27, § 1º, 2º e 3º do Decreto Estadual N° 6.606, de 28 de março de 2023, e, atendendo os requisitos estabelecidos no Art.3º, §1º da PORTARIA - 494/2022/SES/GASEC, publicada DOE N° 6098, de 31 de maio de 2022.

10.10. Caberá ao gestor do contrato à coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, atualização, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, bem como as responsabilidades dispostas no art. 30 do Decreto Estadual N° 6.606, de 28 de março de 2023.

10.11. Caberá ao fiscal técnico o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes Credenciados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração Pública, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa, bem como as responsabilidades dispostas no art. 31 do Decreto Estadual N° 6.606, de 28 de março de 2023.

10.12. Caberá ao fiscal administrativo o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, bem como as responsabilidades dispostas no art. 32 do Decreto Estadual N° 6.606, de 28 de março de 2023.

10.13. Caberá ao fiscal setorial, se houver, realizar o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade, bem como as responsabilidades dispostas no art. 33 do Decreto Estadual N° 6.606, de 28 de março de 2023.

10.14. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

10.15. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo, estão dispostos no item 9 (nove) deste termo de referência.

10.16. Os critérios de medições e pagamento estão estabelecidos no edital e seus anexos.

10.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.18. Conforme estabelecido no art. 38 do Decreto Estadual N° 6.606, de 28 de março de 2023, a fiscalização ocorrerá ainda, nos termos da Portaria N° 494/2022/SES/GASEC, de 13 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.098, de 31 de maio de 2022, ou outra portaria que venha a substituí-la na época da assinatura do contrato.

10.19. Condições gerais de fornecimento dos serviços de análises clínicas:

10.19.1. Assegurar que as instalações físicas e dependências dos Serviços de Análises Clínicas estejam em conformidade com as condições higiênicas sanitárias conforme a legislação vigente;

10.19.2. O horário da prestação dos Serviços de Análises Clínicas será realizado em horário comercial, com carga horária de no mínimo 8 horas diárias, qual seja: de segunda a sexta-feira das 08h00min às 18h00min;

10.19.3. A empresa ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que os resultados/laudos deles decorrente estejam previstos para data posterior a do seu vencimento;

10.19.4. Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos Serviços de Análises Clínicas ou em casos de atrasos na entrega dos resultados junto ao paciente, médico e Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins;

10.19.5. Somente atender as guias de exames em formulários próprio emitido do Sistema de Regulação, autorizadas pela Central de Regulação;

10.19.6. Não cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer Serviços de Diagnósticos por Análises Clínicas;

80 SES/SCL

**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025**

10.19.7. Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento (relatório ou declaração) que comprove o atendimento prestado e suas condições clínicas da fase de tratamento (cópia do prontuário, resultados de exames, relatórios emitidos, etc.);

10.19.8. Respeitar a decisão do paciente e/ou responsável a não consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida, obrigação legal ou mandado judicial;

10.19.9. Definir, com base na demanda, o agendamento e a rotina de atendimento;

10.19.10. O profissional da Credenciada não poderá ser profissional que tenha vínculo empregatício com a CREDENCIADA ou qualquer outro tipo de vínculo, seja sociedade ou prestação de serviços como profissional autônomo.

10.20. Condições de fornecimento relativas à mão de obra alocada para os serviços de análises clínicas:

10.20.1. Os serviços Credenciados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos da CREDENCIADA, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da CREDENCIADA:

a) O membro de seu corpo técnico;

b) O profissional que com ela tenha vínculo de emprego;

c) O profissional autônomo que a ela presta serviço: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, em seu estabelecimento;

10.20.2. Dispor, em seu quadro permanente, profissionais capacitados e habilitados, nos respectivos conselhos de classe para supervisão, execução e responsabilidade técnica, inclusive perante a Vigilância Sanitária;

10.20.3. Manter/encaminhar os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas, sempre que solicitado.

10.20.4. Disponibilizar número de profissionais capacitados e habilitados suficientes para uma escala de trabalho que atenda as características e especificidade de cada serviço de Análises Clínicas e da demanda em cada localidade de realização, mantendo-os nos horários predeterminados pela CREDENCIANTE;

10.20.5. Manter atualizado o quadro de profissionais cadastrados junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

10.21. Condições de fornecimento relativas ao transporte de material referente aos serviços de análises clínicas:

10.21.1. Responsabilizar-se pela coleta e transporte de qualquer material biológico, químico e/ou radioativo que deverá ocorrer de forma adequada em conformidade com as normas de biossegurança regulamentada pela ANVISA, sob responsabilidade da CREDENCIADA e demais normas nacionais e internacionais pertinentes;

10.21.2. Realizar os transportes dos materiais biológicos, interno e/ou externos, quando houver, sempre de forma adequada, em conformidade com as normas de Biossegurança vigentes e orientações quanto à forma, temperatura e condições que garantam a sua estabilidade e viabilidade analítica;

10.22. Condições de fornecimento relativas ao agendamento dos serviços de análises clínicas:

10.22.1. Fornecer comprovante de atendimento/protocolo (agendamento), o qual deverá conter: número de registro; nome do paciente; data do atendimento; previsão de entrega do laudo, no que se refere aos exames de Análises Clínicas;

10.22.2. Disponibilizar, de forma física e verbal, orientações quanto aos critérios de preparo, dieta, jejum, forma de coleta, condições de armazenamento externo às dependências do Laboratório, informações sobre uso ou não de medicamentos, fármacos e/ou outras substâncias, recomendações sobre tempos para a coleta de amostragem a respectiva metodologia analítica e demais informações pertinentes a cada caso/demanda apresentada;

10.22.3. Disponibilizar agendamento com data e horário de atendimento para o recebimento e coleta do material biológico;

10.22.4. Incluir na realização dos Serviços de Análises Clínicas todas as informações dos usuários, como nome, número do cartão Nacional do SUS, sexo, data nascimento, filiação, endereço, contatos (telefone e e-mail) além de outros dados essenciais para a vigilância e avaliação epidemiológica.



**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025**

10.23. Condições de fornecimento relativas ao agendamento, processamento, resultados de exames e entrega dos laudos dos serviços de análises clínicas:

10.23.1. Ter procedimentos escritos e atualizados para a realização dos Serviços de Análises Clínicas, atendendo ao protocolo de solicitação de procedimentos laboratoriais;

10.23.2. Comprovar que possui sistema seguro de identificação dos exames dos Serviços de Análises Clínicas, realizados que permita a rastreabilidade das amostras recebidas, procedimento analítico e o descarte do material biológico;

10.23.3. Disponibilizar/instalar sistema de gerenciamento dos exames dos Serviços de Análises Clínicas com as seguintes características, minimamente:

a) Histórico estatístico por procedimento analítico, resultados obtidos com classificação de negatividade, positividade, dentro na normalidade e/ou resultado alterado (conforme parâmetros para a interpretação, por metodologia, lote ou outra característica que possa incorrer no padrão para interpretação dos resultados) individualizado, por paciente ou sequência de resultados para avaliação estatística dos resultados encontrados, da solicitação de exames por médico, faturamento, assinatura eletrônica com rubrica digitalizada de laudos e número de registro do conselho de classe, disponibilidade de resultados via Internet, emissão dos protocolos para pacientes e mapas de trabalho;

b) Que permita o monitoramento do material biológico cadastrado, recebido e/ou coletado, aprovado, em análise ou processado pelos equipamentos, arquivamento e destinação final (descarte), bem como a liberação dos respectivos resultados;

10.24. Responsabilizar-se pela entrega dos laudos dentro dos prazos estabelecidos, emitindo-os via Internet e de forma impressa quando solicitado pelo paciente, observando os critérios estabelecidos pela Lei N° 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

10.25. O laudo para dos exames deverão ser entregues assinados com os dados de identificação do usuário, da Unidade, datada, com nome completo e registro do profissional habilitado responsável pela análise, bem como a identificação do profissional responsável técnico pelo serviço. Nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel;

10.26. Nos casos em que o laudo suscitar dúvidas pelo profissional a Credenciante deverá contatar com a CREDENCIADA para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional;

10.27. Garantir a recuperação e disponibilidade de registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade dos laudos liberados, sempre que necessário;

10.28. A CREDENCIADA deverá ter no mínimo uma linha telefônica para que o profissional da Credenciada (preposto ou Responsável Técnico) possa esclarecer qualquer dúvida e/ou discutir o caso com o profissional da Credenciante ou que integre a equipe profissional dos municípios assistidos;

10.29. Para o agendamento e realização dos exames, a Credenciada terá o prazo máximo de 30 dias a partir da autorização da Central de Regulação;

10.30. A entrega dos resultados dos exames (Laudo), a CREDENCIADA deverá obedecer ao prazo máximo em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da realização da coleta; recebimento da amostra. Vale ressaltar que nos casos graves ou urgentes, em que este prazo poderá ser reduzido.

10.31. Condições de fornecimento relativas a equipamentos, acessórios, insumos e utensílios dos serviços de análises clínicas:

10.31.1. Dispor de os todos os equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios com qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações estabelecidas pelas boas práticas, manuais, normas e legislações vigentes, para execução dos serviços;

10.31.2. Manter em perfeitas condições de uso todos os equipamentos, instrumentais, ferramentas, recipientes, utensílios e materiais médico-hospitalares empregados nos serviços e promover a substituição daqueles que estiverem danificados e/ou inadequados para uso e/ou considerados ineficientes ou obsoletos, a fim de evitar que haja prejuízos aos serviços executados;

10.31.3. Garantir conduta adequada na utilização dos equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, procedendo a manutenções dos equipamentos e utensílios em conformidade com as recomendações dos fabricantes, periodicidade de manutenções preventivas e corretivas,



**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025**

de forma a seguir normas de procedimentos que visem a garantia do desempenho dos equipamentos e instrumentos utilizados nas etapas analíticas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO;

- 11.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório do fiscal e do Gestor do contrato;
- 11.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Credenciada:
- 11.3. Não produzir os resultados acordados;
- 11.4. Deixar de executar ou não executar com a qualidade e critérios estabelecidos neste Termo de Referência, as atividades Credenciadas; ou
- 11.5. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 11.6. Quando houver glosa parcial dos serviços, a Credenciante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
- 11.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.
- 11.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 11.9. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão Credenciante;
 - d) o período de prestação/entrega dos serviços/objeto;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante;
- 11.11. Antes de cada pagamento à Credenciada, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 11.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Credenciante;
- 11.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 11.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 11.15. Persistindo a irregularidade, a Credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Credenciada a ampla defesa;
- 11.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Credenciada não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 11.17. Será rescindido o contrato em execução com a Credenciada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Credenciante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO

83 SES/SCL



**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025**

- 12.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital e seus anexos e na proposta;
- 12.2. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, conforme estabelecido no art. 34 do Decreto Estadual N° 6.606/23;
- 12.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, conforme Art. 140, I, a, da Lei N° 14.133, de 1° de abril de 2021;
- 12.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Credenciada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga;
- 12.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 12.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 12.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 12.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Credenciada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 12.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 12.10. A Credenciada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, equívocos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- 12.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, em conformidade com o Art. 119 c/c art. 140 da Lei N° 14.133, de 1° de abril de 2021;
- 12.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;
- 12.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (Três) dias contar da notificação da Credenciada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 12.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- 12.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 12.16. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CREDENCIADA, por escrito, as respectivas correções;
- 12.17. Emitir Relatório Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas, comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o



**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025**

valor exato dimensionado pela fiscalização; bem como, enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

12.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

12.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Credenciada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

12.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO PARA PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestado, tendo em vista ser discricionário ao gestor, conforme estabelecido no Decreto Estadual Nº 6.606, de 28 de março de 2023.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão Credenciante atestar definitivamente a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Credenciada;

14.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

14.3. Quando do pagamento, caso necessário, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

14.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

14.5. A Credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PARCELAMENTO DO OBJETO

15.1. No intuito de facilitar a operacionalização dos serviços, além de aperfeiçoar a fiscalização da execução e o gerenciamento dos contratos, observando o Princípio da Economicidade, as características e as proximidades geográficas dos municípios, conforme cada região de saúde descrito no item 1. Subitem 1.2 do Termo de Referência.

15.2. Cada grupo/lote contém os itens necessários para exames de Análises Clínicas, que será bem minuciosa, sendo aplicada em todas as áreas citadas no período mensal.

15.3. Nos lotes, contém ainda os itens necessários relação dos municípios que serão contemplados com a prestação dos serviços de análises clínicas e no ANEXO I do Edital e seus anexos está descrito a relação dos exames a serem realizados com código de Tabela SIGTAP.

15.4. A divisão por lote justifica-se em virtude de aperfeiçoar o gerenciamento, os procedimentos, fiscalização e economia diante dos municípios mais próximos conforme sua região de saúde, sendo o objeto de o certame consistir em lotes com itens com características semelhantes e comuns ao mercado, permitindo que fornecedores especializados em uma linha de produtos possam oferecer maiores descontos na composição do preço.

15.5. Lotes formulados de forma correta e eficiente favorecem o sucesso da licitação, diminuindo o tempo da fase de lances, aumentando a flexibilidade da formação de preços e reduzindo o fracasso de itens.

85 SES/SCL

**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025**

15.6. A recomendação do Tribunal de Contas da União é a realização da licitação por itens, de forma fracionada, sempre que econômica e tecnicamente viável, em consonância com os preceitos inseridos na Súmula 247 da referida Corte.

15.7. A despeito da sobredita orientação, ou seja, a divisão por itens, tantos quanto possíveis, a formação de grupos pode e deve ser utilizada quando a natureza do objeto da licitação condiciona tecnicamente a contratação de forma conjunta ou que possibilite maiores vantagens econômicas em função da escala.

15.8. Ademais, haveria significativa dificuldade para a garantia dos serviços executados, uma vez que cada contratado pode tentar se eximir de suas responsabilidades, argumentando que sua execução foi prejudicada/comprometida pela interferência dos serviços prestados por outra Credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

16.1 O fornecimento do objeto será continuado para que não haja interrupção nas agendas de prestação de serviço de saúde e haja continuidade no atendimento às demandas de exames ambulatoriais ofertados pelo Núcleo de Regulação do Acesso da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins.

16.2 A justificativa para adoção da referida forma é conveniente, visto que serão necessárias entregas periódicas, conforme demanda, para evitar a formação de fila expectante com tempo médio de espera inadequado.

16.3 Pela natureza do objeto não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, cuja demanda depende da necessidade de cada unidade/profissional solicitante através dos atendimentos realizados à população e sua condição de saúde, previsão que não é possível ser feita com muita antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

17.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

17.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

17.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

17.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Credenciada entregar fora das especificações do TR, Edital/Anexos, Contrato e Nota de Empenho.

17.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

17.8. Efetuar o pagamento a Credenciada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital e seus anexos;

17.9. Tomar as providências necessárias para aplicações das sanções administrativas quando for o caso;

17.10. Comunicar à Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

17.11. Manter arquivados junto ao processo administrativo ao qual estará vinculado estetermo, todos os documentos a ele referentes;

17.12. A Credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da licitação em tela, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025**

18.1. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

18.2. Os Credenciados de serviços de saúde deverão estar enquadrados como pessoas jurídicas e deverão, obrigatoriamente, ter suas instalações físicas em conformidade com a RDC 50/2002 e RDC 302/2005;

18.3. Atender em estabelecimento próprio, em horário comercial por, no mínimo, 08 (oito) horas diárias durante os dias úteis da semana;

18.4. Os Credenciados deverão fornecer os resultados de exames em formulário próprio, entregue tanto nas Unidades de Saúde onde o usuário foi atendido, quanto diretamente ao usuário na sede do prestador e por meio eletrônico, de acordo com a conveniência da Gestão Municipal de Saúde e do paciente atendido, observando, em todos os casos, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações em conformidade com a LGPD;

18.5. Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG, destinando equipamento(s) necessário(s) para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01(um) profissional do seu estabelecimento para ser treinado e apto a utilizar o Sistema oficial;

18.6. Atender somente os pacientes agendados pelo SISREG através das Unidades de Saúde pertencentes à Central de Regulação Estadual de Saúde do Tocantins;

18.7. Os serviços Credenciados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador;

18.8. Os Credenciados deverão seguir rigorosamente os Protocolos de Acesso da Regulação do Estado do Tocantins implantados em âmbito municipal através da Central de Regulação Estadual;

18.9. Os Credenciados manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

18.10. Os Credenciados deverão apresentar mensalmente para a Secretaria Estadual de Saúde/Diretoria de Controle e Avaliação o relatório de prestação de contas e serviços prestados, conforme a produção dos serviços que será registrada e apresentada mensalmente através dos seguintes instrumentos de registro:

1. Boletim de Produção Ambulatorial – Individualizado – BPA - I; e/ou
2. Autorização de Procedimento de Alto Custo; e/ou
3. Formulário de Agendamento ou Relatório de Atendimento do SISREG;

18.11. Caberá aos Credenciados repetir a realização de exames sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da rede de saúde da Secretaria Estadual da Saúde, formalizado pelos profissionais competentes;

18.12. Os serviços Credenciados serão requeridos através de encaminhamento próprio do município em formulário específico do SUS, carimbados e assinados pelo médico e/ou profissionais legalmente habilitados para tal solicitação, carimbados e assinados pela Secretaria Municipal autorizadora;

18.13. Todos os Credenciados ficarão sujeitos à auditoria da Secretaria Estadual da Saúde do Tocantins;

18.14. As Empresas que possuem matriz e filial (is) somente poderão participar da presente Chamada Pública através de um único CNPJ, por meio do qual receberão os pagamentos caso sejam Credenciadas. O CNPJ deverá ser identificado em ofício de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos neste Edital;

18.15. Os Credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto deste Edital de Credenciamento, ficando responsáveis pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Estadual de Saúde;

18.16. Não poderá haver, por parte dos funcionários da Unidade prestadora, qualquer distinção entre o atendimento destinado aos usuários do SUS e os demais usuários atendidos pelo prestador;

18.17. Fica vedada (o) a realização de exames/procedimentos não constantes no Edital e seus anexos;

18.18. Os Credenciados receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na Tabela SIGTAP vigente. Na eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;

18.19. Se constatado que o Credenciado executou e/ou estiver executando serviços diferentes dos indicados



**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025**

no formulário de requisição de exames serão aplicadas medidas cabíveis, tais como notificação formal e rescisão contratual caso o problema persista;

18.20. Fica vetado ao prestador alterar suas instalações de Matriz, Filial, bem como atendimentos de Postos de coletas, sem aviso prévio de, pelo menos, trinta (30) dias por escrito a Secretaria Municipal de Saúde;

18.21. Realizar o serviço dentro de 30 (trinta) dias a partir da autorização da guia do referido exame no SISREG.

18.22. A nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior deverá ser emitida exatamente conforme a prestação de contas apresentada à Diretoria de Controle e Avaliação e **será de responsabilidade do prestador o controle mensal do Teto Financeiro.**

18.23. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

18.24. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

18.25. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

18.26. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Credenciante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.28. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Credenciante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

18.29. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, A Credenciada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Credenciada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

18.30. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Credenciante;

18.31. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

18.32. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Credenciante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

18.33. Paralisar, por determinação do Credenciante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

18.34. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

18.35. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

18.36. Submeter previamente, por escrito, ao Credenciante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo, diretrizes nacionais, protocolos padronizados ou instrumento congêneres;



**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025**

- 18.37. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 18.38. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 18.39. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 18.40. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei Nº 14.144, de 22 de abril de 2021);
- 18.41. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 18.42. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 18.43. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e condições estabelecidas no Contrato a ser firmado, e sem alteração dos preços estipulados, obrigar-se-á, ainda, a CREDENCIADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente;
- 18.44. A Credenciada deverá cumprir os termos e condições do fornecimento, incluindo responsabilidades, prazos, penalidades por falhas no fornecimento e procedimentos de resolução de conflitos, sendo necessário apresentar na data de início da execução dos serviços o Plano de Contingência, contendo a definição de medidas a serem adotadas em situações de emergência ou interrupções no fornecimento, garantindo a continuidade do abastecimento mesmo em condições adversas.
- 18.45. Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais à CREDENCIANTE;
- 18.46. Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade sem interferir nas atividades de funcionamento da Instituição, conforme as exigências da legislação específica vigente;
- 18.47. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- 18.48. Executar as intervenções técnicas por meio de profissionais especializados, instruídos e controlados pela empresa CREDENCIADA e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico;
- 18.49. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão de obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pela CREDENCIANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;
- 18.50. Instruir sua mão de obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA;
- 18.51. Providenciar todas as ferramentas e aparelhagem necessárias à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pela CREDENCIANTE;
- 18.52. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em quantidade suficiente, devidamente capacitada e qualificada para a prestação dos serviços seguindo as normas e legislação;
- 18.53. Comunicar imediatamente à Credenciante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências;
- 18.54. Abster-se de realizar cobrança por quaisquer serviços, aos usuários do SUS, ficando a Credenciada, sujeita à aplicação das penalidades administrativas, civis e penais;
- 18.55. Ofertar os procedimentos no Edital e seus anexos, para todas as faixas etárias de usuários, conforme indicação médica;



**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025**

- 18.56. A CREDENCIADA deverá executar, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata o Edital e seus anexos, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos normativos;
- 18.57. Prestar os serviços dentro dos parâmetros postulados legais vigentes no âmbito federal/estadual, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho.
- 18.58. Cumprir a todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, órgão Credenciante e regulador dos serviços, atendendo às disposições legais, às normas técnicas, administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.
- 18.59. Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela CREDENCIANTE, a menos que expressamente autorizada pela CREDENCIANTE;
- 18.60. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições descritas em todo este Edital de Credenciamento;
- 18.61. Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controle de qualidade, apresentando os resultados em conformidade com as normas existentes;
- 18.62. Manter registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 18.63. A CREDENCIADA deverá atualizar o cadastro dos serviços e profissionais através da ficha do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e as fichas deverão ser encaminhadas para Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde \ Diretoria de Controle e Avaliação \ Gerencia de Avaliação e Sistemas — Anexo VII da SES/TO.
- 18.64. A CREDENCIADA deverá apresentar relação da equipe técnica, bem como, indicação de um profissional de nível superior como Responsável Técnico pelos serviços, com comprovante de especialidade registrado pelo Conselho de Classe Regional competente para supervisão e responsabilidade técnica, inclusive perante a Vigilância Sanitária;
- 18.65. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 18.66. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- 18.67. Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas, patentes e funcionários, ficando esclarecido que a SES/TO não aceitará qualquer imputação nesse sentido;
- 18.68. A CREDENCIADA deverá garantir o acesso do paciente, sempre de forma regulada pela Central de Regulação do Estado, assegurando o cumprimento das diretrizes do SUS referentes ao acesso e a equidade aos serviços de saúde;
- 18.69. Assegurar o atendimento pleno da demanda dos pacientes do SUS, desde que encaminhados de forma regulada, ofertando acompanhamento clínico e avaliação de segmento no tratamento terapêutico proposto, durante todo o período de permanência no centro de atendimento;
- 18.70. A CREDENCIADA deverá utilizar e disponibilizar, quando aplicável, materiais, insumos e reagentes de comprovada qualidade, referenciados pelo Ministério da Saúde, ANVISA, padronização nacional ou com certificados de qualidade internacionais. Seus fornecedores deverão atender rigorosamente à todas as normativas sanitárias e dos órgãos reguladores como Ministério da Saúde, ANVISA, SBAC, SBPCML e demais órgãos/instituições regulamentadoras do campo das análises clínicas/diagnóstico laboratorial;
- 18.71. Assegurar que todos os pacientes encaminhados recebam o tratamento completo, conforme prescrição médica e protocolos do SUS, vedada qualquer possibilidade de interrupção, alteração, bem como ajuste com prejuízo à investigação, acompanhamento ou diagnóstico laboratorial que viabilize o manejo e desfecho do paciente, bem como a conclusão;
- 18.72. Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

90 SES/SCL



**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025**

- 18.73. Na prestação dos serviços contratualizados, será assegurado aos beneficiários da CREDENCIANTE o mesmo padrão de conforto e higiene dispensados aos usuários das demais operadoras e/ou planos que mantenham vínculo com a CREDENCIADA;
- 18.74. Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, o beneficiário da CREDENCIANTE poderá ser discriminado ou atendido de forma distinta daquela dispensada aos usuários vinculados a outra operadora ou Plano de Saúde;
- 18.75. A CREDENCIADA deverá desenvolver estratégias de promoção da qualidade de vida, educação, proteção e recuperação da saúde e prevenção de danos, aos pacientes em atendimento; Os custos administrativos, operacionais e finalísticos (custos diretos e indiretos) são todos de competência do prestador dos serviços, CREDENCIADA;
- 18.76. A CREDENCIADA deverá arcar com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços contratualizados sem cobrança de qualquer valor adicional à boa assistência ao usuário do SUS, ficando a Instituição, por seu diretor, responsável administrativa, civil e penalmente pelos atos de seus profissionais ou prepostos;
- 18.77. Atender a toda intercorrência, que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à CREDENCIANTE ou ao usuário do SUS. Agindo sempre conforme os fluxos de atendimento do SUS;
- 18.78. Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente, amostras biológicas e seus respectivos dados para fins de experimentação, pesquisa ou ensaios clínicos limitando às práticas terapêuticas a procedimentos consagrados, padronizados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes, Direitos Humanos, Comitês de Ética, Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;
- 18.79. Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários atualizados que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- 18.80. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, sendo permitida a divulgação parcial e/ou integral aos familiares mediante autorização expressa e por escrito do usuário ou autoridade judicial;
- 18.81. Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;
- 18.82. Esclarecer de imediato aos pacientes e/ou responsável seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito sob forma de relatório, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
- 18.83. Garantir o cumprimento das metas de segurança do paciente;
- 18.84. Justificar, por escrito, à SES/TO, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação;
- 18.85. Arcar com a responsabilidade civil e indenizatória, decorrentes da execução deste contrato, por todos e quaisquer danos morais, materiais e pessoais causados por seus funcionários aos pacientes, ou aos seus acompanhantes, assim como a terceiros vinculados aos pacientes, e aos órgãos do SUS, por ação ou omissão voluntária ou de negligência, imprudência ou imperícia praticados por seus funcionários, profissionais ou prepostos, de forma dolosa ou culposamente;
- 18.86. Responsabilizarem-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições, que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação e que sejam, por força legal, de sua competência;
- 18.87. Arcar com a responsabilidade, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei;
- 18.88. Responsabilizar por toda e qualquer despesa que a CREDENCIANTE venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam da má qualidade dos serviços ora Credenciados, pelo que fica à ciência do processo;
- 18.89. Comunicar à CREDENCIANTE, verbalmente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas e, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que a impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.



**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025**

18.90. Comunicar imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após ter tido ciência, através de documento formal ao SES/TO, sobre intercorrências e/ou inconformidades, em qualquer fase dos/serviços prestados, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente;

18.91. Prestar esclarecimentos por meio de documento formal sempre que solicitado pela SES/TO no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as prontamente.

18.92. Apresentar relatórios, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço da CREDENCIADA por meio de documento formal sempre que solicitado pela SES/TO no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

18.93. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, fornecer todos os materiais e insumos usuais na prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; instrumentais; insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente; Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's); Equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em perfeitas condições de uso, compatíveis à boa execução dos serviços e com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação. Utilizá-los conforme técnicas de recomendação do fabricante, com base científica comprovada para realização das remoções.

18.94. A CREDENCIADA se responsabiliza a atender e fazer com que seus funcionários atendam às normas disciplinares e os regulamentos que orientam os procedimentos e condutas no local de prestação de serviço, cumprindo fielmente todas as condições estipuladas neste Estudo Técnico Preliminar, de forma que os serviços Credenciados sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição;

18.95. Implantar e manter as normas de atendimento a Acidentes Biológicos. Fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), e Programa de Proteção de Riscos Ambientais (PPRA) aos seus profissionais, conforme Portarias e Resoluções da ANVISA e da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

18.96. Apresentar os seus profissionais devidamente uniformizados, providos dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's, obedecendo aos parâmetros da Norma Regulamentadora, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho e nos conselhos correspondentes.

18.97. Manter atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva - EPC), norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica.

18.98. Treinar e capacitar continuamente a equipe na utilização dos equipamentos, Procedimentos Operacionais Padrão, Manuais, Instruções de Trabalho, Diretrizes e protocolos padronizados visando melhorar os processos e procedimentos pré-analíticos, analíticos e pós-analíticos de forma a dirimir danos ou prejuízos ao usuário;

18.99. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

18.100. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pelas Boas Práticas, normas e legislações pertinentes ao objeto do serviço em comento;

18.101. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços, caso seja identificada pela CREDENCIANTE;

18.102. Emitir ao final de cada mês Relatório Consolidado de Medição (Faturamento), o qual se constitui em subsídio para a Avaliação dos serviços realizados que será realizado pelo Fiscal de contrato mensalmente;

18.103. Realizar o faturamento, seguindo fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde/ Diretoria de Controle e Avaliação/Diretoria de Regulação.

18.104. O faturamento será realizado pela Credenciada, no BPA Individualizado, devendo ser seguido fluxo estabelecido pela SES — TO, e em seguida os arquivos deverão ser encaminhados para a Gerência de Avaliação e Sistemas através do e-mail: aih@saude.to.gov.br;



**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025**

18.105. A Credenciada deverá estar à disposição da Secretaria de Estado da Saúde as solicitações de serviços para conferência, sempre que solicitado;

18.106. Fornecer sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação.

18.107. Concordar que a CREDENCIANTE realize fiscalização através de auditorias/supervisões/avaliações nos serviços contratualizados, bem como prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SES/TO designados para tal fim sendo realizada pela CREDENCIANTE através da Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTRATAÇÃO

19.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o credenciamento requerido.

19.2. Após a homologação, a Administração planejará a distribuição da demanda entre os credenciados, conforme critérios definidos no Edital, e convocará os interessados para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

19.3. No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

19.4. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando solicitado pelo credenciado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

19.5. Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste termo, as quais deverão ser mantidas pelo credenciado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

20.1. A vigência se dará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em atenção ao art. 107 da Lei de Nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Ainda, será comprovado a cada exercício financeiro da existência de crédito orçamentário para esta contratação, conforme disposto no art. 105:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. Parágrafo único. Não serão objeto de cancelamento automático os restos a pagar vinculados a contratos de duração plurianual, senão depois de encerrada a vigência destes, nem os vinculados a contratos rescindidos, nos casos dos §§ 8º e 9º do art. 90 desta Lei (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com a Credenciada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO

21.1. Os valores deverão ser reequilbrados e/ou reajustados, quando houver alteração no valor da Tabela SIGTAP vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

22.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A Credenciada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de



**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025**

até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não poderão transfigurar o objeto da contratação, conforme art. 125 e 126. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Credenciante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, art. 132 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

22.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

22.4. No caso de descentralização dos serviços para a gestão municipal, será realizada supressão conforme preconizado na Lei de Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

23.2. A extinção do contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

23.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

23.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das sanções previstas na respectiva Lei e no Edital e seus anexos.

23.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quais sejam:

24.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

24.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

24.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

24.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

24.1.8. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;



**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025**

- 24.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 24.1.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 24.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 24.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 24.2. Conforme o estabelecido no art. 317 e art. 318 do Decreto Estadual Nº 6.606/2023, o fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência será** utilizada nas hipóteses estabelecidas nos incisos I e II do art. 319 do Decreto Estadual Nº 6.606/2023, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos nos incisos I ao VI do art. 320 do Decreto Estadual Nº 6.606/2023, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos nos incisos I ao V do art. 321 do Decreto Estadual Nº 6.606/2023, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- d) Multa:**
- I - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir do qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
- II - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- III - Compensatória, para as infrações descritas nos subitens itens “24.1.7” a “24.1.12.” do item 24.1, de 10 a 30% do valor do Contrato.
- IV - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem “24.1.3.” do subitem 24.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- V - Para infração descrita no subitem “24.1.2.” do item 24.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
- VI - Para infrações descritas no subitem “24.1.6.” do item 24.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- VII - Recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: 10% (dez por cento) do valor global da proposta.
- VIII - Para a infração descrita no subitem “24.1.1” do item 24.1, a multa será de 3% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 24.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante.
- 24.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções
- 24.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 24.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciante a Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 24.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 24.8. O Credenciante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar as penalidades por eles aplicadas à Ouvidoria-Geral do Estado, para que promova a devida publicidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme estabelecido no § 2º art. 326 do Decreto Estadual Nº 6.606/2023.

95 SES/SCL



**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025**

24.9. O débito resultante de multa poderá ser parcelado, total ou parcialmente, mediante requerimento formal do interessado à Administração Pública, desde que o interessado não esteja inscrito em dívida ativa, conforme regulamentação da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, conforme previsto no art. 324 do Decreto Estadual N° 6.606/2023.

24.10. Em conformidade com art. 156, § 1º, da Lei N° 14.133, de 1º de abril de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei N° 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

24.12. As infrações administrativas previstas no art. 5º da Lei Federal N° 12.846, 1º de agosto de 2013 serão apuradas e julgadas observando o mesmo rito procedimental a ser definido em regulamento nos termos do §1º do art. 326 do Decreto Estadual N° 6.606/2023.

24.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei N° 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

24.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual do Tocantins resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

24.15. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas no Decreto Estadual N° 6.606/2023 e suas atualizações, na Lei N° 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como outras legislações se aplicáveis forem, inclusive responsabilização da CREDENCIANTE por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

25.1. As partes deverão cumprir a Lei N° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

25.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

25.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Credenciada.

25.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Credenciada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

25.5. É dever de a Credenciada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

25.6. A Credenciada deverá exigir de sub-operadores e subcredenciados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

25.7. O Credenciante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Credenciada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

96 SES/SCL



**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025**

25.8. A Credenciada deverá prestar, no prazo fixado pelo Credenciante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

25.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

25.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

25.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

25.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

26.1. Os Credenciadas/contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcredenciados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

26.1.1. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato.

26.1.2. Prática fraudulenta: a falsificação ou emissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou na execução do contrato.

26.1.3. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciadas, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.

26.1.4. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

26.1.5. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo fiscalizador.

26.1.6. A SES/TO imporá sanção sobre uma empresa e/ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga/celebração de contratos se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de uma agente, em práticas corruptas, fraudulentas, oclusivas, coercitivas, ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Fonte de Recursos: 1.600.0000.250

Classificação Orçamentária: 30550.10.302.1165.4537

Natureza da Despesa: 33 90 39 50 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação/PAS/LOA: 4537 - Assistência Especializada Complementar ao SUS na Rede Privada

Programa do PPA: 1165 – Cuidando da Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO PREÇO

28.1. A CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, pela prestação dos serviços o valor total de R\$
(.....).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

29.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Diário Oficial do Estado.

97 SES/SCL



**Processo: 2024/30550/009388 - Edital de Chamamento para Credenciamento nº XXX/2025****CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO CONTROLE**

30.1. O presente Contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO:

31.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Nº 14.133, de 2021.

31.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

32.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos regulam-se pela Lei Federal Nº 14.133/2021, Decreto Estadual Nº. 6.606/2023 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO:

33.1. O fiscal do contrato bem como o seu respectivo suplente, referente ao presente contrato, serão indicados pelo gestor da pasta por meio de portaria assinada e publicada no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

34.1. Este Contrato está vinculado às condições do Edital do Credenciamento Nº XXX/2025 e seus anexos e ao requerimento de credenciamento da CONTRATADA, que são partes integrantes deste Contrato, como se transcritos estivessem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

35.1. Fica eleito o foro da Capital do estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato que não puderem ser resolvidas por meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme art. 151, da Lei Nº 14.133/21.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas, capital do estado, aos de de 2025.

.....
PELO CONTRATANTE

.....
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

98 SES/SCL

